



---

ACTA

## Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 15

---

DATA

10 de agosto de 2018

HORA

09H30

---

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

---

Ata da 15ª reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, ~~a 18 de julho de 2018~~

---

### PRESENCAS

**Mário Artur Correia Lopes**

Presidente da Câmara

**António Luís Marques**

Vice-Presidente da Câmara

**Vilma Cláudia Ribeiro Pereira**

Vereadora em regime de permanência

**Raúl António Ribeiro Luís**

Vereador em regime de não permanência

**Ana Paula Rodrigues da Cruz**

Vereador em regime de não permanência

**Avelino José Marques dos Santos**

Adjunto do Presidente da Câmara, secretário da reunião

### I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta e minutos.-----



## Reunião de Câmara n.º 15/2018

### II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo começado por cumprimentar todos os vereadores presentes e deu informação dos seguintes assuntos:

1. Agradecer aos Senhores Vereadores a disponibilidade que tiveram, no adiamento desta reunião que estava inicialmente prevista para o dia 07/08/2018. A próxima reunião será no dia 05/09/2018. -----

2. Caminhos da Freguesia de Candedo. Foi manifestada a preocupação dos agricultores da Freguesia de Candedo, com o estado de conservação e manutenção dos caminhos, decorrentes do uso e das chuvas intensas que se fizeram sentir no mês de julho que agravou o estado dos mesmos. O Regime Jurídico das Autarquias Locais, através da linha ff), do artigo 16.º, na Lei 75/2013, de 12 de setembro, determina como competência material da Junta de Freguesia, "Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais". Sendo caminhos que estão aqui em causa, reunimos com a Junta de Freguesia de Candedo, para transmitir a preocupação dos agricultores e em conjunto efetuar levantamento das necessidades para efetuar trabalho extra de caráter excecional nos caminhos da Freguesia de Candedo. Sendo o nosso Concelho essencialmente agrícola, é nossa obrigação apoiar e criar as condições necessárias para que os agricultores possam exercer a sua atividade da melhor forma. Informamos os Municípios da Freguesia de Candedo através de edital, a esclarecer o tipo de intervenção que ia ser feito nos caminhos, para que pudessem também acompanhar o decorrer dos mesmos. As intervenções começaram no dia três de agosto e ainda decorrem. Até ao dia de hoje foram beneficiados dez quilómetros de caminho e está mais de cinquenta por cento do trabalho efetuado.-----

3. Quero deixar registado, o agradecimento ao Senhor Mário Veloso Lopes, trabalhador da Câmara Municipal de Murça, que se aposentou no dia 01/08/2018. Enaltecer a dedicação, o zelo, a dedicação, disponibilidade e seriedade com que desenvolveu a sua carreira profissional. Desejamos os mais sinceros sucessos pessoais e familiares nesta nova fase da sua vida.-----

4. Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua. Decorreu no dia 20/07/2018, reunião promovida pelo Eng.º José Paredes, relacionada com o



## Reunião de Câmara n.º 15/2018

plano de mobilidade. Foi entregue o *draft* do contrato de subconcessão ao operador.-----

5. Bagos D'Ouro. Decorreu em 21/07/2018 a Cerimónia de Entrega de Diplomas e Prémios de Mérito no Parque Florestal de Mascanho. Foi um dia de convívio entre toda a família Bagos d'Ouro. A atuação da escola de música da Banda Marcial de Murça tornou ainda mais especial o momento de entrega dos 62 diplomas e 10 prémios de mérito.-----

6. Visita da Secretária de Estado Adjunta da Administração Interna, Dr.ª Isabel Oneto, no dia 24/07/2018, para tratar de assuntos relacionados com o quartel da GNR. As atuais instalações estão em más condições de utilização. Murça é um dos quartéis referenciados com necessidade de requalificação ou nova construção. Existe um projeto para a Escola N.º 2 que em tempos foi efetuado que poderá ser recuperado para este investimento.-----

7. CIMDOURO, realizou-se reunião em Penedono no dia 25/07/2018, onde foram abordados temas relacionados com o Plano de ação intermunicipal para as alterações climáticas no douro - Aprovação e discussão pública; Brigada de Sapadores Florestais - Termo de Aceitação; Aquisição de bens e serviços para capacitação técnica da Autoridade de Transportes; Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão - Consulta pública; Prover Douro - Notificação da intenção de aprovação do Plano de Ação; Brigada de Sapadores Florestais - Candidatura à 2ª BSF; Aquisição e implementação de sistemas informação para planeamento, modelação e gestão de redes - Candidatura; Caracterização da oferta e procura para planeamento redes - Candidatura; Eficiência Energética na Administração Local - Quadro de Compromissos - Alteração dos investimentos de VNF; PDR 2020 - Quadro de Compromissos - Inserção de investimentos de SNC; Revisão dos PDM - Atuação comum.-----

8. ADRVT, reunião com Dr. Artur Cascarejo no dia 31/07/2018, relacionado com a decoração das portas de entrada, que vão funcionar na sala do parque urbano. Foi atribuído a cada Município uma cor e um sentido diferentes. Em Murça o sentido explorado vai ser o "aroma" e a cor vai ser o verde água que está relacionado com o vinho e o azeite.-----

9. Agrupamento Escolar, reunião como Professor José Alexandre e Professor Humberto no dia 06/08/2018. Foram abordados os seguintes assuntos tendo em vista o próximo ano letivo: Deliberação sobre os prémios de mérito; gestão





## Reunião de Câmara n.º 15/2018

do pessoal não docente; refeições escolares; orquestra energia; atividades de enriquecimento curricular; conselho municipal de educação; transportes.-

10. Comissão de Festas de Murça 2018/2019, reunimos no dia 08/08/2018 para apresentação da nova comissão.-----

11. Entrevista com Isabel Angelino no dia 09/08/2018 para a RTP, programa RTP Mais Perto, com tema dedicado ao fenómeno da Emigração e as Festas que se realizam nesta altura do ano.-----

12. A Câmara Municipal de Murça quer dar as boas-vindas a todos os emigrantes que nesta altura regressam à sua casa, ao nosso Concelho. Para tal organiza "O Dia do Emigrante", resultado da realização de um conjunto de iniciativas, para que de forma digna sejam lembrados, homenageados e lhes proporcione verdadeiros momentos de partilha. Neste sentido, as atividades iniciam no dia 16 de Agosto, quinta-feira, à noite, com um Arraial de Verão. No dia seguinte, sexta-feira, 17, o dia inicia com a visita a Murça do Sr. Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, Dr. José Luís Carneiro, por volta das 10h30, que se associa ao executivo municipal na homenagem simbólica aos emigrantes do nosso concelho. Durante a tarde, será realizado um ciclo de debates sobre as temáticas da Emigração e do seu papel no Desenvolvimento Local, com a participação de Carlos Pereira, nosso conterrâneo, Jornalista em Paris; Nathalie de Oliveira, autarca lusodescendente em Metz; Luísa Semedo, Presidente do Conselho Regional Europa do Conselho das Comunidades Portuguesas e José António Coimbra Matos, ex-Presidente da Confederação da Comunidade Portuguesa do Luxemburgo (CCPL). Esta iniciativa conta também com a presença dos Deputados Carlos Gonçalves e Paulo Pisco, eleitos pelo círculo da Europa. Às 21h30, e inserida na iniciativa do "Festival Oito Mãos" acontece junto ao jardim da Porca de Murça, a atuação de "Lilian Raquel e Cláudio César Ribeiro Quartet", artistas Brasileiros de Nacionalidade Portuguesa.--

**Intervenção do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques.** -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Reunião no dia 26/07/2018, entre Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, Juntas de Freguesia e Proteção Civil, onde foram abordados assuntos como a aprovação dos Planos, Programas "Aldeia Segura" e "Pessoas Seguras". As aldeias vão ter um "oficial de segurança" para transmitir avisos





## Reunião de Câmara n.º 15/2018

à população, organizar evacuações e realizar ações de sensibilização sobre incêndios no âmbito destes programas. Estes programas têm como objetivo prevenir e diminuir os efeitos dos incêndios e foram desenvolvidos em parceria com as autarquias.-----

2. Rampa Porca de Murça 2018, realizou-se nos dias 28 e 29 de julho e o balanço foi positivo. O observador da FPAK fez um louvor à prova deste ano e no final da temporada saberemos a pontuação que teve a Rampa deste ano. Quero deixar um agradecimento pelo empenho da Organização, GNR, BVM, Comissários de pista, Patrocinadores oficiais do evento, colaboradores do Município e demais envolvidos.-----

3. "Festival 8 Mãos, Monumentos com música dentro" foi apresentado no dia 30/07/2018 na Igreja Matriz de Torre de Moncorvo, no âmbito da CIMDOURO. O nome do festival "oito mãos" porque todos os grupos são em formação de quarteto. "Monumentos com música dentro" porque os concertos são realizados em património classificado ou de interesse Municipal.-----

4. Veio aprovada a Candidatura Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar e Seus Projetos, que visa promover a melhoria do sucesso educativo dos alunos, reduzindo as saídas precoces do sistema educativo, combatendo o insucesso escolar e reforçando as medidas que promovem a equidade no acesso à educação básica e secundária.-----

**Intervenção do Vereador em regime de não permanência, Senhor Raúl António Ribeiro Luís: -----**

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

"Fiquei perplexo com o edital e queria que o Senhor Presidente me esclarecesse o seguinte: Na reunião com a Junta de Freguesia estavam presentes os três membros da junta? Delinearam os caminhos a arranjar? O porque do edital, se reuniram com a Junta de Freguesia?"-----

**Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes. -----**

"Pretendemos através do edital, esclarecer os Municípes das obrigações regulamentares da Junta de Freguesia que não estão a ser cumpridas e que estão a ser executadas pela Câmara. A Junta de Freguesia aprovou o protocolo de delegação de competências em reunião de Assembleia de Freguesia no mês de abril, e ainda não o entregou assinado para poder começar a receber o valor



## Reunião de Câmara n.º 15/2018

que lhe foi atribuído. Convém esclarecer que o protocolo de delegação de competências nada tem a ver com a manutenção de caminhos. A informação nunca é demais e as pessoas devem estar esclarecidas. Acertamos com a Junta de Freguesia os trabalhos e no fim os agricultores vão ver minimizadas as contrariedades.”-----

**Intervenção do Vereador em regime de não permanência, Senhor Raúl António Ribeiro Luís:** -----

“Ficou decidido com o Joaquim quais os caminhos a intervir e depois alteraram os trabalhos.”-----

**Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.** -----

O que está a ser feito em Porrais foi o que combinámos com o Sr. Joaquim, mais alguns trabalhos extra. Na localidade de Candedo, depois de combinado com a Junta os trabalhos que a Câmara ia executar, a Junta surpreendentemente começou também a compor caminhos à sua conta que a Câmara tinha assumido.--

**Intervenção do Vereador em regime de não permanência, Senhor Raúl António Ribeiro Luís:** -----

“Relacionado com o a Escola N.º 2, o Professor José Maria disse na altura, que os Escuteiros só ocupariam a Escola N.º 2 enquanto as obras do quartel não comessem.”-----

**Intervenção da Vereadora em regime de permanência, D.ª Ana Paula Rodrigues da Cruz:** -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos: Lembrar ao Senhor Presidente alguns assuntos pendentes de resposta por parte da Câmara: Relatório oficial de contas da feira franca Porca de Murça, realizada no passado mês de Maio 2018. Gostaria de perguntar ao Senhor Presidente qual a data prevista para iniciar as obras de remodelação da escola EB 2,3 e Secundária de Murça? Gostaria de perguntar à senhora vereadora Vilma qual o ponto de situação relacionado com a queixa que entreguei no passado dia 03 de Maio de 2018, contra o funcionário Marcelino Assis? Depois de decorrido no passado dia 28 e 29 de Julho 2018 mais uma edição da rampa Porca de Murça, gostaria de relevar o trabalho de toda a organização em especial o Club Aventura do Minho pela excelente organização desta prova. Agradecer a presença dos pilotos e todas as equipas envolvidas, pois são eles a principal atração para que tanto público nos visite nesse fim-de-semana. Desejo que no





## Reunião de Câmara n.º 15/2018

futuro esta prova continue a ser uma realidade na Vila e concelho de Murça e que o Município sendo um dos patrocinadores oficiais continue a desenvolver esforços para que a mesma continue a fazer parte do calendário nacional. Sendo a Vila de Murça conhecida no passado como capital do desporto motorizado, pois nesta Vila já se realizaram provas para o campeonato nacional de ralis, campeonato nacional de montanha (2 rampas), campeonato nacional e europeu de autocross, campeonato nacional de Kartcross, provas de Rainforest e outras relacionadas com desporto motorizado, apelo ao bom senso dos responsáveis deste concelho para que tenham a sensibilidade de perceber que o desporto motorizado ainda continua a ser uma modalidade que arrasta multidões por este país fora. Para isso também é necessário criar zonas espetáculo com bom acesso ao público. Infelizmente talvez pela falta de sensibilidade e interesse de alguns políticos, a Rampa Porca de Murça continua a ser a Rampa com menos público ao nível de provas do campeonato nacional. Tendo alguma experiência e sendo uma apaixonada pelo desenvolvimento do nosso concelho estarei sempre à disposição do executivo permanente para contribuir com a minha experiência nesta área, para que no futuro tenhamos a possibilidade de corrigir alguns erros do passado e no futuro com a boa vontade e o esforço de todos se consiga fazer muito melhor.-----

### **Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.** -----

Sobre as contas da Feira Franca Porca de Murça 2018, e com o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira aqui presente, informo que vai ser preparado um documento pelos serviços, para dar conhecimento em Reunião de Câmara futura aos Senhores Vereadores acerca dos gastos deste evento. Ainda sobre este assunto, vamos poder constatar no ponto quatro desta reunião, no Relatório do Grau de Observância do Estatuto do Direito da Oposição referente ao ano 2017, que os Vereadores do PSD que na altura estavam na oposição solicitaram por diversas vezes o relatório de avaliação da Feira do Vinho e do Azeite edição 2017, sem que tivessem qualquer tipo de resposta da vossa parte. Admiro a coerência e compreendo que a Senhora Vereadora, queira com isto evitar, que este executivo não cometa os mesmos erros que foram cometidos no passado. Reforço, que logo que os Serviços tenham o documento pronto, virá à Reunião de Câmara. Sobre as obras de remodelação da escola EB 2,3 e Secundária de Murça, ainda não começaram porque é obrigatório que pela dimensão da obra haja uma empresa a fiscalizar o projeto. Estamos nesta fase do processo.---





## Reunião de Câmara n.º 15/2018

Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira: -----

Sobre o colaborador Marcelino Assis e em relação à queixa apresentada pela Senhora Vereadora, informo de que a mesma foi remetida para o superior hierárquico do colaborador em causa.-----

### III. ORDEM DO DIA

#### GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

##### 1. Aprovação da ata da reunião anterior.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar depois de lida a referida ata. -----

##### 2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	4.658,89€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	75.078,07€
	Novo Banco	8.701,74€
	Millennium BCP	705.959,03€
	Caixa Agrícola	31.608,20€
	Banco BPI	21.345,86€
<b>Total de disponibilidades</b>		<b>847.351,79€</b>
Operações de Tesouraria		57.405,85€
Documentos		63.395,94€

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

##### 3. Proposta GAP27/2018 - Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Murça;

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.-----

"Considerando a experiência decorrente da entrada em vigor da atual estrutura orgânica dos Serviços Municipais impõem-se alguns ajustes e alterações, de modo a adaptar os serviços à realidade do Município e aos objetivos



## Reunião de Câmara n.º 15/2018

estratégicos deste executivo. Esta renovada estrutura é assente nos princípios da competência, da simplificação e modernização administrativa, da racionalização de recursos, da melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios e que respondam aos novos desafios e à diversidade das competências assumidas pelo Município de Murça. Esta é a segunda alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Murça desde que iniciamos funções, que não é mais que a regulamentação da proposta de alteração que foi aprovada por unanimidade na Reunião de Câmara de 18/06/2018 e aprovada por maioria na Assembleia Municipal de 30/06/2018. Face as considerações enunciadas e atendendo ao princípio da eficácia e eficiência, pretendendo a melhoria da estrutura de serviços e uma adequada distribuição de unidades orgânicas, bem como ajustar a estrutura dos serviços municipais as necessidades dos Municípios, no sentido de dar resposta a um conjunto de desafios e projetos, sem que para o efeito coloque em causa a sua situação económica financeira, proponho que a Câmara Municipal aprove o presente Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Murça."-----

### **Intervenção da Vereadora em regime de permanência, D.ª Ana Paula Rodrigues da Cruz: -----**

"Sobre este ponto resta-me dizer o seguinte: Já por diversas vezes este assunto foi debatido em outras reuniões e a minha posição mantém-se inalterável, entendo que quem governa os destinos desta autarquia é que tem a responsabilidade de assumir os seus atos e as suas tomadas de posição. Contudo é para mim um pouco estranho que no decorrer de 6 meses nos sejam apresentados 4 documentos completamente diferentes. E são diferentes porquê: Cada vez que nos é apresentada uma proposta de reorganização dos serviços do Município de Murça, ou proposta de regulamento de organização dos serviços do Município de Murça, tais documentos consistem em acrescentar mais algum gabinete ou mais um chefe de divisão, senão vejamos: Em 14-02-2018 - Proposta reorganização de serviços, - incluía 2 gabinetes, 5 chefes divisão, 4 unidades orgânicas de 3º grau. Em 25-05-2018 - Proposta regulamento de organização de serviços - incluía 3 gabinetes, 5 chefes divisão, 4 unidades orgânicas 3º grau Em 18-06-2018 - Proposta reorganização de serviços - incluía 3 gabinetes, 6 chefes divisão, 4 unidades orgânicas 3º grau, e 8 subunidades orgânicas. Em 6-08-2018 - Proposta regulamento de organização dos serviços - inclui 4 gabinetes, 6 chefes divisão, 4 unidades orgânicas 3º grau e 8 subunidades orgânicas. Senhor Presidente, queria deixar um alerta sobre este assunto demonstrando o quanto me preocupa esta situação, pois ao nível de custos com



## Reunião de Câmara n.º 15/2018

peçoal todas estas alterações que o senhor faz certamente irão refletir-se nas despesas correntes que o senhor tanto quer reduzir. Independentemente da preocupação do aumento dos custos com peçoal gostaria que o senhor me apresentasse uma razão lógica para que num curto espaço de tempo haja necessidade de efetuar tantos alterações na estrutura orgânica desta câmara? Se realmente o senhor acredita que são necessários tantos lugares de chefia para um município com a nossa dimensão?"

**Intervenção do Vereador em regime de não permanência, Senhor Raúl António Ribeiro Luís:** -----

"Voto contra tendo votado a favor nas outras três situações, não concordo que cada vez que vem aqui uma revisão, seja para nomear um chefe de divisão ou chefe de gabinete. Dois dos chefes quase se chefiam a eles próprios."

**Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.** -----

"Relativamente as intervenções dos Senhores Vereadores tenho apenas a dizer que apresentei à Câmara Municipal dia 25/05/2018 uma proposta de Reorganização dos Serviços, que está em ata para que todos possam avaliar quando assim o entenderem. Apresento hoje uma nova proposta de Reorganização que em relação à proposta anterior, para além de alguns ajustes e correções que nos pareceram conjuntamente com os técnicos justificadas, em termos de organograma o seguinte: Aos três gabinetes propostos GAP - Gabinete de Apoio à Presidência, GPC - Gabinete de Proteção Civil e GAJ - Gabinete de Apoio Jurídico, acrescentar o GAE - Gabinete de Apoio ao Emigrante. Ao nível das Unidades Orgânicas, transformar a Unidade Orgânica de terceiro grau UAS - Unidade de Ação Social, Cultura e Desporto, em Unidade Orgânica de segundo grau DAS - Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social, conforme se bem me recorde, nos foi dito que esta Unidade Orgânica pela sua importância e sua dimensão, se justifica que se torne em unidade orgânica de segundo grau liderada por um chefe de divisão."

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por maioria com o voto contra do Vereador do Partido Socialista Raúl António Ribeiro Luís, aprovar a proposta de Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Murça e proceder em conformidade com o teor da mesma. Mais deliberou submeter o assunto à Assembleia Municipal -----





## Reunião de Câmara n.º 15/2018

**4. Relatório do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição. Avaliação referente ao ano 2017;**

**Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.**-----

“O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa. Compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição. No Município de Murça, esta competência encontra-se delegada no Presidente da Câmara Municipal, por deliberação tomada em 7 de novembro de 2017. As Autarquias locais elaboram, até ao fim de Março o Relatório de avaliação referente ao ano anterior. A proposta de relatório foi enviado aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre ele se pronuncias e darem os seus contributos com resposta a três questões. A proposta foi enviada ao Presidente da Assembleia Municipal António Augusto Ribeiro (com conhecimento), Albertino José Castro Lousa e Pedro Barroso Magalhães (Vereadores do PSD no mandato 2013-2017), Raul António Ribeiro Luís e Ana Paula Rodrigues da Cruz (Vereadores do PS no mandato 2017-2021), Renato Benídio (Líder parlamentar do PSD mandato 2013/2017) e João Carlos Gomes (Líder parlamentar do PS mandato 2017/2021). Pronunciaram-se apenas Albertino José Castro Lousa e Ana Paula Rodrigues da Cruz. Nunca antes no Município de Murça tinha sido dada a oportunidade aos titulares de direito de oposição, a possibilidade de se pronunciarem por escrito sobre o relatório/proposta, um facto que devemos enaltecer, aliás, o último relatório efetuado reporta ao ano 2014.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. Em cumprimento da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após o exercício do direito de pronúncia dos titulares do Direito de Oposição, este relatório vai ser publicado em [www.cm-murca.pt](http://www.cm-murca.pt).

**5. Proposta N.º 1 apresentada pelos membros da Assembleia Municipal do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**6. Apreciação e deliberação da proposta referente ao procedimento disciplinar do arguido Francisco José Teixeira Morais;**



## Reunião de Câmara n.º 15/2018

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do art.º 197º e n.º 1 do art.º 220º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deliberou aprovar com três votos a favor e dois contra, através de escrutínio secreto, a proposta de sanção aí prevista, aplicando ao referido trabalhador uma pena única de suspensão, por um período de 20 dias. Notifique-se. -----

### **7. Apreciação e deliberação da proposta referente ao procedimento disciplinar do arguido António Manuel Barreiras**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do art.º 197º e n.º 1 do art.º 220º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deliberou aprovar com três votos a favor e dois contra, através de escrutínio secreto, a proposta de sanção aí prevista, aplicando ao referido trabalhador uma pena única de repreensão por escrito. Notifique-se. -----

### **Declarações dos pontos 6 e 7**

#### **Intervenção do Vereador em regime de não permanência, Senhor Raúl António Ribeiro Luís: -----**

"Na minha opinião, este assunto que veio à Câmara ser tratado, foi um ato que não deveria ter acontecido num edifício público e se houvesse possibilidade, a mesma pena deveria ser aplicada aos dois."-----

#### **Intervenção da Vereadora em regime de permanência, D.ª Ana Paula Rodrigues da Cruz: -----**

Sobre o assunto relacionado nos pontos acima referidos tenho a dizer o seguinte: Depois de analisar o relatório final da instauração dos processos disciplinares a dois funcionários constituídos arguidos Francisco José Teixeira Morais e António Manuel Barreiras, tenho que tecer algumas considerações e esclarecer algumas dúvidas. Depois de ler atentamente todos os documentos do processo de cada arguido/funcionário chego a uma conclusão simples de que ninguém presenciou os factos nos momentos que os mesmos ocorreram. Sendo assim tenho que dizer que prova real dos fatos não há, simplesmente existe o depoimento de um e outro elemento envolvido neste processo. Aplicando o conceito da praça pública teremos que levar em linha de conta a palavra de um contra a palavra do outro. É certo, que um dos arguidos António Manuel Barreiras, apresentava ferimentos visíveis no rosto, mas não existe prova que os mesmos tenham sido causados por agressão do seu





## Reunião de Câmara n.º 15/2018

colega de serviço Francisco José Teixeira Morais. Segundo o capítulo IV do relatório final referente ao arguido Francisco Morais o mesmo apresentou a sua defesa, segundo a versão onde se pode ler no ponto 19 desse documento o parágrafo que passo a citar: " Quanto ao artigo 11 da nota de culpa em que se refere que assumi ter agredido o colega perante o Dr António Moutinho (penso existir um lapso na descrição do nome), e Dr. Mário Artur Lopes, mais uma vez é um excesso, já que o que assumi foi o que aconteceu, unicamente empurrei a cadeira com o pé onde o mesmo se encontrava sentado." Depois de ler este parágrafo surgem-me algumas dúvidas? Porque razão o arguido António Manuel Barreiras não apresenta qualquer defesa escrita? Certamente a verdade dos factos contados pela pessoa envolvida nos levariam a perceber melhor realmente o que se passou e de que lado estaria a verdade. No capítulo V - Análise de defesa podemos ler o seguinte, passo a citar: "Como já se havia dito, o arguido e o colega António Manuel Barreiras encontravam-se sozinhos no gabinete dos motoristas. Aquilo que se sabe e que foi trazido a estes autos pela prova testemunhal e documental é que o colega de trabalho António Manuel Barreiras se apresentou ensanguentado, com um ferimento nos lábios, acusando o arguido de o ter agredido. Na verdade, o trabalhador António Manuel Barreiras dirigiu-se ao gabinete de ação social, onde se encontravam outros trabalhadores do Município, apresentou-se com um ferimento visível de sangue nos lábios. Tal foi corroborado pelas testemunhas Paula de Jesus Silva, Andreia da Silva Fonseca Henrique e José Manuel Amaro Moutinho. Importa ainda referir que imediatamente após o sucedido e perante os superiores hierárquicos, José Manuel Amaro Moutinho e Mário Artur Correia Lopes, o arguido assumiu ter agredido o colega de trabalho António Manuel Barreiras, tudo de acordo com os autos de declarações e que aqui se dão reproduzidos, para devidos efeitos legais". Acontece que nestas circunstâncias algo não bate certo, o arguido declarou que empurrou uma cadeira com o pé onde o colega se encontrava sentado, nunca tendo declarado em qualquer situação ou documento que agrediu o colega. Continuando analisar os dois processos, e passando para o processo do arguido António Manuel Barreiras, no capítulo III - Da Acusação, no ponto 12, diz o seguinte, passo a citar: "Contudo as trabalhadoras Andreia da Silva Fonseca Henrique e Ana Paula de Jesus Silva, presentes no gabinete de ação social, afirmam ter ouvido o arguido proferir as supra mencionadas frases insultuosas, referindo-se ao trabalhador Francisco José Teixeira Morais, tudo de acordo com os autos de declarações que constam dos autos e que aqui se dão por reproduzidos, para todos os efeitos legais". Passei a





## Reunião de Câmara n.º 15/2018

citar este ponto para se perceber melhor que o motivo principal deste incidente assenta na falta de educação do arguido António Manuel Barreiras para com o colega Francisco Morais pois a linguagem utilizada está bem explícita nas declarações expressas no documento de defesa do arguido Francisco Morais. Além de tudo que já referi, tenho a acrescentar que o arguido Francisco Morais ainda teve a humildade de respeitar a entidade patronal apresentando um documento em legítima defesa, enquanto o arguido António Barreiras nem isso fez. Moral da história então o arguido Francisco Morais por ter dado um pontapé na cadeira do arguido António Barreiras é proposta ser penalizado com 20 dias de suspensão de serviço efetivo, o arguido António Barreiras havendo testemunhas afirmar as palavras insultuosas que proferiu para com o colega Francisco Morais é proposto simplesmente uma repreensão por escrito. Meus senhores sobre este assunto só tenho que dizer que ambos os funcionários estiveram mal ao nível de educação e comportamento. Faltaram ao respeito um ao outro em horas de serviço no seu posto de trabalho e sendo assim, como a verdade dos factos ninguém não nos dá certezas para uma decisão justa e correta, o melhor seria punir os dois de igual forma para que sirva de exemplo para o futuro. A liberdade tem os limites que a justiça lhe impõe, e sendo assim a punição aplicada em relação à evidência dos factos no meu entender não se ajusta à realidade dos mesmos. É triste e lamentável que episódios destes aconteçam entre dois colegas de trabalho mas como diz o ditado popular na vida não podemos querer um Deus para uns e o diabo para os outros, pois nenhum dos arguidos está inocente neste processo. Resta-me acrescentar que à margem deste processo disciplinar, foi entregue no ministério público uma queixa-crime por parte do Senhor Francisco Morais contra o senhor António Barreiras por injúrias decorrentes deste processo da câmara no qual a decisão do senhor Juiz da comarca do tribunal Judicial de Vila Real o condenou a pagar uma multa de 300,00 euros em dinheiro que terão que ser entregues na instituição Bombeiros Voluntárias de Murça.-----

**Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.**-----

"Acredito que todos os preceitos legais nestes processos estejam a ser cumpridos. Sobre estes dois processos quero manifestar o seguinte: Apelar a todos os colaboradores para que situações semelhantes a esta se evitem sempre que possível. O civismo, o cuidado e o respeito no ambiente de trabalho são também obrigações que se devem cumprir. Tanto neste processo, como em qualquer



## Reunião de Câmara n.º 15/2018

outro, seja de caráter disciplinar ou de outro âmbito no que diz respeito às relações entre os colaboradores, irei sempre pugnar para que o cumprimento estrito da lei em todos os seus princípios seja absolutamente cumprido, sem nunca colocar em causa quaisquer princípios de liberdade de direitos e garantias.”-----

**DAF - Divisão Administrativa e Financeira**

**8. Relatório Semestral de Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro do Município de Murça. 1.º Semestre de 2018;**

**Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.**-----

“Registo que, é com agrado que verificámos que o rumo da Gestão Financeira da Câmara segue a linha estimada, com visto ao equilíbrio e ao seu saneamento. Quero também agradecer aos serviços do Município de Murça os esclarecimentos que foram prestados e o trabalho técnico desenvolvido nesta matéria.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara apreciou o referido relatório elaborado em conformidade com os requisitos legais, verificando-se que está em linha como os pressupostos do Plano do Saneamento Financeiro. Mais deliberou remeter o assunto à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.-----

**9. Autorização para a assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços. - Contrato de avença, de um Técnico Superior na área de Atividade Física e Desportiva;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a assunção dos encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos do ponto 3 da Autorização Genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça, de 28-12-2017.-----

**10. Autorização para a assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços. - Contrato de tarefa, de cinco operacionais;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a assunção dos encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, nos



## Reunião de Câmara n.º 15/2018



termos do ponto 3 da Autorização Genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça, de 28-12-2017.-----

**11. Autorização para a assunção de encargos plurianuais, relativo a Consulta Prévia para fornecimento de equipamentos multifuncionais de impressão e cópia para o Município;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a assunção dos encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos do ponto 3 da Autorização Genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça, de 28-12-2017.-----

**12. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo ao Ajuste Direto para o fornecimento de Serviços de Transportes Escolares no Circuito Terra de Montanha, para o ano letivo de 2018/2019;**

**Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.**-----

“É competência dos Municípios a organização e gestão dos transportes escolares nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro e de toda a legislação subsequente, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Uma vez que o Município não tem frota de autocarros, de modo a assegurar o transporte escolar para o próximo ano letivo 2018/2019, À semelhança do ano anterior, torna-se necessário recorrer a empresa externa, devidamente certificada para o efeito. Este ano o itinerário vai ter um aumento de 10Km diários, com o serviço a iniciar na localidade de Castelo, poupando assim recursos humanos e financeiros ao evitar a ida de uma viatura do Município para efetuar o serviço nesta localidade.”-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a assunção dos encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos do ponto 3 da Autorização Genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça, de 28-12-2017.-----

**13. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo ao Ajuste Direto para o fornecimento de Serviços de Transportes Escolares no Circuito Terra Quente e Terra Fria, para o ano letivo de 2018/2019;**-----





## Reunião de Câmara n.º 15/2018

**Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.**-----

"É competência dos Municípios a organização e gestão dos transportes escolares nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro e de toda a legislação subsequente, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Uma vez que o Município não tem frota de autocarros, de modo a assegurar o transporte escolar para o próximo ano letivo 2018/2019, À semelhança do ano anterior, torna-se necessário recorrer a empresa externa, devidamente certificada para o efeito. Este ano na aldeia de Sobredo, pela primeira vez, vai ficar servida com serviço de transportes coletivos, que vai ser assegurado pelo autocarro que vem da Terra Quente e faz o desvio pelo Sobredo. Com este serviço ficam também assegurados os transportes escolares, evitando assim um mini circuito assegurado por viaturas do Município, poupando também aqui recursos humanos e financeiros." -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a assunção dos encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos do ponto 3 da Autorização Genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça, de 28-12-2017.-----

### DAGU - Divisão de Apoio e Gestão Urbana

**14. Procedimento a realizar em edificação em perigo de ruir na localidade de Mascanho;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade, proceder à vistoria do imóvel em causa e nomear a comissão proposta na informação técnica.-----

**15. Pedido de Certidão de Compropriedade - Carva - Adosinda dos Anjos Gomes;**

**DELIBERAÇÃO** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão de acordo com o parecer técnico. -----

**16. Informação dos processos de obras e outros objeto de despacho;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----



## Reunião de Câmara n.º 15/2018

Projetos de Arquitetura / Especialidades / Prorrogações e Outras				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Delfim Martinho Fernandes e Raquel Sofia Sabrosa	Cortinhas	Projeto Arquitetura / Habitação	21/05/2018	26/07/2018
Armanda Maria Alves Esteves	Novainho	Projeto Arquitetura / Reconstrução Habitação	29/06/2018	24/07/2018
Emissão de Alvarás de Licenciamento, Utilização e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Armandina Esteves da Cruz Moutinho	Ribeirinha	Lic. Construção / Muro de suporte	16/02/2018	25/07/2018
Manuel Campos Meireles	Murça	Lic. Utilização / Fração A de Edifício sito na Rua Dr. Manuel Morais Fonseca, N.º 40	16/07/2018	24/07/2018
Amália Rodrigues de Sousa	Murça	Lic. Utilização / Serviços R/C Dto. Edifício sito na Rua da Independência.	21/06/2018	24/07/2018
António Joaquim Nunes Ferreira	Cadaval	Lic. Utilização / Habitação	04/07/2018	30/07/2018
Rui Manuel Rodrigues Melro	Candedo	Lic. Utilização / Habitação	25/07/2018	30/07/2018
Silvano Silva Moutinho	Salgueiro	Lic. Utilização / Armazém Agrícola	12/07/2018	31/07/2018
Maria da Conceição Gonçalves Teixeira	Murça	Certidão de Isenção Lic. Utilização Art.º 620	12/07/2018	30/07/2018
António Castro Madureira	Fiolhoso	Certidão de Isenção Lic. Utilização Art.º 1033	24/07/2018	27/07/2018
Manuel Albertino Veloso Marque e António Luis Marques	Murça	Certidão de Isenção Lic. Utilização Art.º 717	5568hnn5668856 26-10-2018	30/07/2018
Obras de Escassa relevância urbanística				
Requerente	Localidade	Tipo Projeto	Data do Pedido	Data da Emissão
Silvino do Couto Escaleara	Vilares	Reconstrução de um telhado	16/07/2018	24/07/2018



## Reunião de Câmara n.º 15/2018

Atividades diversas				
Requerente	Localidade	Processo	Data do Pedido	Data da Emissão
Clube Aventura do Minho	Murça	Autorização para Prova Desportiva de Automóveis - Rampa Porca de Murça	18/07/2018	26/07/2018
Licença Especial de Ruído				
Requerente	Localidade	Processo	Data do Pedido	Data da Emissão
Comissão de Festas de Cortinhas	Cortinhas	Lic. Especial de Ruído	28/06/2018	13/07/2018
Comissão de Festas de Valongo de Milhais	Valongo de Milhais	Lic. Especial de Ruído	29/06/2018	13/07/2018
Comissão de Festas em Honra de St.ª Isabel	Jou	Lic. Especial de Ruído	03/07/2018	17/07/2018
Comissão de Festas dos Vilares	Vilares	Lic. Especial de Ruído	11/07/2018	26/07/2018
Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Toubres	Toubres	Lic. Especial de Ruído	11/07/2018	26/07/2018
Fábrica da Igreja Paroquial de Candedo	Martim	Lic. Especial de Ruído	17/07/2018	27/07/2018
Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de St.º Cristo	Salgueiro	Lic. Especial de Ruído	17/07/2018	27/07/2018
Comissão de Festas de Porrais	Porrais	Lic. Especial de Ruído	06/04/2018	26/07/2018
Comissão de Festas de Vale D'Égua	Vale D'Égua	Lic. Especial de Ruído	17/07/2018	26/07/2018

Nota: O assunto indicado a seguir foi incluído extraordinariamente na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Murça.





## Reunião de Câmara n.º 15/2018

17. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de Contrato de Fornecimento e Transporte de Refeições Escolares, para o ano letivo de 2018/2019;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a assunção dos encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos do ponto 3 da Autorização Genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça, de 28-12-2017.

### IV. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e cinquenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Secretário da Reunião de Câmara,



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

### PROPOSTA GAP27/2018

#### Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Murça

Considerando a experiência decorrente da entrada em vigor da atual estrutura orgânica dos Serviços Municipais, impõem-se alguns ajustes e alterações, de modo a adaptar os serviços à realidade do Município e aos objetivos estratégicos deste executivo. Esta renovada estrutura é assente nos princípios da competência, da simplificação e modernização administrativa, da racionalização de recursos, da melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios e que respondam aos novos desafios e à diversidade das competências assumidas pelo Município de Murça.

#### Enquadramento Legal

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, diploma legal que aprova o Orçamento do Estado para 2017, introduziu, através do seu artigo 255º, alterações à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que adapta o Estatuto do Pessoal Dirigente à Administração Local.

Entre as alterações introduzidas ao regime previsto na Lei n.º 49/2012, a revogação dos seus artigos 8º, 9º e 25º, que estabeleciam regras, limitações e critérios a observar na previsão, e respetivo provimento, de cargos de direção intermédia de 2º e 3º grau, limitando o número máximo dos mesmos em função da população e número de dormidas turísticas no Município.

Perante esta alteração legislativa, e levando em especial linha de atenção as necessidades associadas ao correto funcionamento dos Serviços Municipais, após deliberação de Câmara de 15 de junho de 2018, a Assembleia Municipal aprovou em 30 de junho de



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

2018, a adequação da estrutura orgânica às regras e critérios previstos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, sob modelo de estrutura orgânica hierarquizada.

**Considerando que,**

O Município de Murça tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração Municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada, e para uma maior eficiência e eficácia na prestação dos serviços aos cidadãos.

O Município de Murça tem como prioridade, um Serviço Público cada vez mais eficaz e eficiente, simplificando procedimentos e aproximando os Municípes dos centros de decisão;

O objetivo do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais é promover uma Administração Municipal mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

As alterações na estrutura orgânica das autarquias devem obrigatoriamente ser precedidas da elaboração de um regulamento, procede-se assim à elaboração do presente regulamento de organização dos serviços do Município de Murça.

**Da Proposta em Sentido Estrito**

Face as considerações enunciadas e atendendo ao princípio da eficácia e eficiência, pretendendo a melhoria da estrutura de serviços e uma adequada distribuição de unidades orgânicas, bem como ajustar a estrutura dos serviços municipais as necessidades dos municípes, no sentido de dar resposta a um conjunto de desafios





**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

e projetos, sem que para o efeito coloque em causa a sua situação económica financeira, proponho que a Câmara Municipal aprove o presente Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Murça.

Murça, 6 de agosto de 2018

O Presidente da Câmara,

**Mário Artur Correia Lopes, Dr.**

PRESENTE A REUNIÃO DE 10/8/2018  
DELIBERADO por maioria com  
voto contra do vencedor  
do Partido Socialista, Raúl  
António Ribeiro Luís, após

ver a proposta de Regula-  
mento de Organização dos  
Serviços do Município de  
Murça e proceder em  
conformidade, com o teor  
de mesma. Não deliberou  
submeter o assunto à  
Assembleia Municipal



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS**  
**SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MURÇA**

**Preâmbulo**

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, diploma legal que aprova o Orçamento do Estado para 2017, introduziu, através do seu artigo 255º, alterações à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que adapta o Estatuto do Pessoal Dirigente à Administração Local.

Entre as alterações introduzidas ao regime previsto na Lei n.º 49/2012, destacamos, desde logo, a revogação dos seus artigos 8º, 9º e 25º, que estabeleciam regras, limitações e critérios a observar na previsão, e respetivo provimento, de cargos de direção intermédia de 2º e 3º grau, limitando o número máximo dos mesmos em função da população e número de dormidas turísticas no Município.

Assim, na presente data, a previsão e provimento de cargos de chefia intermédia de 2º e 3º grau, não se encontra limitada, legalmente, e por esta via, quanto ao respetivo número, sem prejuízo do cumprimento das regras de equilíbrio financeiro aplicáveis às autarquias locais.

Perante esta alteração legislativa, e levando em especial linha de atenção as necessidades associadas ao correto funcionamento dos serviços Municipais, após deliberação de Câmara de 18 de Junho de 2018, a Assembleia Municipal aprovou em 30 de Junho de 2018, a adequação da estrutura orgânica às regras e critérios previstos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, sob modelo de estrutura orgânica hierarquizada.

Atendendo às atuais necessidade de funcionamento e organização dos serviços Municipais, pretende-se, em termos gerais, uma alteração parcial da estrutura existente.

Após as deliberações referidas, a estrutura orgânica passará a estar dotada com seis unidades orgânicas flexíveis de 2º grau, quatro unidades

orgânicas flexíveis de 3º grau e oito subunidades orgânicas.

Modelo de estrutura orgânica - Estrutura hierarquizada;

- Número máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis de 2.º Grau: 6 (seis);
- Número máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis de 3.º Grau: 4 (quatro);
- Número máximo de Subunidades Orgânicas: 8 (oito);
- Gabinetes de Apoio: 4 (quatro);

Considerando que as alterações na estrutura orgânica das autarquias devem obrigatoriamente ser precedidas da elaboração de um regulamento, procede-se assim à elaboração do presente regulamento de organização dos serviços do Município de Murça.

Nos termos do quadro legal consagrado nos termos do decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2017), e da Lei n.º 114/2017 de 29/12 (Orçamento de Estado para 2018), a estrutura e o funcionamento dos serviços Municipais orientar-se-ão pelos princípios da unidade e eficiência visando a aproximação de serviços aos cidadãos, desburocratização, racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais, aplicáveis à atividade administrativa acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do artigo 28.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º





35/2014, de 20 de junho na sua atual redação.

## **CAPÍTULO I**

### **Organização dos Serviços Municipais**

#### **SECÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### **Modelo**

A organização interna dos serviços Municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada, constituída por unidades orgânicas flexíveis de 2º e 3º grau.

###### **Artigo 2.º**

###### **Princípios**

1 - A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços Municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, com a adequação à lei, pelos princípios da Unidade e eficácia da ação; Aproximação dos serviços aos cidadãos; Desburocratização; Racionalização de meios; Eficiência na afetação dos recursos públicos; Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado; Garantia da participação dos cidadãos; Demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

2 - Todos os intervenientes na atividade Municipal devem ainda orientar a sua ação respeitando o Plano de Gestão de Riscos da Câmara Municipal de Murça e os princípios deontológicos previstos na Carta de Ética para a Administração Pública.

###### **Artigo 3.º**

###### **Direção, superintendência, coordenação e descentralização de decisões**

1 - A direção, superintendência e coordenação dos serviços Municipais compete ao Presidente da Câmara, nos termos e formas previstas na lei.

2 - Os vereadores com competências delegadas exercerão permanente superintendência sobre os serviços, garantindo, através da adoção de medidas que se tornem necessárias, a correta atuação dos mesmos, promovendo a adequação e o aperfeiçoamento das estruturas e métodos de trabalho.

3 - A delegação de competências é uma das formas privilegiadas de descentralização de decisões.

4 - Os dirigentes dos serviços exercem os poderes que lhes forem delegados, nos termos admitidos pela lei e nas formas aí previstas.

##### **Da cooperação e desenvolvimento de relações de parceria**

Fomentar a cooperação Municipal e Inter municipal, com as demais instituições públicas e privadas apostando, designadamente, nas parcerias, de modo a apoiar a estratégia e o desenvolvimento sustentável do concelho.

##### **Colaboração entre serviços**

No exercício das suas competências, os serviços Municipais, deverão colaborar entre si, desenvolvendo a sua atividade com respeito pelos princípios da polivalência e multidisciplinaridade, compatibilizando as ações atribuídas

##### **Dos trabalhadores**

###### **Competências genéricas**

1 - A atividade dos trabalhadores do Município está sujeita aos seguintes princípios:

a) Mobilidade interna, embora no respeito pelas áreas funcionais que corresponderem às respetivas qualificações e categorias profissionais;

b) Avaliação regular e periódica do mérito profissional;

c) Responsabilização disciplinar, sem prejuízo de qualquer outra de foro civil ou criminal.





2 - Constitui dever geral dos trabalhadores Municipais o constante empenho na colaboração profissional a prestar aos órgãos do Município e na melhoria do funcionamento dos serviços e da imagem destes perante os Municípios, com respeito pelos demais deveres associados aos trabalhadores da função pública;

#### **Desempenho profissional**

1 - A atividade dos trabalhadores da Câmara Municipal de Murça rege -se pelos seguintes princípios:

a) Princípio do serviço público: os trabalhadores encontram -se ao serviço exclusivo da comunidade e dos Municípios, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;

b) Princípio da legalidade: os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;

c) Princípio da justiça e da imparcialidade: os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os Municípios, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;

d) Princípio da igualdade: os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer Município, em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;

e) Princípio da proporcionalidade: os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos Municípios o indispensável à realização da atividade administrativa;

f) Princípio da colaboração e da boa -fé: os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os Municípios, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;

g) Princípio da informação e da qualidade: os trabalhadores devem prestar informações ou esclarecimentos aos Municípios, de forma clara, simples, cortês e rápida;

h) Princípio da lealdade: os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante;

i) Princípio da integridade: os trabalhadores regem -se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter;

j) Princípio da competência e da responsabilidade: os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

2 - A atividade dos Chefes de Divisão rege -se pelos princípios enunciados no ponto 1, devendo o seu desempenho profissional observar, ainda, o seguinte:

a) Dignificação e melhoria das condições de trabalho e de produtividade dos trabalhadores afetos às unidades orgânicas, sob a sua dependência;

b) Justa apreciação e igualdade de tratamento e de oportunidades para todos os trabalhadores, através de uma avaliação regular e periódica do mérito profissional;

c) Valorização profissional de todos os trabalhadores;

d) Igualdade de oportunidades no acesso à formação profissional atento o diagnóstico de necessidades, a situação profissional, bem como a motivação de cada trabalhador;

e) Mobilidade interna, no respeito pelas áreas funcionais que correspondam às qualificações e categorias profissionais dos trabalhadores;

f) Responsabilização disciplinar dos trabalhadores, nos termos do respetivo estatuto, sem prejuízo de qualquer outra, no foro civil ou criminal.

3 - Constitui dever geral dos Chefes de Divisão, das chefias intermédias de 3.º grau, bem como de todos os trabalhadores da Câmara Municipal, o constante empenhamento na colaboração a prestar aos órgãos Municipais, bem como na modernização e melhoria do funcionamento dos serviços, e na



imagem destes perante os Municípes, em particular, e o público em geral.

#### Artigo 5.º

##### Estruturas informais

1. Sem prejuízo do aludido no artigo anterior, poderão ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, estruturas informais no âmbito das atividades de estudo, apoio à gestão e representação do Município, designadamente:

- a) Comissões;
- b) Conselhos;
- c) Grupos de trabalho;
- d) Grupos de missão;
- e) Núcleos de apoio administrativo;
- f) Outras estruturas informais.

2. Áreas de atividade das estruturas informais:

a) Cada estrutura informal disporá de uma ficha de caracterização apropriada, a qual deve ser aprovada pelo Presidente da Câmara;

b) As fichas de caracterização deverão refletir os domínios de atuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objetivos, em consonância com os planos de atividades anuais.

3. Para cada estrutura informal, deverá ser nomeado um responsável por despacho do Presidente da Câmara.

4. Ao responsável referido no ponto anterior não poderá ser atribuída qualquer remuneração adicional.

5. Os responsáveis informais não são considerados "Dirigentes Intermédios" para efeitos da delimitação estabelecida na alínea d) do art.º 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, não obstante, devem colaborar de forma ativa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.

#### Artigo 6.º

##### Serviços enquadrados por legislação específica

1. São serviços enquadrados por legislação específica:

#### Dever de informação e de respeito

Todos os trabalhadores deverão assumir os seguintes deveres:

a) Conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do Município, competindo aos titulares dos cargos de direção e chefia instituir as formas mais adequadas de dar publicidade às suas deliberações e decisões;

b) Respeitar a cadeia hierárquica, impondo-se a participação dos titulares dos cargos de direção e chefia nos processos administrativos de preparação das decisões, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia

## SECÇÃO II

### Estruturação dos serviços

#### Artigo 4.º

##### Estruturas Formais

Os serviços organizam-se de acordo com a estrutura formada por unidades orgânicas de carácter flexível - Integra as seguintes unidades e subunidades orgânicas:

1. Divisões Municipais - Unidades orgânicas de 2º Grau - Lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau - são unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação do Município.

2. Unidades Municipais - Unidades Orgânicas de 3º Grau - Lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º - Unidade orgânica flexível com atribuições específicas em cada área.

3. Secções ou núcleos - Subunidade Orgânica - São coordenadas por um coordenador técnico, criadas no âmbito das unidades flexíveis, para persecução de funções de natureza e atividades instrumentais.





- a) Gabinete de Apoio à Presidência;
- b) Gabinete de Proteção Civil;
- c) Gabinete de Apoio Jurídico;
- d) Gabinete de Apoio ao Emigrante.

2. Os serviços referidos no número anterior não concorrem para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está sujeita a regras especiais não subordinadas ao Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais.

#### Artigo 7.º

##### Modelo de Estrutura Orgânica

1. A organização dos serviços Municipais obedece ao modelo de Estrutura Hierarquizada que compreende 6 unidades orgânicas flexíveis, 4 unidades orgânicas de 3º grau, 8 subunidades orgânicas e quatro gabinetes.

2. A estrutura do Município contém as seguintes Unidades Orgânicas Flexíveis de 2º Grau:

- a) Divisão Administrativa e Financeira - DAF;
- b) Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações - DTIC;
- c) Divisão Recursos Operacionais - DRO;
- d) Divisão de Obras Municipais - DOM;
- e) Divisão de Apoio e Gestão Urbana - DAGU
- f) Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social - DAS.

3. A estrutura do Município contém as seguintes Unidades Orgânicas Flexíveis de 3º Grau:

- a) Unidade Municipal de Imagem e Comunicação - UIC, com dependência direta dos órgãos Municipais;
- b) Três Unidades Orgânicas Municipais, com dependência direta de Unidades Orgânicas Flexíveis de 2º Grau.

4. A estrutura do Município contém as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Tesouraria;
- b) Contabilidade e Aprovisionamento;
- c) Património e Contratação;

d) Licenciamento de Obras Particulares e Gestão Urbana;

e) Quatro subunidades orgânicas com dependência direta de Unidades Orgânicas Flexíveis de 2º grau.

5. No âmbito das unidades de assessoria e apoio técnico incluem-se os seguintes gabinetes:

- a) Gabinete de Apoio à Presidência - GAP;
- b) Gabinete de Proteção Civil - GPC;
- c) Gabinete de Apoio Jurídico - GAJ;
- d) Gabinete de Apoio ao Emigrante - GAE;

6. A estrutura orgânica do Município está representada graficamente no Anexo I.

#### SECÇÃO III

##### Unidades e Subunidades Orgânicas

#### Artigo 8.º

##### Definições e Competências

1. As unidades orgânicas são as unidades lideradas por dirigentes intermédios de 2.º e 3º grau, com competências de âmbito operativo e instrumental, de gestão de áreas específicas de atuação do Município.

2. As subunidades orgânicas são unidades coordenadas por um coordenador técnico, que exerce funções de chefia de natureza técnica e administrativa de maior complexidade, com relativo grau de autonomia e responsabilidade, a quem compete a realização de atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores.

3. Os gabinetes são unidades de natureza técnica e administrativa que apoiam os órgãos Municipais e as unidades orgânicas flexíveis, sem equiparação a cargo dirigente.

4. Os serviços são unidades de apoio técnico e administrativo no âmbito das diversas atribuições e competências Municipais.





#### Artigo 9.º

##### Competências e funções comuns aos serviços.

1. Constituem funções comuns a todos os dirigentes, para além do processamento ordinário do expediente, o seguinte:

- a) Assegurar a direção dos recursos humanos da respetiva unidade orgânica flexível, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal e as orientações do Presidente da Câmara e do Vereador, com competências delegadas de direção nessa unidade orgânica flexível;
- b) Dirigir e organizar as atividades da unidade orgânica flexível, de acordo com o plano de ação definido, proceder à avaliação dos resultados alcançados e elaborar os relatórios de atividade;
- c) Elaborar projeto de proposta das grandes opções do plano e orçamento no âmbito da unidade orgânica flexíveis;
- d) Promover o controlo de execução das grandes opções do plano e orçamento no âmbito da unidade orgânica flexível;
- e) Elaborar propostas de instruções, circulares normativas, posturas e regulamentos necessários ao exercício da atividade da unidade orgânica flexível;
- f) Coordenar, sem prejuízo dos poderes de hierarquia, a atividade da unidade orgânica flexível sob sua dependência;
- g) Zelar pela qualificação profissional dos colaboradores da respetiva unidade orgânica flexível, propondo a frequência de ações de formação e de formação/ação que se mostrem convenientes, tendo em vista o aumento da produtividade, eficiência e qualidade dos serviços;
- h) Observar escrupulosamente a legislação em vigor nos procedimentos administrativos em que intervenham;
- i) Emitir informações e pareceres com vista à emissão de decisões ou deliberações que careçam de fundamentação;
- j) Assegurar, atempadamente, a execução das decisões ou deliberações dos órgãos Municipais;

k) Dar conhecimento célere e eficaz das informações que se revelem necessárias ao funcionamento dos serviços;

1) Garantir a realização de atividades no âmbito do sistema integrado de gestão de desempenho da administração pública, nomeadamente a definição de objetivos individuais e avaliação para cada trabalhador.

2. Todos os colaboradores no que ao seu serviço diz respeito, devem exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

3. Todos os colaboradores devem contribuir para a realização/atualização da atividade regulamentar do Município.

4. Todos os colaboradores devem cumprir os procedimentos do sistema de gestão da qualidade, após a implementação do mesmo.

#### Artigo 10.º

##### Substituição

1. Qualquer dirigente, nas suas faltas e impedimentos será substituído por outro dirigente para o efeito designado ou pelo membro do executivo com pelouro sobre a unidade orgânica flexível.

2. Qualquer colaborador, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo colaborador que para o efeito for designado.

3. Todas as situações de substituição a que haja lugar deverão ser previamente transmitidas ao executivo.

#### CAPITULO II

##### Serviços

#### Artigo 11.º

##### Gabinete de Apoio à Presidência - GAP

1. O Gabinete de Apoio ao Presidente está constituído ao abrigo do disposto na Lei, cabendo-lhe executar funções



de assessoria direta ao Presidente da Câmara Municipal, e Vereação, não interferindo na atividade desenvolvida pelos serviços da estrutura organizativa.

2. Ao Gabinete de Apoio à Presidência compete em geral:

a) Assessorar o Presidente e os Vereadores nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa, recolhendo e tratando os elementos para a elaboração das propostas por si subscritas, a submeter aos órgãos do Município ou para tomada de decisões no âmbito dos seus poderes próprios ou delegados;

b) Promover os contactos com os serviços Municipais ou órgãos da administração;

c) Ocupar-se das tarefas de apoio às atividades desenvolvidas pelas freguesias, através dos seus órgãos e serviços, bem como as que envolvam a participação de outros Municípios, ao nível da cooperação Intermunicipal;

d) Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Presidente e pelos Vereadores.

e) Assegurar a interligação entre os órgãos Municipais;

f) Efetuar o atendimento público e a realização de reuniões com pessoas singulares, coletivas e entidades públicas ou privadas nos casos em que a presidência assim o determine;

g) Instruir os procedimentos, designadamente os de preparação e execução, necessários à tomada de decisão por parte da presidência;

h) Preparar a ordem do dia e expediente das reuniões do executivo e da Assembleia Municipal, assegurando as atividades administrativas;

i) Transmitir a todos os serviços as deliberações do órgão executivo;

j) Promover a difusão das deliberações dos órgãos Municipais, publicitando-as através dos meios legais;

k) Coordenar e prestar apoio técnico - administrativo às reuniões e sessões dos órgãos autárquicos;

l) Remeter à Assembleia Municipal as deliberações e matérias que, nos termos da lei, careçam da aprovação ou conhecimento desse órgão deliberativo;

m) Transmitir ao serviço competente informação relativa ao processamento das remunerações e abonos devidos aos membros dos órgãos Municipais;

n) Assegurar o expediente e procedimentos de todos os processos respeitantes a recenseamento e atos eleitorais.

o) Organizar e assegurar o atendimento aos Múncipes, nas áreas de intervenção de cada Vereador, reunindo previamente os elementos necessários;

p) Garantir a execução das demais tarefas solicitadas pelos Vereadores em regime de tempo inteiro;

q) Assegurar o tratamento de sugestões/opiniões, ocorrências e reclamações, o respetivo registo, tramitação interna e resposta.

## Artigo 12.º

### Gabinete de Proteção Civil - GPC

1. Ao Gabinete de Proteção Civil cabe a coordenação das operações de prevenção, socorro e assistência em geral e, em especial, em situações de catástrofe e calamidade pública.

2. Compete, designadamente, ao Gabinete de Proteção Civil:

a) Atuar preventivamente no levantamento e análise de situações de risco susceptíveis de fazerem acionar os mecanismos da proteção civil;

b) Promover ações de formação, sensibilização e informação das populações neste domínio;

c) Apoiar e, quando for caso disso, coordenar as operações de socorro às populações atingidas por catástrofes ou calamidades públicas;

d) Promover o realojamento e acompanhamento de populações atingidas por situações de catástrofe ou calamidade, em articulação com os bombeiros e outros serviços competentes da área do Município;





e) Propor medidas subsequentes de reintegração social das populações afetadas;

f) Promover e acompanhar com as entidades competentes a execução de programas de limpeza e beneficiação das matas, caminhos florestais e linhas de água;

g) Promover e acompanhar a elaboração e atualizar os planos Municipais de emergência;

h) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do serviço Municipal de proteção civil;

i) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos;

j) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no Município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;

k) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;

l) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;

m) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;

n) Propor a elaboração de projetos de regulamentação de prevenção e segurança;

o) Fomentar o voluntariado em proteção civil;

p) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;

q) Divulgar a missão e estrutura do serviço Municipal de proteção civil;

r) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o serviço Municipal de proteção civil destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;

s) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a

ter pela população para fazer face à situação;

t) Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;

u) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;

v) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo Município;

w) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;

x) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no plano de emergência Municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

3. Quando a gravidade das situações e a ameaça do bem público o justificarem, podem ser colocados à disposição do gabinete os meios afetos a outros serviços Municipais, mediante autorização prévia do Presidente da Câmara ou de quem legalmente o substituir.

4. Ao gabinete cabe ainda a supervisão e coordenação das medidas de segurança das instalações Municipais.

5. O Gabinete de Proteção Civil pode ser coordenado por uma personalidade de reconhecido mérito e competência, nomeada pelo Presidente da Câmara, podendo, a mesma, ser recrutada de entre indivíduos não vinculados à função pública.

### Artigo 13.º

#### Gabinete de Apoio Jurídico - GAJ

1. Ao Gabinete de Apoio Jurídico cabe garantir o apoio jurídico ao executivo e seus membros, bem como aos diferentes serviços;

2. Compete, designadamente, ao Gabinete de Apoio Jurídico:

a) Proceder à preparação e tratamento da regulamentação interna e do código





de posturas, incluindo a sua revisão e atualização;

b) Elaborar pareceres técnicos e acompanhar os processos judiciais em tribunal;

c) Preparar, de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas, as minutas de acordos, protocolos ou contratos a celebrar pelo Município com outras entidades;

d) Instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública e expropriações;

e) Desempenhar quaisquer outras funções adequadas à atividade jurídica que sejam superiormente determinadas;

f) Organizar e promover as operações inerentes a processos de contraordenação;

g) Prestar apoio jurídico ao Município;

h) Proceder ao tratamento e classificação da legislação, publicitando-a internamente.

i) Emitir pareceres jurídicos com vista à fundamentação de decisões superiores;

j) Divulgar legislação, normas e regulamentos essenciais à gestão Municipal;

k) Organizar e manter atualizado o registo de pareceres jurídicos;

l) Compilar e organizar informação sobre todas as ações e recursos judiciais, atualizando a situação dos processos;

m) Acompanhar a representação forense do Município, dos seus órgãos e titulares, bem como dos colaboradores por atos legalmente praticados no âmbito das suas competências ou funções;

n) Assegurar os procedimentos relacionados com participações ao ministério público, por crimes de desobediência e outros;

o) Dirigir a instrução dos processos disciplinares a que houver lugar por determinação superior.

#### Gabinete de Apoio ao Emigrante - GAE

1. Ao Gabinete de Apoio ao Emigrante cabe apoiar o Emigrante no seu processo de regresso ou reinserção em Portugal e contribuir para a resolução de problemas apresentados na sua área de atuação;

2. Compete, designadamente, ao Gabinete de Apoio ao Emigrante:

a) Exercer funções de atendimento, aconselhamento e ajuda a emigrantes na defesa dos seus direitos e encaminhamento dos seus processos para a Segurança Social (Acidentes de Trabalho, Pensão de Velhice; Pensão de Viuvez; Prestações de Doença; Prestações Familiares; Prestações de Invalidez; Prestações de Maternidade; Prestações de Sobrevivência; Subsídio de Desemprego; Subsídio de Morte;

b) Apoio na emissão de declarações para troca de Cartas de Condução;

c) Apoio na emissão de declarações para ingresso no ensino superior;

d) Apoio na emissão de declarações para efeitos bancários;

e) Prestar informações sobre a legalização de viaturas;

f) Prestar apoio e orientação de emigrantes que pretendam criar empresas na região;

g) Informações sobre convenções para evitar a dupla tributação;

h) Vistos de Entrada e Saída de Portugal;

i) Articulação com as instituições de forma a auxiliar a resolução de assuntos a vários níveis.

j) Assuntos de segurança social estrangeira, comunitária e extracomunitária;

k) O exercício das demais funções que lhe venham a ser conferidas relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

#### CAPITULO III

Atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis.

Artigo 14.º



## SECÇÃO I

### Unidades orgânicas de 2º Grau

#### Artigo 15.º

##### Divisão Administrativa e Financeira - DAF

1.A Divisão Administrativa e Financeira é dirigida por um chefe de divisão Municipal, diretamente dependente do Presidente ou Vereador, ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento da divisão.

2.O titular do cargo de direção intermédia de 2º Grau de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira é recrutado de entre trabalhadores com licenciatura adequada, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional.

3.À divisão compete assegurar a programação, organização, coordenação e direção integrada dos respetivos serviços nomeadamente nas áreas da contabilidade e aprovisionamento, tesouraria, expediente, património, recursos humanos no âmbito das competências inerentes, designadamente:

3.1 Gestão financeira e contabilidade;

3.2 Expediente

3.3 Recursos humanos

3.1 No âmbito da Gestão financeira e contabilidade:

a) Deve desenvolver-se a coordenação e gestão da atividade financeira do Município, incluindo a preparação, em colaboração com os restantes serviços, das Grandes Opções do Plano e do Orçamento e as modificações que se mostrarem necessárias, cabendo-lhe o controlo interno de toda a arrecadação de receita e de toda a realização de despesas Municipais;

b) Promover estudos para proposta aos órgãos do Município, de medidas ou orientações que visem o aumento da receita, a racionalidade, a eficácia e a economicidade na realização de despesas e as análises de ordem técnica que fundamentem, em termos legais e financeiros, as decisões relativas a operações de crédito;

c) Manter organizada e em dia a contabilidade, assegurando que a mesma é elaborada de acordo com os preceitos legais em vigor;

d) Gerir o património Municipal;

e) Liquidar e cobrar impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do Município;

f) Assegurar o pagamento de todas as despesas e o recebimento de todas as receitas, em conformidade com as normas contabilísticas em vigor;

g) Organizar e manter atualizado o inventário das existências nos armazéns Municipais;

h) Propor e participar na elaboração de projetos de posturas, regulamentos e normas Municipais;

i) Assegurar a programação, organização, coordenação de direção integrada dos respetivos serviços na área da contabilidade e aprovisionamento, tesouraria, expediente, património e arquivo, recursos humanos e jurídicos no âmbito das competências inerentes.

3.2 No âmbito do Expediente:

a) Registrar e arquivar editais, avisos, anúncios, posturas, regulamentos e promover a divulgação interna das ordens de serviço;

b) Controlar a saída de qualquer publicação, registo ou documento do arquivo mediante requisição, datada e assinada pelo responsável do respetivo serviço;

c) Tarefas atinentes ao funcionamento dos órgãos (executivo e deliberativo), designadamente o apoio às convocatórias, organização, das agendas e preparação dos processos para apreciação e decisão, e apoio





direto às reuniões e sessões, respetivamente;

- d) Elaboração e distribuição das atas;
- e) Apoiar o funcionamento das comissões e grupos de trabalho constituídos, bem como os membros da assembleia, no exercício das suas funções;
- f) Transmitir aos serviços Municipais competentes as informações necessárias ao processamento dos abonos devidos aos membros do executivo e da Assembleia Municipal;
- g) Assegurar tarefas e procedimentos administrativos relacionados com as eleições, designadamente: Parlamento Europeu, Presidente da República, Legislativas e Órgãos das Autarquias Locais.
- h) Assegurar o secretariado do Presidente e da mesa da assembleia;

### 3.3 No âmbito dos recursos humanos:

- a) Promover as ações inerentes à gestão de recursos humanos;
- b) Assegurar a elaboração do balanço social e executar medidas com vista à melhoria das condições de trabalho;
- c) Garantir e pronunciar-se sobre o cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas aos processos de admissão de pessoal independentemente do tipo de contratação;
- d) Assegurar um sistema fiável de controlo de assiduidade;
- e) Promover a elaboração e atualização do mapa de pessoal da Câmara Municipal;
- f) Realizar os procedimentos necessários ao recrutamento, seleção e mobilidade de recursos humanos legalmente previstos;
- g) Elaborar os contratos de pessoal, independentemente da modalidade de vinculação;
- h) Organizar as ações de acolhimento de novos colaboradores que se revelem necessárias;
- i) Processar os vencimentos e abonos de todos os colaboradores em harmonia com as disposições legais e

orientações superiores aplicáveis e remeter ao serviço de contabilidade e tesouraria toda a documentação necessária referente ao processamento salarial;

- j) Elaborar mapas de descontos, facultativos ou obrigatórios processados nos vencimentos dos colaboradores e garantir, nos prazos legais, a entrega às entidades destinatárias;
- k) Organizar e instruir os processos referentes a prestações sociais e abonos dos colaboradores, nomeadamente, relativos a abonos de família, instituto de proteção e assistência na doença - ADSE, caixa geral de aposentações, segurança social, entre outras;
- l) Assegurar a atualização constante do arquivo, cadastro e processo individual de todos os colaboradores que prestam serviço no Município, em formato físico e digital;
- m) Submeter no portal autárquico os mapas referentes ao sistema integrado de informação das autarquias locais relativos a recursos humanos, dentro dos prazos definidos;
- n) Promover as verificações domiciliárias de doença, sempre que solicitadas superiormente;
- o) Organizar e instruir os processos relativos a acidentes em serviço;
- p) Assegurar a atualização dos seguros de acidentes de trabalho/acidentes pessoais, dos colaboradores e eleitos locais;
- q) Executar as ações administrativas tendentes aos pedidos de licenças, exonerações, alterações de posicionamento remuneratório e aposentação;
- r) Assegurar a monitorização do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da administração pública, garantindo a correta aplicação dos instrumentos de planeamento do ciclo de gestão e avaliação, em colaboração com as restantes unidades orgânicas;
- s) Elaborar e submeter a aprovação superior o mapa de férias;





t) Colaborar com dirigentes e chefias na elaboração de horários de trabalho;

u) Instruir os processos de acumulações de funções;

v) Desenvolver e acompanhar ações administrativas relativas a medidas de apoio ao emprego em parceria com entidades externas;

w) Fornecer os dados sobre recursos humanos que superiormente lhe sejam solicitados.

#### 4 Subunidades Orgânicas:

##### 4.1 Subunidade Orgânica de Contabilidade e Aprovisionamento

##### 4.2 Subunidade Orgânica de Património e Contratação

##### 4.3 Subunidade Orgânica de Tesouraria

##### 4.1 Subunidade Orgânica de Contabilidade e Aprovisionamento

a) Efetuar consultas e receber propostas de fornecedores e proceder à sua análise para apreciação superior;

b) Proceder às aquisições, devidamente autorizadas, dos bens e serviços de que o Município necessite;

c) Controlar os prazos de entrega das encomendas;

d) Certificar-se que as encomendas efetuadas são entregues nos armazéns do Município.

e) Promover a contabilização e registo de todas as receitas e despesas do Município, de acordo com as normas legais em vigor;

f) Recolher todos os elementos necessários à elaboração dos documentos previsionais e às suas modificações;

g) Elaborar os documentos de prestação de contas e manter devidamente organizado todo o arquivo e documentação relativos aos documentos de prestação de contas de anos anteriores;

h) Controlar todos os processos relativos à execução orçamental;

i) Estabelecer e manter as estatísticas financeiras que se mostrem necessárias a um efetivo controlo de gestão;

j) Processar as autorizações de pagamento e emitir os respetivos cheques;

k) Organizar os processos relativos a financiamentos que seja necessário obter, assegurando uma informação permanentemente atualizada da capacidade de endividamento do Município;

l) Elaborar e conferir as contas correntes com instituições de crédito;

m) Elaborar e manter constantemente atualizadas as contas correntes de terceiros;

##### 4.2 Subunidade Orgânica de Património e Contratação.

a) Escriturar os documentos obrigatórios relativos à secção, em conformidade com as normas legais em vigor;

b) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de todos os bens que integram o património Municipal;

c) Promover a inscrição, nas matrizes prediais e na Conservatória do Registo Predial, de todos os bens imóveis do Município;

d) Proceder ao registo de todos os bens, designadamente, os bens imóveis, obras de arte, mobiliário e equipamentos pertencentes ao Município, existentes nos serviços ou cedidos pela Câmara Municipal a outras entidades, bem como aqueles da mesma natureza que o Município venha a adquirir;

e) Acompanhar os processos de aquisição de bens móveis de forma a garantir o registo, inventário e etiquetagem aquando da sua disponibilização aos serviços;

f) Promover, os processos de abate ou alienação de bens moveis, assegurando o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis;

g) Promover, registar e manter em arquivo todas as fichas de alteração



do património, nomeadamente inscrições, transferências e abates;

h) Organizar o cadastro dos bens Municipais de forma a permitir a identificação, localização e respetiva propriedade sobre o bem em causa;

i) Proceder ao lançamento e tramitação administrativa dos procedimentos de contratação pública de prestação de serviços, distribuídos superiormente;

j) Elaborar os anúncios, programas de concursos e cadernos de encargos necessários ao lançamento dos procedimentos prévios de contratação pública em consonância com a alínea anterior;

k) Instruir, acompanhar e avaliar os procedimentos pré-contratuais, de aquisição e/ou locação de bens e aquisição de serviços do Município, sob proposta e colaboração técnica dos serviços requisitantes, acautelando as articulações necessárias;

l) Assegurar, em colaboração com os serviços Municipais, a atempada instrução dos procedimentos contratuais indispensáveis à continuidade da satisfação das necessidades de bens e serviços do Município;

#### 4.3 Subunidade Orgânica de Tesouraria.

a) Conferir diariamente o resumo diário de tesouraria, submetendo-o, de seguida, a visto do Presidente da Câmara Municipal.

b) Arrecadar todas as receitas Municipais;

c) Efetuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas e processadas, procedendo ao envio desses pagamentos pelo correio, quando tal for necessário;

d) Efetuar depósitos e levantamentos das contas bancárias do Município;

e) Liquidar os juros de mora que se mostrem devidos;

f) Transferir para a Tesouraria da Fazenda Pública as importâncias devidas ao Estado;

g) Transferir as importâncias arrecadadas por conta de outras entidades;

h) Controlar as contas correntes com instituições bancárias;

i) Elaborar todos os documentos que a legislação em vigor impõe, designadamente o diário de tesouraria e o resumo diário de tesouraria, enviando-os diariamente à secção de contabilidade, conjuntamente com os documentos de suporte da receita e da despesa;

j) Cumprir as disposições sobre contabilidade Municipal que lhe sejam aplicáveis.

#### Artigo 16.º

##### Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações - DTIC

1. Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações é dirigida por um chefe de divisão Municipal, diretamente dependente do Presidente ou Vereador, ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento da divisão.

2. O titular do cargo de direção intermédia de 2º Grau de Chefe da Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações é recrutado de entre trabalhadores com licenciatura em informática, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de informática.

3. À Divisão compete prestar apoio nas áreas de planeamento, direção e controlo dos sistemas de informação e tecnologias de informação e comunicações inerentes ao Município de Murça, bem como o acompanhamento da execução e conservação da rede de iluminação pública da responsabilidade do Município, designadamente:

3.1 Serviços de Sistemas de Tecnologias de Informação;

3.2 Serviços de Infraestruturas de Redes e Comunicações, Segurança e Telecomunicações;





3.3 Serviços Web;

3.4 Serviços de Energia.

3.1 No âmbito da área de Serviços de Tecnologias de Informação:

- a) Estudo, coordenação, implementação e gestão de sistemas automatizados de gestão de informação e comunicações, bem como propor a aquisição, atualizar e manter os suportes lógicos que permitam a melhoria da eficiência e da produtividade dos serviços do Município;
- b) Conceção, desenvolvimento e implementação de sistemas de informação nas suas diferentes modalidades, adotando, para o efeito, as metodologias, ferramentas e produtos adequados para os diversos serviços do Município e em colaboração com estes;
- c) Implementação de soluções e projetos que garantam o suporte eficaz aos sistemas de informação, na componente de infraestrutura e sistemas, bem como assegurando a preservação de informação existente nos sistemas de informação do Município;
- d) Gestão dos contratos de concessão de exploração de equipamentos urbanos Municipais, tais como outdoors, mupis e outros elementos de mobiliário urbano, em articulação com os restantes serviços com competência nesta área;
- e) Participação nos estudos e ações desenvolvidas por outras unidades orgânicas do Município, assegurando a componente técnica especializada no domínio das infraestruturas informáticas e dos sistemas de comunicações associados;
- f) Assegurar a conformidade legal de todos os parques tecnológicos instalados, em matéria de sistemas e tecnologias de informação e comunicações, no que ao licenciamento e aquisição de direitos de utilização de software e hardware diz respeito, definindo todas as normas de documentação sobre os equipamentos, suportes lógicos e aplicações em exploração no Município;
- g) Defesa dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas singulares, nomeadamente o seu direito à proteção dos dados pessoais;
- h) Promover a gestão e a arquitetura dos sistemas de informação do Município;
- i) Propor medidas tendentes a impulsionar uma modernização administrativa continuada da prestação de serviços aos clientes/Municípios;
- j) Acompanhar os projetos de informatização Municipal, na parte que diz respeito aos Serviços, devendo propor melhorias nas aplicações no sentido de garantir a satisfação e qualidade dos respetivos Serviços;
- k) Acompanhar os desenvolvimentos tecnológicos para posterior incorporação nos projetos e ações desenvolvidas pelo Município;
- l) Proceder a estudos de análise de sistemas com vista à redefinição de processos e ou à reformulação de equipamentos face à evolução destes e das aplicações;
- m) Dar apoio à formação interna dos utilizadores de informática, efetivos ou potenciais no dia-a-dia, através de processos de formação contínua ou mediante a implementação de ações de sensibilização interagindo ainda com os utilizadores em situações decorrentes da execução das aplicações;
- n) Estudar e propor a criação de sistemas automatizados e interativos de divulgação aos Municípios das atividades dos órgãos e serviços Municipais, implementando redes de recolha e difusão de informação que permitam, através do recurso a terminais, a descentralização do atendimento aos utentes e a prestação de alguns serviços públicos;
- o) Elaborar instruções e normas de procedimento relativas quer à utilização de equipamentos e das aplicações, quer aos limites legais sobre o regime de dados pessoais, confidencialidade, reserva e segurança da informação;





p) Zelar pela boa imagem do Município de Murça, dos seus órgãos e dos seus serviços;

q) Ponderar e propor o recurso à contratação de serviços externos, no âmbito da área de intervenção, sempre que se verifique a falta de recursos humanos para o cumprimento da missão da Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações do Município;

r) Efetuar as demais tarefas e procedimentos que lhe forem superiormente determinados por lei regulamento ou despacho.

3.2 No âmbito da área de Serviços de Infraestruturas e Redes de Comunicações, Segurança e Telecomunicações:

a) Executar as políticas, estratégias e projetos definidos, gerir e operar as infraestruturas, bem como suportar e prestar serviços aos utilizadores na área das TIC assim como outras atividades que, no domínio da gestão de sistemas e infraestruturas de informação e comunicações, lhe sejam cometidas pelo executivo Municipal;

b) Superintender e assegurar o serviço de comunicações fixas, móveis e dados de apoio necessários à exploração dos sistemas implementados no Município;

c) Execução e conservação de redes de telecomunicações;

d) Proceder à gestão dos contratos de manutenção dos equipamentos informáticos e de comunicações, bem como dos sistemas operativos e das aplicações comuns;

e) Estudar e propor as normas e procedimentos de segurança, ativa e passiva, das instalações e equipamentos de informática, promovendo ainda o cumprimento das normas e procedimentos de segurança estabelecidos numa perspetiva integrada, assegurando a organização e a atualização permanentes e sistemáticas do arquivo dos programas e ficheiros com a elaboração de cópias de segurança;

f) Atribuir recursos alargando ou restringindo a sua utilização, de

acordo com a política definida para a sua exploração e com a sua real utilização, definindo os níveis de qualidade, confidencialidade e segurança dos dados;

g) Assegurar a instalação, formatação, operação, segurança e manutenção dos sistemas, equipamentos informáticos, redes, comunicações e telecomunicações, fotocopiadores e outros que se mostrem necessários ao desenvolvimento das atividades do Município;

h) Assegurar o controlo dos acessos aos sistemas de informação do Município de Murça (identificação, autenticação e autorização);

i) Exercer as demais competências que lhe forem confiadas.

3.3 No âmbito da área de Serviços de Web:

a) Promover a conceção e a constante atualização do "site" Municipal da Internet, assegurando toda a informação Municipal disponibilizada na respetiva página eletrónica do Município, bem como nas redes sociais;

b) Gestão dos conteúdos da plataforma de intranet autárquica do Município de Murça;

c) Gestão e acompanhamento do ITM (Índice de Transparência Municipal) e do IPIC (Índice da Presença na Internet das Câmaras Municipais), referentes ao Município de Murça;

d) Exercer as demais competências que lhe forem confiadas.

3.4 No âmbito da área de Serviços de Energia:

a) Zelar, de forma proactiva ou em resposta a solicitações internas e externas aos serviços Municipais, pela conservação e manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob administração Municipal, no que concerne à componente eletromecânica, as instalações semafóricas e de sinalização na via pública, a rede de iluminação pública, as instalações



elétricas e estações elevatórias, e as fontes ornamentais;

b) Zelar, de forma proactiva ou em resposta a solicitações, pela conservação e manutenção dos edifícios e instalações Municipais, designadamente as instalações de eletricidade, deteção, intrusão e incêndio;

c) Colaborar com a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, fazendo a respetiva ligação entre as duas entidades;

d) Acompanhar e prestar apoio no cumprimento do contrato de concessão da distribuição em baixa da energia elétrica;

e) Manutenção das estações elevatórias, no que diz respeito às instalações elétricas;

f) Manutenção das fontes ornamentais;

g) Manutenção das centrais de deteção, intrusão e incêndio;

h) Acompanhar a execução e conservação da rede de iluminação pública da responsabilidade do Município;

i) Conservação das instalações sonoras;

j) Verificar e analisar a evolução dos custos energéticos, dos diversos edifícios Municipais, equipamentos e da iluminação pública, conferindo a respetiva faturação;

k) Inspeccionar periodicamente as edificações Municipais, no que diz respeito às redes de eletricidade, deteção, intrusão e incêndio, promovendo as medidas necessárias à sua conservação e manutenção;

l) Acompanhar os estudos e projetos de eficiência energética;

m) Promover o desenvolvimento dos recursos energéticos endógenos, através da utilização de energias novas e renováveis;

n) Incentivar a conservação e a utilização racional de energia em todos os setores de atividade do concelho;

o) Coordenar os diferentes trabalhos com outras entidades, e em particular

com IEP, EDP e outras empresas públicas ou privadas, tendo em vista o equipamento instalado ou a instalar;

p) Exercer as demais competências que lhe forem confiadas.

#### Artigo 17.º

##### Divisão de Recursos Operacionais - DRO

1. A Divisão de Recursos Operacionais é dirigida por um chefe de divisão Municipal, diretamente dependente do Presidente ou do Vereador com pelouro sobre a unidade orgânica flexível ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento da divisão.

2. O titular do cargo de direção intermédia de 2º Grau de Chefe da Divisão de Recursos Operacionais é recrutado de entre trabalhadores com licenciatura adequada, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional.

3. À divisão compete assegurar a programação, organização, coordenação e direção integrada dos respetivos serviços nomeadamente nas áreas:

3.1 Água, Saneamento e Resíduos

3.2 Ambiente, Veterinária e Recursos Naturais

3.3 Manutenção de edifícios, Viaturas e Mobilidade

3.4 Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

3.5 Floresta, Cartografia e Espaços Verdes

3.1 No âmbito de água, Saneamento e Resíduos

a) Assegurar o abastecimento de água potável às populações, promovendo a sua captação e tratamento, bem como a sua distribuição domiciliária;





b) Assegurar a boa qualidade das águas de consumo pelas populações, promovendo a sua análise periódica através do estabelecimento de um programa de recolha de amostras de água para análises bacteriológicas e físico-químicas e o estabelecimento das medidas corretivas que se imponham;

c) Assegurar o funcionamento e a manutenção das redes de abastecimento de água e de saneamento do Município;

d) Assegurar uma correta gestão da leitura e cobrança dos consumos de água e das taxas de saneamento e taxas de recolha de resíduos sólidos urbanos;

e) Assegurar as ligações e fiscalizar as instalações particulares na vertente de água e esgotos, bem como fiscalizar e atuar sobre o lançamento de resíduos para as redes públicas de esgotos;

f) Gerir o funcionamento das estações elevatórias de água e das estações de tratamento de águas residuais existentes;

g) Promover e executar os serviços de limpeza pública, nos termos das leis, regulamentos e posturas Municipais em vigor;

h) Coordenar, assegurar e gerir o sistema de recolha e tratamento dos resíduos sólidos urbanos na área do Município;

i) Promover ações de sensibilização junto da população por forma a obter a sua colaboração ativa na recolha e tratamento dos resíduos sólidos;

j) Acompanhar detalhadamente todos os processos de participação social em entidades de abastecimento e saneamento de águas em alta e baixa, bem como o controlo da atividade corrente com estas mesmas entidades.

### 3.2 No âmbito Ambiente, Veterinária e Recursos Naturais

a) Assegurar a qualidade ambiental do concelho, através da elaboração de estudos e da promoção de atividades, que contribuam simultaneamente para aumento a qualidade de vida e o

desenvolvimento sustentado do Município;

b) Conceber e implementar, políticas de valorização dos recursos naturais e todos os projetos inerentes ao meio ambiente, desenvolvendo o Plano Municipal de Ambiente;

c) Conceber e implementar ações de sensibilização, educação e informação às populações nas temáticas relacionadas com o meio ambiente e recursos naturais, incluindo população escolar;

d) Potenciar o território e seus valores endógenos, como sejam os recursos hídricos, ambiente atmosférico, fauna, flora, geologia, mas também potencializar valores humanos com a paisagem, o património, a arqueologia, história, tradições, usos e costumes;

e) Propor e colaborar em ações de proteção da qualidade de vida das populações, principalmente as que digam respeito à defesa dos consumidores;

f) Potenciar a área do Parque Natural Regional do Vale do Tua, no território do Município de Murça, em articulação com a gestão do Parque e em conformidade com a política nacional para áreas protegidas, promovendo a biodiversidade, património, paisagem e cultura no território fomentando a conservação da natureza, o desenvolvimento sustentado e a qualidade de vida das populações;

g) Coordenar o apoio à agricultura, pecuária e veterinária;

h) Promover ações, planos e atividades de salubridade, saúde pública e de bem-estar animal;

i) Desenvolver projetos e trabalhar ações no âmbito da estratégia nacional de adaptação às alterações climáticas e do roteiro nacional de baixo carbono;

j) Promover políticas e ações de acordo com a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentado;

k) Desenvolver políticas e ações de redução da pegada ecológica;

l) Colaborar e monitorizar a ação do canil/gatil Intermunicipal do vale do Douro Norte e desenvolver políticas de controlo de natividade animal;

m) Inventariar as potencialidades biofísicas da área do Município e





promove-las, bem como inventariar os eventuais focos de poluição e propor medidas à sua eliminação;

n) Promover e colaborar na execução de medidas de defesa e proteção do meio ambiente;

o) Desenvolver, implementar e coordenar o Sistema de Gestão Ambiental e Qualidade de Vida;

p) Promover ações de controlo da sanidade pecuária e da defesa específica da saúde pública;

q) Realizar ações contra animais infestantes ou nocivos, nomeadamente desinfeções periódicas em locais onde tais se mostrem necessários;

r) Colaborar com os serviços de fiscalização das atividades económicas e salubridade pública;

s) Promover e executar os serviços de limpeza pública, nos termos da lei, regulamentos e posturas Municipais em vigor;

t) Assegurar, direta ou indiretamente, a recolha e tratamento de todos os resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município, e fiscalizar, monitorizar a produção e deposição de resíduos no concelho;

u) Desenvolver e implementar regulamentação sectorial na área do ambiente, veterinária e recursos naturais, nomeadamente a gestão de resíduos, salubridade, limpeza urbana entre outros;

v) Elaborar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos.

### 3.3 No âmbito da Manutenção de Edifícios, Viaturas e Mobilidade

a) Assegurar a gestão da oficina Municipal, articulando as tarefas a desenvolver com as solicitações recebidas das várias unidades orgânicas;

b) Assegurar a conservação e manutenção das infraestruturas, edifícios e instalações, equipamentos sociais e mobiliário urbano Municipal ou sob responsabilidade Municipal;

c) Assegurar a gestão e manutenção do parque de viaturas e máquinas do Município de acordo com critérios de rentabilidade e de prioridade às atividades operativas;

d) Promover as ações necessárias no âmbito da circulação, trânsito, transportes públicos, mobilidade, acessibilidade urbana e espaços verdes;

e) Superintender e assegurar o serviço de limpeza de instalações;

f) Assegurar um adequado e próximo enquadramento dos trabalhadores afetos à Divisão, especialmente os que desenvolvem trabalho no exterior, no sentido da melhoria permanente da sua motivação e desempenho, da disciplina laboral, e da sua capacitação e valorização profissional.

### 3.4 No âmbito da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

a) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene, segurança e saúde no trabalho, nos termos da lei em vigor;

b) Identificar e avaliar os riscos profissionais para a segurança e saúde nos locais de trabalho;

c) Propor medidas corretivas, preventivas e de proteção para evitar acidentes de trabalho, a cumprir pelos diferentes serviços, definindo as normas e os procedimentos relacionados com a utilização de fardamento, de equipamentos de proteção individual, de equipamentos de trabalho;

d) Pronunciar-se acerca das necessidades de equipamentos e respetivas especificações técnicas;

e) Avaliar e controlar periodicamente as condições de segurança, higiene e saúde dos colaboradores;

f) Informar os colaboradores acerca dos riscos para a segurança e saúde e promover ações de sensibilização;

g) Promover a elaboração de plantas de emergências internas, sinalética de segurança e a atualização dos planos de prevenção internos dos edifícios Municipais;

h) Obrigar a entidade empregadora a cumprir os procedimentos de segurança e saúde no trabalho e caso haja incumprimento, comunicar as ocorrências à entidade competente;

i) Prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais através da promoção da medicina no trabalho;

j) Promover a verificação/calibração periódica dos equipamentos de monitorização e medição;





k) Desenvolver ações que visem a implementação de segurança e prevenção rodoviária

l) Cooperar no sentido de compatibilização da saúde pública com o planeamento estratégico de desenvolvimento concelhio

### 3.5 Floresta, Cartografia e Espaços Verdes

a) Assegurar a conservação, renovação e limpeza de todos os espaços verdes do Município, incluindo equipamentos neles existentes;

b) Coordenar as atividades inerentes ao gabinete técnico florestal;

c) Coordenar e promover as políticas de defesa da floresta e proceder à elaboração dos planos respetivos;

d) Atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e dos programas e projetos deles derivados;

e) Participar e coadjuvar nas ações de planeamento de proteção civil de âmbito de defesa da Floresta Contra Incêndios;

f) Centralizar a informação relativa aos incêndios florestais, áreas ardidas, pontos de início e causas de incêndio;

g) Acompanhamento e divulgação diária do índice de risco de Incêndio;

h) Promover e assegurar o relacionamento com as entidades, públicas e privadas com competências na defesa da floresta Contra Incêndios;

i) Coadjuvação do Presidente da CMDFCI e da CMOEPC em reuniões e em situações de emergência, quando relacionadas com incêndios florestais e designadamente na gestão de meios Municipais associados à DFCI e ao combate a incêndios Florestais;

j) Acompanhar a realização de obras Municipais no âmbito de DFCI;

k) Elaboração de relatórios de acompanhamento e relatórios finais dos programas de ação previstos no PMDFCI;

l) Elaboração de informação e relatórios dos grandes incêndios registados no Município;

m) Construção, atualização e gestão de Sistemas de Informação Geográfica de defesa da floresta contra Incêndios;

n) Identificar e reportar às entidades competentes sobre pragas que afetem a

qualidade e saúde da floresta, bem com sensibilização da população;

o) Licenciamento de queimas, queimadas e fogo-de-artifício;

p) Análise de planos de Fogo Controlado e submissão às entidades competentes;

q) Preparação de candidaturas no âmbito DFCI;

r) Coordenar e acompanhar as ações de gestão de combustíveis florestais em edificações isoladas e na interface-urbano-florestal/solo rural;

s) Acompanhamento técnico de equipas de sapadores florestais, de acordo com protocolos estabelecidos;

t) Coadjuvar com os projetos e planos do ICNF, ANPC e demais agentes de proteção civil, no âmbito DFCI;

u) Dar cumprimento à legislação florestal no âmbito das competências Municipais.

v) Assegurar a gestão, manutenção e monitorização dos jardins e espaços verdes de acordo com as boas práticas de gestão ambiental e florestal

### Artigo 18.º

#### Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Infraestruturas - DOM

1. A Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Infraestruturas é dirigida por um Chefe de Divisão Municipal, diretamente dependente do Presidente ou do Vereador com pelouro sobre a unidade orgânica flexível ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento da divisão.

2. O titular do cargo de direção intermédia de 2º Grau de Chefe da Divisão Obras Municipais, Equipamentos e Infraestruturas é recrutado de entre trabalhadores com licenciatura adequada, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional.

3. À divisão compete assegurar a programação, organização, coordenação e direção integrada dos respetivos serviços nomeadamente nas áreas:

3.1 Setor administrativo;



### 3.2 Fundos comunitários

### 3.3 Contratação pública

### 3.4 Obras e Empreitadas Municipais

### 3.5 Estudos e Projetos

#### 3.1 No âmbito do Setor Administrativo

- a) Apoiar o Chefe de Divisão, ao nível administrativo, organizando todos os processos administrativos;
- b) Proceder à organização e gestão do arquivo da Divisão;
- c) Prestar todo o apoio aos técnicos na preparação de pareceres, preparando propostas de decisão e documentos necessários à atividade Municipal;

#### 3.2 No âmbito dos Fundos Comunitários

competem em geral:

- a) Pesquisar e propor programas e instrumentos de financiamento provenientes da administração central, fundos comunitários e outros destinados ao Município, divulgando-os aos diferentes serviços;
- b) Coordenar a elaboração de candidaturas para obtenção de fundos provenientes de programas de apoio, solicitando a colaboração dos diferentes serviços;
- c) Assegurar, em articulação com os diferentes serviços, a taxa de execução, a gestão financeira e os procedimentos administrativos dos projetos com candidaturas aprovadas, garantindo a celeridade e rigor em todas as etapas;
- d) Manter organizado e atualizado o arquivo de projetos financiados.

#### 3.3 No âmbito da Contratação Pública

- a) Proceder ao lançamento e tramitação administrativa dos procedimentos de contratação pública regulados na lei, de empreitadas de obras públicas e concessão de obras públicas, aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
- b) Coordenar todas as ações relacionadas com a gestão dos

contratos, propondo a designação do gestor de contrato;

c) Assegurar a organização, instrução e movimento dos processos, expediente, documentação e arquivo do assunto relacionados com obras Municipais;

d) Elaborar os anúncios, programas de concurso e cadernos de encargos necessários ao lançamento dos procedimentos prévios de contratação pública, em articulação com os respetivos setores;

e) Prestar apoio administrativo a todos os serviços na área da contratação pública;

f) Realizar concursos e consultas preliminares ao mercado respeitantes a todas as aquisições de bens e serviços do Município, de acordo com as regras legais aplicáveis e respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;

g) Proceder ao estudo do mercado de bens e serviços e organizar os respetivos processos;

h) Colaborar ativamente no estabelecimento e funcionamento do sistema de controlo de gestão, designadamente, no que respeita à afetação de custos às diversas atividades e unidades orgânicas, assegurando os procedimentos administrativos;

i) Manter atualizada a base de dados de fornecedores.

#### 3.4 No âmbito das Obras e Empreitadas Municipais

a) Fiscalizar o cumprimento dos contratos, regulamentos e outras normas referentes a obras por empreitada e elaborar os respetivos autos de medição e conta final;

b) Acompanhar e fiscalizar obras Municipais relativas a edifícios e outra de interesse Municipal;

c) Assegurar a execução das obras constantes nas opções do plano, por empreitada ou por administração direta;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução de obras de iniciativa Municipal.





e) Assegurar a conservação e manutenção dos edifícios Municipais, mediante uma planificação aprovada superiormente;

f) Elaborar autos de medição e de revisão de preços;

g) Prestar as informações superiormente solicitadas acerca da execução das obras Municipais, designadamente, acerca daquelas situações que careçam de despacho, ou deliberação;

h) Proceder ao lançamento e tramitação administrativa dos procedimentos de contratação pública de prestação de serviços, distribuídos superiormente;

i) Elaborar os anúncios, programas de concursos e cadernos de encargos necessários ao lançamento dos procedimentos prévios de contratação pública em consonância com a alínea anterior.

j) Promover a elaboração de planos de segurança e saúde para as empreitadas de obras públicas do Município e acompanhar a sua execução;

k) Elaborar anualmente o Plano Municipal de Obras Públicas.

### 3.5 No âmbito dos Estudos e Projetos

a) Elaborar estudos, executar projetos e dirigir as obras relativas a edifícios, vias de comunicação, loteamentos e urbanizações Municipais;

b) Elaborar estudos, planos e executar projetos de arquitetura de obras Municipais;

c) Elaborar estudos, planos e garantir a execução de projetos de engenharia;

d) Participar na elaboração de estudos, planos e projetos estratégicos desenvolvidos pelo Município, administração central ou iniciativa privada, com impacto territorial no Município;

e) Participar na elaboração de estudos que se enquadrem no planeamento e ordenamento, edificação, reabilitação do património, circulação e ocupação da via pública;

f) Colaborar na preparação de projetos de desenvolvimento ou valorização urbana e de infraestruturas;

g) Assegurar a preparação de processos de concurso de empreitadas de obras públicas e concessão de obras públicas, elaborando as cláusulas técnicas do caderno de encargos, as medições e o orçamento;

h) Propor intervenções de conservação do património imobiliário Municipal, em articulação com os diferentes serviços;

i) Efetuar levantamentos topográficos;

j) Prestar colaboração técnica aos restantes serviços;

k) Ponderar e propor o recurso há contratação de serviços externos, no âmbito das diversas áreas de intervenção, sempre que não se verifique a falta de existência de recursos humanos para a elaboração dos estudos e projetos das várias especialidades.

### Artigo 19.º

#### Divisão de Apoio e Gestão Urbana - DAGU

1. A Divisão de Apoio e Gestão Urbana é dirigida por um Chefe de Divisão Municipal, diretamente dependente do Presidente ou do Vereador com pelouro sobre a unidade orgânica flexível ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento da divisão

2. O titular do cargo de direção intermédia de 2º Grau de Chefe da Divisão Apoio e Gestão Urbana é recrutado de entre trabalhadores com licenciatura adequada, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional.

3. À divisão compete assegurar a programação, organização, coordenação e direção integrada dos respetivos serviços, nomeadamente nas áreas:

3.1 Planeamento e Gestão Territorial;

3.2 Licenciamento de obras particulares e Gestão Urbanística;



### 3.3 Fiscalização.

### 3.4 Apoio ao Cidadão.

#### 3.1 No Âmbito do Planeamento e Gestão Territorial

Ao serviço de planeamento e gestão territorial compete em geral:

- a) Coordenar o processo de elaboração, adaptação, alteração, revisão, avaliação e suspensão dos instrumentos de gestão territorial de carácter Municipal;
- b) Acompanhar a execução dos instrumentos de gestão territorial;
- c) Assegurar a produção de informação georreferenciada para suporte à elaboração dos Instrumentos de Gestão Territorial e monitorização de informação que afete com o território.
- d) A gestão de todo o planeamento urbanístico da área do Município.
- e) Colaborar na elaboração de planos gerais e parciais de urbanização, propondo alterações ao Plano Diretor Municipal quando se mostrem necessárias;
- f) Propor e participar na elaboração de projetos de posturas, regulamentos e normas Municipais;
- g) Efetuar, no âmbito das suas competências, o acompanhamento da implementação dos PMOT elaborados;
- h) Monitorizar, gerir e rever o Plano Diretor Municipal;
- i) Elaborar o REOT - Relatório do Estado de Ordenamento do Território;
- j) Assegurar a harmonização e compatibilização dos instrumentos de planeamento urbanístico com níveis de planeamento superior;

#### 3.2 No âmbito do Licenciamento de obras particulares e Gestão Urbanística

- a) Apreciar e informar todos os requerimentos de viabilidade, licenciamento de obras, loteamentos e vistorias apresentados por

particulares, em concordância com as leis, regulamentos e planos urbanísticos existentes;

- b) Garantir o atendimento geral e todo o expediente da administração urbanística, no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação;
- c) Garantir o acompanhamento e receção das obras de urbanização em loteamentos particulares;
- d) Apreciar pedidos de viabilidade, licenciamentos, autorizações de edifícios e loteamentos e outros pedidos no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação;
- e) Apreciar os processos relativos a todas as operações urbanísticas, bem como os usos das edificações, e outros pedidos no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação;
- f) Colaborar com o serviço de planeamento e gestão territorial no que respeita aos instrumentos de gestão territorial;
- g) Apreciar os processos referentes ao licenciamento de estabelecimentos de restauração e bebidas, comerciais ou de prestação de serviços, industriais, de gás, estabelecimentos integrados no âmbito da legislação em vigor, estações de radiocomunicações e extração de materiais inertes;
- h) Apoiar e cooperar na preparação de projetos de desenvolvimento ou valorização urbana e infraestruturas;
- i) Promover, nos termos legais e regulamentares, assegurando todas as tarefas de natureza administrativa e respetivo processamento informático, os procedimentos relacionados entre o licenciamento e cobranças de taxas;
- j) Executar todas as tarefas administrativas necessárias ao funcionamento da administração urbanística;
- k) Estudar e propor regulamentação para levar à prática a política urbanística do Município, designadamente regulamentos e posturas Municipais no âmbito do planeamento urbanístico.





l) Emitir parecer sobre a demolição de prédios e ocupação da via pública;

m) Promover as vistorias necessárias à emissão de licenças e alvarás e organizar e informar os processos de reclamação referentes a construções urbanas;

n) Acompanhamento das obras particulares e loteamentos até à sua finalização, em colaboração com o sector da fiscalização;

o) Instruir as resoluções de expropriar e os requerimentos para obtenção das declarações de utilidade pública de bens e direitos a expropriar, acompanhar os respetivos processos de expropriação ou de requisição, ou constituição de qualquer encargo, ónus ou restrição que sejam consentidos por lei para o desempenho regular das atribuições do Município;

p) Dar seguimento aos processos de realização de espetáculos públicos, jogos e máquinas de diversão, com vista ao seu licenciamento pelas autoridades;

q) Apoiar a intervenção dos particulares em articulação com os interesses Municipais, sempre que exista vontade do Município em viabilizar a ocupação do território e potenciar a qualidade do espaço urbanizado e a sua integração com as políticas Municipais para gestão e planificação do território;

r) Colaborar com outras entidades, designadamente organismos da Administração Central, no cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção do ambiente em geral, proteção e das linhas de água;

s) Promover a elaboração e manter atualizada a cartografia digital e temática necessária ao apoio das funções de planeamento e gestão urbana do concelho;

t) Dar andamento aos processos de vistorias de salubridade, segurança, habitabilidade ou utilização e propriedade horizontal, entre outras;

### 3.3 No âmbito da Fiscalização

Ao serviço de fiscalização compete em geral:

a) Fiscalizar operações urbanísticas;

b) Participar em comissões de vistorias previamente nomeadas;

c) Fiscalizar a execução das infraestruturas urbanísticas dos loteamentos e equipamentos, zelando pela aplicação e cumprimento das normas que regem a sua construção;

d) Embargar as construções urbanas e obras em loteamentos, executados sem licença ou em desconformidade desta;

e) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e normas sobre construções particulares, bem como assegurar a sua conformidade com os projetos aprovados;

f) Fiscalizar preventivamente a área territorial do Município, por forma a impedir a construção clandestina;

g) Efetuar notificações e citações;

h) Prestar informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos Municipais nas áreas da sua atuação específica;

i) Levantar autos de notícia por atos ou factos verificados no exercício da sua atividade, bem como participar a prática de ilícitos de contraordenação identificados nas operações de fiscalização realizadas;

j) Assegurar a fiscalização, no âmbito das competências Municipais, do funcionamento de mercados feiras;

k) Difundir e esclarecer, junto dos Municípios, os regulamentos e normas definidas pelo Município, praticando, assim, uma ação preventiva e pedagógica;

l) Cooperar com os diferentes serviços em ações de fiscalização, no âmbito das respetivas atribuições;

m) Dar seguimento aos processos de realização de espetáculos públicos, jogos e máquinas de diversão, com vista ao seu licenciamento pelas autoridades.



### 3.4 No âmbito do Apoio ao Cidadão

Ao serviço do gabinete de apoio ao Município e controlo tributário compete em geral:

- a) Assegurar a informação ao público em geral, não só nas áreas de intervenção direta da Câmara Municipal, como igualmente em outras de caráter mais amplo mas que se revelem de interesse público;
- b) Assegurar a receção de todos os requerimentos e documentação anexa, procedendo à organização dos respetivos processos e sua tramitação;
- c) Obter junto dos diferentes serviços as informações necessárias ao esclarecimento dos Municípios;
- d) Colaborar na elaboração e/ou atualização da tabela de taxas, tabela de preços e nos regulamentos Municipais no âmbito das respetivas competências;
- e) Proceder à emissão das diversas licenças e à organização dos processos da respetiva competência, assegurando a liquidação das correspondentes taxas;
- f) Assegurar a organização e respetivo expediente dos processos das lojas do mercado Municipal e espaços concessionados;
- g) Proceder à emissão de alvarás de concessão de sepulturas e organizar os respetivos registos, bem como assegurar o registo de inumações;
- h) Assegurar a verificação do controlo metrológico nos termos legais e regulamentares;
- i) Garantir a execução de todos os procedimentos e formalidades inerentes à fiabilidade do sistema do controlo metrológico;
- j) Promover o acompanhamento de mercados e feiras bem como a implementação de medidas e elaboração de propostas com vista à melhoria de funcionamento.
- k) Dar seguimento aos processos de realização de espetáculos públicos, jogos e máquinas de diversão, com vista ao seu licenciamento pelas autoridades;

l) Assegurar a tramitação de todo o expediente referente à cobrança e arrecadação de receitas da Câmara Municipal, provenientes de taxas, licenças ou outras, e cujo pagamento não seja voluntariamente efetuado nos prazos legais;

m) Emitir as guias de receita pelos serviços prestados no sector;

n) Colaborar com os serviços de taxas e licenças na cobrança de taxas e outros rendimentos do Município;

o) Operacionalizar e atualizar os sistemas de informação geográfica, para posterior incorporação nos projetos e ações desenvolvidas;

## 4. Subunidades Orgânicas

### 4.1 Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo

a) Assegurar o apoio administrativo ao bom funcionamento dos serviços da divisão;

b) Preparar, quando solicitadas, as minutas dos assuntos a submeter a deliberação da Câmara Municipal ou a despacho dos respetivos membros;

c) Informar e dar pareceres sobre os assuntos da sua área de responsabilidade;

d) Instruir a recolha de elementos estatísticos de interesse Municipal;

e) Assegurar a comunicação com os diferentes serviços da divisão.

f) Superintender os processos e circuitos de expediente e comunicação com o exterior;

## Artigo 20.º

### Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social - DAS

1.A Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social é chefiada por um chefe de divisão Municipal, diretamente dependente do Vereador com pelouro sobre a unidade orgânica flexível, ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento da divisão.





2. O titular do cargo de direção intermédia de 2º Grau de Chefe da Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social é recrutado de entre trabalhadores com licenciatura adequada, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional.

3. À divisão compete assegurar a programação, organização, coordenação e direção integrada dos respetivos serviços, nomeadamente nas áreas:

- 3.1 Ação social;
- 3.2 Educação;
- 3.3 Cultura/Biblioteca;
- 3.4 Arquivo;
- 3.5 Desporto e Juventude.

3.1 No âmbito da Ação social:

a) Participar, em cooperação com as instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas de ação social de âmbito Municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social;

b) Promover iniciativas em articulação com as entidades vocacionadas para o efeito, tendentes a apoiar Municípios necessitados na integração profissional;

c) Propor e desenvolver serviços sociais de apoio a grupos específicos, às famílias e à comunidade, no sentido de desenvolver o bem-estar social;

d) Acompanhar os trabalhos da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco

e) Elaborar estudos que permitam o diagnóstico e o conhecimento das carências sociais das populações e dos seus grupos específicos, designadamente: infância, idosos, pessoas deficientes, reclusos e ex-reclusos, desempregados de longa duração, pessoas com dificuldade de

inserção sócio profissional, minorias étnicas;

f) Promover o levantamento das carências na área da habitação social, propondo diretrizes que ajudem a resolver os problemas existentes;

g) Conduzir os procedimentos que visem o arrendamento social, de acordo com a Legislação vigente e fazendo cumprir o regulamento Municipal, que define os critérios estabelecidos;

h) Promover a atribuição das habitações sociais disponíveis, propondo e executando as medidas que visem a humanização e o bem-estar social e, de um modo geral, promover o apoio em matéria de habitação aos Municípios mais carenciados;

i) Conduzir os processos de alienação das habitações sociais sempre que tal se justifique;

j) Apoiar as vítimas de situações anómalas, em colaboração com outros organismos e de acordo com as necessidades face à situação social dos agregados, sempre no respeito pelo princípio da igualdade de oportunidades;

k) Coordenar a Rede Social do Município;

l) Definir e implementar um Plano Estratégico de Ação Social.

3.2 No âmbito da Educação

a) Planear, programar e desenvolver toda a atividade Municipal no domínio da educação.

b) Colaborar com as entidades responsáveis do ministério da educação pela educação pré-escolar e ensino básico;

c) Participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos;

d) Propor apoios à concretização de planos de atividades dos projetos educativos dos agrupamentos e escolas;

e) Apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa;

f) Manter atualizada e garantir a execução da Carta Educativa Municipal;



g) Elaborar o processo de atribuição de bolsa de estudo e respetiva gestão administrativa.

h) Definição, implementação e gestão do plano anual de transportes escolares;

i) Proporcionar a satisfação e gestão dos pedidos de transporte;

j) Proceder ao levantamento das necessidades dos alunos mais carenciados e em função delas propor apoios financeiros no âmbito da ação social escolar.

k) Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

### 3.3 No âmbito da Cultura / Biblioteca

a) Gerir a biblioteca Municipal, de uma forma dinâmica e criativa;

b) Dinamizar a biblioteca Municipal como instrumento de desenvolvimento cultural;

c) Executar um programa sistemático de inventário e registo do acervo bibliográfico do concelho e propor através dos procedimentos legais adequados a sua classificação;

d) Dinamizar formas de incentivo à leitura, particularmente entre crianças e jovens, em articulação com as escolas;

e) Desenvolver programas de animação das bibliotecas em cooperação com os demais serviços Municipais, de forma a potenciar a sua função cultural e educativa;

f) Assegurar a organização, manutenção, modernização e o bom funcionamento dos espaços Municipais destinados a atividades culturais e artísticas (auditório Municipal, biblioteca, Centro Interpretativo do Crasto de Palheiros), nomeadamente nas áreas do espetáculo, teatro, música, dança cinema e audiovisuais;

g) Proceder ao levantamento da realidade cultural do concelho;

h) Promover e apoiar planos de ação para a preservação dos valores culturais tradicionais;

i) Promover e desenvolver programas culturais segmentados de acordo com as

várias correntes estéticas e novas manifestações culturais da atualidade através do estabelecimento de calendários de exposições, conferências e espetáculos;

j) Divulgar os eventos culturais através da edição de folhetos, da agenda cultural e de outros meios de comunicação.

k) Promover a defesa e preservação do património histórico e cultural do concelho.

l) Assegurar o apoio ao relacionamento com os órgãos da Administração Central, Regional e outras entidades com intervenção na área da cultura e articular as intervenções de animação cultural por estas dinamizadas;

m) Assegurar o planeamento e a programação de atividades de natureza cultural, de interesse Municipal;

n) Incentivar e desenvolver, em parceria com o movimento associativo do concelho, independentemente da sua génese, projetos que contribuam para o desenvolvimento cultural dos Municípios;

o) Promover a divulgação das artes plásticas e performativas, valorizando o património e o espaço público;

p) Propor o estabelecimento de parcerias com outros organismos cuja ação incida nos diferentes setores que concorrem para a promoção de projetos culturais;

q) Dinamizar o SABE e gerir/criar a rede de bibliotecas concelhia assegurando o acesso à leitura e à informação, bem como dinamizar atividades de fomento da leitura e a promoção da literacia digital;

r) Promover a publicação de documentos, boletins e outras publicações que interessem à história do Município e à preservação da sua identidade;

s) Proceder à elaboração e atualização do Plano Municipal de Cultura;

t) Assegurar a gestão e funcionamento do Auditório Municipal, divulgando o património histórico e cultural aos diferentes públicos, através de exposições temporárias e de longa duração, sessões de divulgação,





dinamização de ateliers, oficinas educativas e outras atividades pedagógicas culturais;

u) Conservar, investigar, expor e divulgar o acervo do Centro Interpretativo do Castro de Palheiros;

### 3.4 No âmbito do arquivo

a) Garantir a gestão do Arquivo Geral Municipal, nas suas diversas vertentes, com vista à implementação de um sistema de gestão documental que permita a conservação e difusão da informação e memória do Município;

b) Organizar, tratar e conservar os arquivos do Município, em condições que garantam a sua integridade e segurança, pela transferência de suporte, de acordo com as normas nacionais e internacionais;

c) Gerir o fundo documental garantindo o acesso à informação;

d) Propor e aplicar a regulamentação arquivística, nomeadamente, no que se refere ao acesso aos documentos, em condições adequadas de acessibilidade e segurança;

e) Definir e promover a divulgação das regras e princípios a observar na produção e gestão integrada da informação por parte das unidades orgânicas;

f) Definir e promover a divulgação, junto das unidades orgânicas, das regras e princípios a observar no tratamento da gestão integrada da informação, em estreita articulação com a DTIC;

g) Criar instrumentos de descrição, que facilitem o acesso à informação, a nível interno e externo;

h) Avaliar e selecionar a documentação incorporada garantindo a aplicação da legislação em vigor;

i) Propor a eliminação de documentação, de acordo com a legislação em vigor, em articulação com as unidades orgânicas produtoras;

j) Prestar apoio técnico a entidades externas, sempre que esteja em causa a preservação do património documental

com interesse histórico para o Município;

k) Promover a realização de ações de esclarecimentos para os trabalhadores Municipais, sobre os procedimentos a adotar na gestão da informação;

l) Realizar as demais tarefas de organização e funcionamento do Arquivo Municipal, de acordo com as normas vigentes, as regras aplicáveis e as boas práticas.

### 3.5 No âmbito do Desporto e da Juventude

a) Fomentar o desenvolvimento da prática desportiva e recreativa, para todos os escalões etários da população;

b) Participar, em colaboração com os agentes educativos do Município, na promoção de projetos nos domínios da educação e expressão físico-motora e do desporto escolar;

c) Gerir as instalações e equipamentos para a prática desportiva, propriedade Municipal, e zelar pelo cumprimento dos regulamentos específicos desses espaços;

d) Promover, executar e apoiar iniciativas que visem o desenvolvimento das competências pessoais dos jovens através da ocupação dos tempos livres, em articulação com outros serviços do Município;

4. Proceder à elaboração e atualização da Carta Desportiva Municipal;

5. Promover ações de formação na área da juventude;

6. Assegurar a implementação de programas de apoio às associações juvenis e grupos informais de jovens;

7. Concretizar parcerias com organismos públicos ou privados, na área da juventude;

8. Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

## SECÇÃO II

### Unidades orgânicas de 3.º Grau



## Artigo 21.º

### Unidade Municipal de Imagem e Comunicação - UIC

1. A Unidade Orgânica de 3º grau de Imagem e Comunicação é chefiada por um dirigente de unidade orgânica de 3º grau, diretamente dependente do Presidente da Câmara ou Vereador, com pelouro, sobre a unidade orgânica flexível, ao qual compete orientar e zelar pelo seu normal funcionamento.

2. O titular do cargo da Unidade Orgânica de 3º grau de Imagem e Comunicação é recrutado de entre os trabalhadores do Município, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão de pessoas, capacidade de planeamento e organização, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional no contacto, relação e atendimento público, capacidade para controlar ações de comunicação para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento entre o Município e o público em geral, formação superior na área da comunicação.

3. À unidade orgânica compete assegurar a programação, organização, coordenação e direção integrada dos respetivos serviços, nas seguintes áreas:

3.1 Imagem, comunicação, e relações públicas;

3.2 Promoção turística e desenvolvimento.

3.3 Atendimento e Reclamações;

3.1 No âmbito da Imagem, Comunicação e Relações Públicas:

a) Promover a imagem do Município, dos órgãos Municipais e dos seus titulares;

b) Propor e desenvolver uma estratégia global de comunicação que promova a adequada informação pública sobre as tomadas de posição e as atividades Municipais;

c) Elaborar e apresentar, para decisão superior, propostas de comunicação e imagem da autarquia;

d) Implementar e gerir a "imagem \ marca" associada a Murça, integrada na estratégia global de comunicação;

e) Apoiar a realização de iniciativas promocionais para o concelho;

f) Promover a conceção, desenvolvimento e acompanhamento das campanhas de comunicação e imagem, de suporte às iniciativas e eventos desenvolvidas pelo Município;

g) Garantir a promoção e divulgação pública das iniciativas realizadas no Município;

h) Manter a população informada sobre as atividades do Município e dos órgãos Municipais;

i) Proceder à elaboração e/ou gestão dos meios/canais de divulgação adotados pela autarquia, garantindo a promoção pública das iniciativas realizadas;

j) Garantir reportagem, notícias, registos fotográficos e vídeo dos eventos organizados pela Câmara;

k) Apresentar e implementar estratégias de promoção e publicidade do Município nos órgãos de comunicação social;

l) Assegurar a gestão de conteúdos de carácter informativo, em articulação com a DTIC;

m) Estabelecer contactos com os órgãos de comunicação social para divulgação/difusão de informação sobre a atividade Municipal;

n) Elaborar as notas de imprensa e comunicados;

o) Analisar a imprensa nacional, regional e local, escrita e falada, no que disser respeito ao Município ou à atuação dos seus órgãos;

p) Coordenar a recolha e arquivo de documentação de notícias com interesse para o concelho;

q) Recolher e promover a divulgação interna de matérias noticiosas de interesse para o Município;

r) Efetuar as demais tarefas, procedimentos, atribuições e funções





que lhe forem superiormente determinados por lei, regulamento ou despacho dos superiores hierárquicos.

### 3.2 No âmbito da Promoção Turística e desenvolvimento:

- a) Divulgar as potencialidades turísticas do Município;
- b) Participar no plano estratégico de gestão e desenvolvimento turístico definido pelo Município;
- c) Incrementar a realização de infraestruturas e equipamentos de apoio ao turismo, em articulação com os diversos serviços do Município e outras entidades;
- d) Orientar as atividades de natureza turística e desenvolver ações que se mostrem adequadas para a valorização da imagem do Município;
- e) Assegurar o funcionamento do posto de turismo e outros equipamentos similares;
- f) Ajudar e definir calendário de atividades e eventos Municipais;
- g) Colaborar na organização de eventos, iniciativas e outras atividades organizadas pela autarquia;
- h) Apoiar a realização de iniciativas promocionais para o concelho;
- i) Apoiar a realização de atividades por parte dos operadores turísticos;
- j) Promover e gerir o material promocional;
- k) Gerir e coordenar o marketing e promoção turística;
- l) Proceder à elaboração e atualização do Plano Municipal de Turismo;

### 3.3. Atendimento e Reclamações:

- a) Prestar apoio aos cidadãos no seu relacionamento com o Município, assegurando o atendimento, presencial e não presencial, incluindo a vertente telefónica;
- b) Promover, em articulação com as unidades orgânicas respetivas, a audição regular das necessidades e satisfação dos Municípios e apresentar

propostas de correção e melhoria do serviço de atendimento prestado;

c) Centralizar o processo de recolha e tratamento das reclamações, em articulação com os serviços competentes, centralizando as respostas a prestar aos Municípios;

4. Por conveniência do serviço e equilíbrio funcional pode ser criada uma nova Unidade Orgânica Flexível de 3º Grau, assim como Subunidades Orgânicas, com dependência direta da chefia desta Divisão;

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 22.º

##### Organograma

O organograma anexo ao presente regulamento tem carácter meramente ilustrativo dos serviços em que se decompõe a orgânica do Município de Murça.

##### Regulamentos internos

Para além das competências e atribuições atrás enumeradas, a Câmara Municipal poderá elaborar Regulamentos Internos para cada serviço e Manuais de Procedimentos, os quais, em estrita observância ao disposto no presente Regulamento de Organização de Serviços Municipais, pormenorizarão as respetivas tarefas e responsabilidades.

##### Mobilidade do pessoal

1 - A afetação do pessoal, tendo em conta a Estrutura Orgânica agora definida, será determinada pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 - A distribuição e a mobilidade do pessoal de cada Unidade Orgânica são da competência da respetiva chefia, após aprovação do superior hierárquico

##### Mapa de pessoal



1 - O Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Murça é o aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

publicação, para publicidade do mesmo, na 2.ª Série do diário da república, sob pena da sua ineficácia.

Murça, 6 de agosto de 2018

**Complemento e especificações das atividades e funções previstas**

A enumeração das atividades e funções dos serviços e das tarefas correspondentes aos cargos de direção e de chefia ou equiparados não têm caráter taxativo, podendo, umas e outras, ser especificadas ou complementadas por outras de complexidade e responsabilidade idêntica, mediante despacho do Presidente, no quadro dos seus poderes de superintendência, ou por deliberação da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara  
Mário Artur Correia Lopes, Dr.

Anexo:



**Artigo 23º**

**Omissões**

1. As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação da presente estrutura serão resolvidas por exercício dos poderes da Câmara Municipal e do seu Presidente, que os poderá delegar ou subdelegar.

2. Sempre que as circunstâncias o recomendem, pode a Câmara Municipal proceder à adaptação da estrutura orgânica as exigências concretas de serviço, por deliberação devidamente fundamentada.

**Artigo 24º**

**Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o anterior regulamento orgânico do Município de Murça, Despacho n.º 3286/2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 42, de 28 de fevereiro de 2013.

**Artigo 25º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento orgânico, interno, produz efeitos a partir de 10 de agosto de 2018, sem embargo da sua



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*



# Relatório do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição

- Avaliação referente ao ano 2017 -

(de acordo com o artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

PRESENTE A REUNIÃO DE	<u>30/ 8 / 2018</u>
DELIBERADO	<u>favorável</u>
	<u>mente</u>



## 1 – Enquadramento Legal

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa. O diploma desenvolve e aprofunda o preceito constitucional do direito de oposição democrática consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, estabelece que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar relatórios de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias da oposição, estabelecidos no mesmo diploma.

No mesmo diploma, no seu artigo 2º, define-se como oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

De acordo com a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição.

No Município de Murça, esta competência encontra-se delegada no presidente da câmara municipal, por deliberação tomada em 7 de novembro de 2017, sendo que este, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem competência própria para promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

## 2 – Oposição, direito e titulares

Por oposição, o diploma entende toda a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, sendo que o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

No que respeita aos municípios, os titulares do direito de oposição são:

2.1 - Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia Municipal – que não estejam representados no órgão executivo – Câmara Municipal (artigo 3.º, n.º 1, do Estatuto do Direito da Oposição);

2.2 - Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assumia pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas (artigo 3.º, n.º 2, do Estatuto do Direito da Oposição);

2.3 - Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores (artigo 3.º, n.º 3, do Estatuto do Direito da Oposição);

Aos titulares do direito de oposição assiste:





2.4 - **Direito de Informação** – os titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4.º, do Estatuto do Direito da Oposição);

2.5 - **Direito de Consulta Prévia** – os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais têm o direito de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artigo 5.º, do Estatuto do Direito da Oposição);

2.6 - **Direito de Participação** – os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º, do Estatuto do Direito da Oposição);

2.7 - **Direito de Depor** – os partidos políticos têm o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (artigo 8.º do Estatuto do Direito da Oposição);

### 3 - Cumprimento do direito de oposição no Município de Murça

Preliminarmente, urge referir que no período em análise (ano de 2017), por via das eleições autárquicas realizadas no dia 1 de outubro de 2017, foi alterada a composição dos órgãos representativos do Município de Murça.

Assim, no presente Relatório de Avaliação foram levados em linha de conta, igualmente, os elementos relativos ao período compreendido entre os dias 25 de outubro e 31 de dezembro de 2017, onde o PSD passou a ser o único partido político que detém pelouros e poderes delegados.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da aludida lei n.º 24/98, apenas são titulares do direito de oposição:

#### 3.1 - Mandato 2013-2017

No período compreendido entre 1 de janeiro e 20 de outubro de 2017, o órgão executivo do Município de Murça integrou, para além do Presidente da Câmara Municipal, quatro Vereadores e representadas as seguintes forças políticas, atendendo aos resultados das eleições autárquicas realizadas em setembro de 2013:



Composição da Câmara Municipal

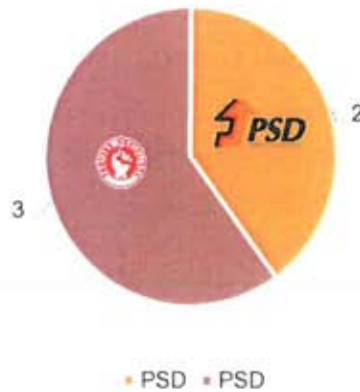


Gráfico 1

A Assembleia Municipal de Murça constitui-se por 22 membros, dos quais 15 foram eleitos diretamente e 7 correspondem aos Presidentes das Juntas/União de Freguesia, que integram este órgão deliberativo obrigatoriamente:

Composição da Assembleia Municipal

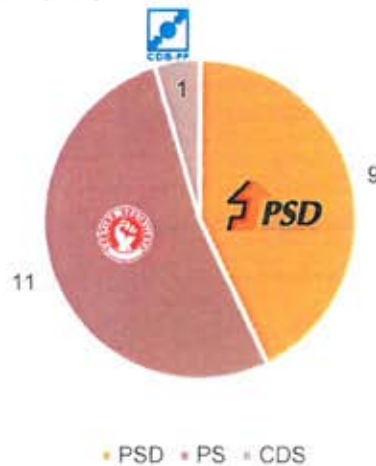


Gráfico 2

- O PS – Partido Socialista foi eleito para a Câmara Municipal estando representada por três vereadores e doze membros na Assembleia Municipal (7 eleitos diretamente e 5 por inerência);
- O PSD – Partido Social Democrata, que no mandato 2013-2017 esteve representado na oposição da Câmara Municipal por dois vereadores. Ainda, neste mandato, o PSD foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por nove membros (7 eleitos diretamente e 2 por inerência);
- O CDS/PP esteve representado na Assembleia Municipal por um membro (eleito diretamente);
- A CDU não elegeu nenhum membro em nenhum órgão, daí não estar representado;





### 3.2 - Mandato 2017-2021

No período compreendido entre 20 de outubro e 31 de dezembro de 2017, o órgão executivo do Município de Murça integrou, para além do Presidente da Câmara Municipal, quatro Vereadores e representadas as seguintes forças políticas, atendendo aos resultados das eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017:

Composição da Câmara Municipal

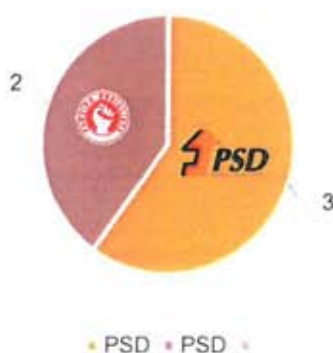


Gráfico 3

A Assembleia Municipal de Murça constitui-se por 22 membros, dos quais 15 foram eleitos diretamente e 7 correspondem aos Presidentes das Juntas/União de Freguesia, que integram este órgão deliberativo obrigatoriamente:

Composição da Assembleia Municipal

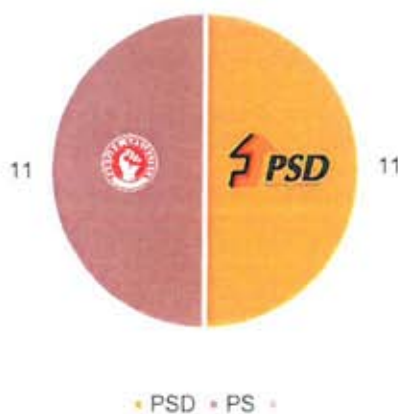


Gráfico 4

No dia 20 de outubro de 2017, procedeu-se à instalação dos órgãos autárquicos municipais e no Município de Murça, o Partido Social Democrata é o único partido político representado na Câmara Municipal, com pelouros



e poderes delegados, ou qualquer outra forma de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

- O PSD – Partido Social democrata foi eleito para a Câmara Municipal estando representada por três vereadores e onze membros na Assembleia Municipal (8 eleitos diretamente e 3 por inerência);
- O PS – Partido Socialista, que no mandato 2013-2017 está representado na oposição da Câmara Municipal por dois vereadores. Ainda, neste mandato, o PS foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por onze membros (7 eleitos diretamente e 4 por inerência);
- A Assembleia Municipal dispõe este mandato de vinte e dois elementos distribuídos por: onze do PSD e onze do PS (gráfico 4);
- A CDU e o CDS, não elegeram qualquer representante nos órgãos municipais apesar de terem concorrido às eleições autárquicas.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto e na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

#### **4 - Da observância do respeito pelos direitos e garantias:**

##### **a) Direito à Informação**

Durante o ano 2017 e em cumprimento das alíneas s), t), x),y), do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os titulares do direito de oposição do Município de Murça foram, tanto de forma escrita como verbal, informados quer diretamente pelo Presidente da Câmara, quer pelos vereadores com pelouros atribuídos e competências delegadas e subdelegadas, sobre os principais assuntos e processos de interesse público municipal, no contexto das reuniões dos órgãos executivo e deliberativo.

Em todas as reuniões do executivo, o presidente da Câmara e/ou os vereadores com pelouros atribuídos, usaram o período antes da ordem do dia, para dar a conhecer, de forma pormenorizada, os eventos em que participaram, assim como as reuniões oficiais que tiveram lugar com interlocutores, quer público, quer privados, durante o período que mediou cada uma das reuniões da Câmara, com indicação dos assuntos nelas tratados.

Toda a documentação de fundamentação aos pontos da ordem do dia agendados, quer para as reuniões da Câmara, quer da Assembleia Municipal, foi disponibilizada em suporte digital, para consulta e análise prévia, aos membros dos respetivos órgãos. Sempre que solicitado previamente, ou no decurso das reuniões/sessões,





foram disponibilizados documentos complementares sobre os assuntos da ordem do dia, ou outros considerados relevantes.

As atas foram previamente discutidas e analisadas em forma de projeto antes da sua aprovação final em reunião de Câmara Municipal ou em sessão da Assembleia Municipal.

Nas sessões da Assembleia Municipal foi apreciada a informação da atividade da Câmara Municipal.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

a.1) Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;

a.2) Resposta aos pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia Municipal;

a.3) Resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;

a.4) Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;

a.5) Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;

a.6) Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;

a.7) Remessa ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de todos os documentos nos termos e prazos solicitados.

#### **b) Direito de consulta prévia**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos Vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas do Plano Plurianual de Investimento, do Plano de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e em formato digital, as agendas das reuniões do órgão executivo, bem como todos os documentos instrutórios do processo de tomada de decisão.

Foi fornecida a cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia.

O pedido de apresentação de propostas foi estendido aos autarcas de Junta de Freguesia, para a discussão dos documentos referidos.



### **c) Direito de Participação**

No decorrer do ano de 2017, o Executivo Municipal diligenciou no sentido de se reunirem as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruam, na maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6º do supra citado diploma legal.

O direito de participação foi garantido aos titulares do Direito de Oposição através da possibilidade de pronúncia ou de intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, e da possibilidade de efetuarem pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Procedeu-se à auscultação prévia dos membros da Câmara e da Assembleia Municipal aquando da elaboração das atas das reuniões/sessões, antes da respetiva aprovação.

Foram tornadas públicas, integralmente, por transcrição na respetiva ata, todas as declarações de voto apresentadas pelos titulares do Direito de Oposição apresentadas nas reuniões/sessões.

Foi igualmente garantido o uso da palavra à oposição nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões de câmara, quer no "período antes da ordem do dia", quer no "período da ordem do dia", conforme estabelecido nos respetivos regimentos das reuniões/sessões dos órgãos.

Encontra-se também garantida a participação dos representantes da Assembleia Municipal em órgãos de entidades diversas, bem como os direitos e tratamento igual às Juntas/União de Freguesias presididas pela oposição relativamente às restantes.

Todos os documentos, nos quais conste informação sobre a sua participação, são publicados no *site* do município, logo que aprovados e aí se mantêm disponíveis para consulta, entre os quais se destaca a publicidade das deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal, que no ano 2018 pretendemos passar a publicar no dia seguinte à realização das reuniões ou sessões dos respetivos órgãos.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

### **d) Direito de Depor**

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

Durante o ano de 2017 os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que não foi constituída qualquer comissão para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.





#### **e) Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares.

Acresce referir que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o atual regime jurídico das autarquias locais, prevê, na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º, que compete ao Presidente da Câmara Municipal "promover o cumprimento do estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação".

Relativamente aos órgãos do Município, existem mais duas referências: por um lado, em conformidade com o preceituado na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao estatuto do Direito de Oposição; por outro, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º compete à Assembleia Municipal discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição, o relatório a que se refere o estatuto do Direito de Oposição.



## Conclusão

O presente relatório indica de forma sucinta as principais ações promovidas pelo presidente da Câmara Municipal para garantir o cumprimento do estabelecido na Lei nº 24/98, de 26 de maio, assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, conforme é da sua competência formal.

Entende-se, considerando o supra exposto, que foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no Município de Murça no ano de 2017, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição bem como para a disponibilização de toda a informação solicitada, quer por parte dos eleitos, quer dos eleitores, bem como para a prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse municipal.

Assim, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório de avaliação deverá ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do Direito de Oposição, para efeitos de exercício do direito de pronúncia.

É nossa convicção que estas linhas orientadoras de atuação deverão ser continuadas em 2018.

Pelo exposto, considera-se que dado cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio.

Em cumprimento da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após o exercício do direito de pronúncia dos titulares do Direito de Oposição, este relatório será publicado em [www.cm-murca.pt](http://www.cm-murca.pt).

Paços do Concelho, 7 de junho de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



Mário Artur Correia Lopes, Dr.






*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

# ANEXOS

**Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância  
do Estatuto do Direito de Oposição – Vereador Albertino Louisa**



### **Preâmbulo**

*\*A pronúncia circunscreve-se ao ponto 2.2 constante no Relatório do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição, datado de 07.06.2018, elaborado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça, e abrange o período compreendido entre 1 de janeiro e 20 de outubro 2017, correspondente ao mandato de 2013-2017.*

*Estrutura-se em duas partes distintas, a primeira relativa ao objeto de pronúncia propriamente dito, cujos elementos fornecidos têm por base o relatório enviado e as atas de reunião da Câmara, sendo a segunda especialmente destinada às questões colocadas por email, enviado pelo Adjunto do Presidente da Câmara em 05/07/2018.*

### **Objeto de pronúncia**

*As reuniões da Câmara e a ação da vereação sem pelouros desenvolvida naquele contexto temporal, decorreram no pleno cumprimento do regimento elaborado e aprovado em reunião da Câmara no início do mandato, salvaguardando-se aqui, genericamente, o respeito institucional relativamente ao cumprimento do direito de informação, do direito à consulta prévia dos documentos estruturantes e do direito à participação pela parte do Senhor Presidente e dos respetivos Vereadores com pelouros.*

*Conforme aludido no relatório em apreço, as reuniões da Câmara decorreram com o agendamento acordado, foram previamente fornecidos aos elementos da oposição os documentos inerentes a cada uma das reuniões, os documentos estruturantes (proposta do Plano Plurianual de Investimento, do Plano Anual de Atividades e do Orçamento Municipal) foram previamente facultados, respeitando o cumprimento dos prazos legais, e as atas das reuniões foram previamente concertadas entre um dos elementos da oposição e o Secretário das reuniões. Não obstante o cumprimento das obrigações legais e regimentais referenciadas, nem sempre foram respondidos os pedidos de informação apresentados pelos Vereadores da oposição, nem apresentada justificação para esse facto (item a.1 da alínea a) do ponto 4 do relatório). Refira-se, a título de exemplo, a ausência de resposta face à solicitação apresentada, em devido tempo, sobre o orçamento e o respetivo relatório de avaliação da Feira do Vinho e do Azeite, edição 2017, comprometendo a possibilidade tomar conhecimento sobre o valor do investimento público e sobre o seu eventual retorno, bem como de considerar eventuais propostas de melhoria; a ausência de resposta face ao pedido insistente dos relatórios de execução das Juntas de Freguesia relativos ao ano de 2016, conforme acordado entre as partes, sem possibilidade de reavaliar ou de aperfeiçoar esse*





*processo; a ausência de resposta relativa ao pedido sobre o funcionamento do Gabinete de Inserção Profissional, não permitindo assim efetuar qualquer acompanhamento do impacto decorrente desse Gabinete; e, ainda, a ausência de resposta relativa ao pedido reiterado do relatório económico-financeiro e pedagógico da Escola Profissional de Murça, bem como à falta de esclarecimento da situação relacionada com o seu diretor financeiro e à necessidade de alteração dos estatutos daquela instituição, situações que, em anos anteriores, já tinham sido solicitadas.*

*Em síntese, muito embora, genericamente, fossem cumpridos os direitos de informação, à consulta prévia e à participação, existiram matérias que, sendo do interesse municipal, não tiveram resposta nem foi apresentada qualquer justificação plausível, comprometendo assim o integral cumprimento do direito à informação. Assim, o respeito pelo Estatuto do Direito de Oposição por parte da Câmara Municipal de Murça no decorrer do ano 2017, no período em apreço, não pode ser considerado integralmente cumprido.*

#### **Propostas de melhoria do relatório**

*O documento, tal como nas edições anteriores, assume uma estrutura que se caracteriza pela sua objetividade e abrangência, que facilita a sua análise, muito embora a falta de evidências ou de provas documentais, ou a ausência da sua referência, possa traduzir alguma falta de rigor. Contudo, quanto ao seu conteúdo, foca os aspetos que a lei determina.*

*O facto de ocorrer a sua consulta prévia pelos diversos interessados e intervenientes, em si mesmo um cumprimento legal relacionado com o Estatuto do Direito de Oposição, permite a introdução de propostas ou sugestões de melhoria e de comentários que resultem da sua análise.*


*Assim, e porque o estatuto do direito de oposição envolve não apenas a auscultação e intervenção da Câmara Municipal, mas também da própria Assembleia Municipal, é de considerar a hipótese de permitir que, pelo menos os representantes de cada partido político com assento na Assembleia se possam pronunciar previamente, tal como sucede com os representantes da Câmara.*

*Um outro contributo de melhoria eventualmente a considerar é que, pelo menos em sede das reuniões da Câmara, no período de antes da ordem do dia, sejam analisados os preceitos fundamentais dos diversos direitos da oposição e a sua implementação prática. Desta forma, eventualmente a ocorrer duas a três vezes no ano, as avaliações ou análises intercalares poderiam fornecer elementos que pudessem vir a ser corrigidas e, deste modo, vertidas como evidências no relatório final."*

#### **O Vereador**

Prof. Albertino Lousa

12.07.2018



**Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância  
do Estatuto do Direito de Oposição – Vereadora Ana Paula Cruz**

1- Na sua ótica como avalia o respeito pelo Estatuto do Direito de Oposição por parte da Câmara Municipal de Murça, no decorrer do ano 2017?

*"Na minha ótica no decurso do ano 2017 foi-me garantido e assegurado o direito de titular de oposição, tendo existido um esforço do órgão executivo para a disponibilização de toda a informação solicitada, bem como para a prestação de esclarecimento sobre assuntos de interesse municipal.*

*O compromisso municipal em assegurar o direito de oposição deverá continuar a traduzir-se no rigor com que o órgão executivo tem gerido as matérias relacionadas com a Transparência Municipal.*

*Na qualidade de titular de direito de oposição, foi-me permitido nas reuniões de câmara, o direito de intervir e me pronunciar sobre os diversos assuntos do interesse dos Murcenses, podendo solicitar esclarecimentos, apresentar propostas e protestos e remeter declarações políticas.*

*Embora a não atribuição de uma sala autónoma e equiparada para exercer as funções inerentes à oposição tem sido uma falha apontar ao órgão executivo."*

2- Que propostas/sugestões elenca para melhorar esse respeito e as condições práticas da sua implementação?

*"Relativamente a esta questão, permita-me apenas sugerir que de futuro os assuntos que exijam uma análise mais profunda, como é o caso do orçamento e plano de atividades, o senhor Presidente da Câmara considere a possibilidade dessa documentação nos ser remetida com um maior prazo para análise e pronuncia.*

*Também era de todo útil, que quando da elaboração desses documentos, fosse dada a possibilidade aos vereadores da oposição dar o seu contributo através da indicação de melhorias a efetuar nos referidos documentos."*

3- Embora sendo uma obrigação legal, que o Município de Murça tem respeitado, como avalia a sua elaboração?

*"Apesar do documento nos ser remetido fora do prazo estabelecido por lei para a sua elaboração e apresentação, que em circunstâncias normais seria 30 de Março a data limite, considero que o documento está tecnicamente bem elaborado, sucinto e responde a todos os requisitos legais.*

*Considero na qualidade de vereadora e representante de um partido político titular do direito de oposição, que o senhor Presidente da Câmara Municipal, no exercício das suas competências próprias e delegadas, cumpriu durante o ano de 2017, o estabelecido no Estatuto do Direito de Oposição, assim contribuindo, através da criação de condições para a efetivação dos direitos e garantias dos seus titulares, para o reforço do sistema democrático.*





*Gostaria apenas de referir que foi comigo na qualidade de vereadora responsável pela modernização administrativa no mandato autárquico 2013-2017, que pela primeira foi dada aos titulares de direito de oposição a oportunidade de participar na elaboração deste relatório.*

*Aguardamos o relatório do Grau de Observância do Estatuto de Oposição referente ao ano 2018, para reavaliar as situações que possamos considerar essenciais para exercer uma oposição democrática e construtiva."*

**A Vereadora**

Ana Paula Rodrigues Cruz

16.07.2018



23 96/2018

# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MURÇA

Edifício dos Serviços Técnicos • Praça 5 de Outubro 5090-112 Murça  
Telef. 259 510 120 / Fax. 259 510 129 • E-mail: assembleia@cm-murca.pt • Contribuinte nº 506 862 763

PROCESSO	
2240	8/5/18
DATA	SUBSICA
19/07/2018	SEC
PRESIDENTE	VERGADOR
01	02
TIPO	

Para cumprimento tem  
deliberação.

Sua referência      Sua comunicação

2018. JUL 19

Exmo (a) Sr.(a)  
Presidente da Câmara Municipal Murça  
Dr. Mário Artur Correia Lopes  
Praça 5 Outubro  
5090-112 Murça

Nossa referência  
40 / 2018

Data  
2018.07.19

Assunto: PROPOSTA Nº 1 - Apresentada pelos Membros da Assembleia Municipal do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata."

Pelo presente, remeto a V. Exa., cópia da proposta apresentada na Reunião Ordinária da Assembleia Municipal do dia 30 de junho de 2017, pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata sobre o Relatório de Conclusões Fatuais de Avaliação Organizativa e Financeira ao Município de Murça, para apreciação e votação, tendo sido deliberado por maioria, aprovar a proposta em apreço, com a abstenção dos elementos do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, para que a Câmara Municipal faça chegar, pelas vias formais, o documento em apreço às entidades competentes, sendo elas: o Tribunal de Contas, a Inspeção Geral de Finanças, a Direção Geral das Autarquias Locais e o Ministério Público.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,

(António Augusto Ribeiro, Prof.)

PRESENTE A REUNIÃO DE	10/8/2018
DELIBERADO	Tomara com cumprimento





## PROPOSTA Nº1

O Relatório de Conclusões Fatuais de Avaliação Organizativa e Financeira aos processos e procedimentos mais relevantes na estrutura organizacional do Município, bem como aos passivos (reais e contingentes) verificáveis no final do penúltimo trimestre do antes de 2017 e respetiva génese, solicitado pelo atual executivo a uma entidade externa, salvaguardando desta forma a independência e a verdade do seu resultado, merece uma cuidada análise por parte desta Assembleia Municipal.

O resultado apresentado pela Auditora é preocupante e revela graves atos de má gestão pública suscetíveis de contingentes a realidade orçamental e a actividade da Câmara Municipal nos anos vindouros.

Os factos apurados, o risco evidenciado no documento produzido e as recomendações que são enunciadas pela Auditora, revelam ações de índole criminal, civil, de enriquecimento sem causa e sancionatória, praticadas pelo anterior executivo municipal.

Perante as evidências demonstradas, é obrigação deste órgão pronunciar-se de forma transparente e responsável e, constituindo um dos principais deveres da Assembleia Municipal a fiscalização da atividade autárquica, é legal e moralmente exigível o cabal apuramento dos factos indiciados.

Tendo esta Assembleia conhecimento do resultado desta auditoria, é forçoso que esta seja comunicada às entidades competentes, sendo elas; o Tribunal de Contas, a Inspeção Geral de Finanças, a Direção Geral das Autarquias Locais e o Ministério Público.

Desta forma propomos para votação que a Câmara Municipal faça chegar, pelas vias formais, o documento em apreço às entidades anteriormente enunciadas, para os efeitos tidos por convenientes.

Murça, 27 de Junho de 2018.

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata de Murça,

*Ana Catarina Guedes de Freitas Soares*

## RELATÓRIO FINAL

Chegado a esta fase processual e após a realização de todas as diligências que entendi convenientes, impõem-me o artigo 219º do Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de ora em diante designado pelo acrónimo LTFP, que elabore o relatório final.

### I – DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR:

1. O presente procedimento disciplinar foi mandado instaurar pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça, datado de 19 de dezembro de 2017, que constitui fls. 3 dos presentes autos, e ao abrigo do artigo 207.º da LTFP, contra o trabalhador do mapa de pessoal do Município de Murça, **Francisco José Teixeira Morais**, integrado na carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a exercer funções de motorista de transportes coletivos.

2. Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça, datado de 22 de dezembro de 2017, foi o signatário nomeado instrutor nos presentes autos.

3. Em 27 de dezembro de 2017, em cumprimento do artigo 205.º da LTFP, o signatário deu início à instrução do processo, tendo do mesmo facto informado a entidade que o mandou instaurar e o Arguido (vd. fls. 5, 6 e 7 dos autos).

4. O despacho do Senhor Presidente da Câmara que mandou instaurar o procedimento disciplinar estribou-se na participação deduzida pelo Técnico Superior do Município de Murça, Dr. José Moutinho, responsável pelo serviço de transportes, que se consubstanciou na informação escrita de participação da infração disciplinar, datada de 30 de novembro de 2017, que constitui fls. 1 dos presentes autos, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos.

5. A participação disciplinar encontrava-se fundada no facto do Arguido, no dia 29 de novembro de 2017, cerca das 09.50 horas, se ter envolvido numa discussão com o colega de trabalho António Manuel Barreiras e, na sequência da mesma, o ter agredido na face. Os factos descritos indiciavam a existência de comportamento suscetível de integrar a prática de infração disciplinar.



## **II – DA TRAMITAÇÃO DA INSTRUÇÃO:**

A instrução foi realizada com observância de todas as normas legais aplicáveis e integram-na os seguintes elementos de prova considerados como relevantes:

- 1) Registo disciplinar do Arguido junto aos autos pela Secção de Recursos Humanos da Divisão Financeira e Administração Geral, datada de 26 de janeiro de 2018, que constitui fls. 33 do presente processo;
- 2) Registo da avaliação de desempenho do Arguido junto aos autos, constitui fls. 51 do presente processo;
- 3) Relatório de perícia de avaliação de dano corporal, realizado pelo Instituto de Medicina Legal, que constitui fls. 40 a 44 do presente processo;
- 4) Despacho de acusação proferido no âmbito do processo n.º 163/17.6GAMUR, a correr termos na Procuradoria do Juízo Local Criminal de Vila Real, que constitui fls. 47 a 50 do presente processo;
- 5) Declarações da testemunha Ana Paula de Jesus Silva, a fls. 24 dos autos, prestadas em 08/01/2018;
- 6) Declarações da testemunha Andreia da Silva Fonseca Henrique, a fls. 23 dos autos, prestadas em 08/01/2018;
- 7) Declarações da testemunha José Manuel Amaro Moutinho, a fls. 25 e 26 dos autos, prestadas em 08/01/2018;
- 8) Declarações da testemunha Mário Artur Correia Lopes, a fls. 31 e 32 dos autos, prestadas em 09/01/2018;
- 9) Declarações do trabalhador António Manuel Barreiras, a fls. 20 e 21 dos autos, prestadas em 08/01/2018;
- 10) Declarações do Arguido, a fls. 17 e 18 dos autos, prestadas em 08/01/2018.

No dia 02/07/2018, o ora signatário, após análise de toda a prova testemunhal e documental junta aos autos, deu por finda a instrução, nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 213.º da LTFP.

## **III- DA ACUSAÇÃO:**

Concluída a instrução, e dentro do prazo legal estabelecido no n.º 2 do artigo 213.º da LTFP, foi deduzida contra o Arguido a correspondente Acusação (fls. 52 a 56 dos autos), nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 213.º da LTFP.

A acusação foi dada a conhecer ao Arguido, mediante notificação por carta registada com aviso de receção, com entrega de cópia, uma vez que não foi possível efetuar a notificação pessoal, por o mesmo se encontrar em período de férias, tendo-lhe sido fixado o prazo de dez dias úteis para apresentação por escrito da sua defesa, da prova testemunhal e documental e requerer quaisquer diligências que julgasse necessárias, tudo nos termos dos artigos 214.º, 216.º e 217.º da LTFP.

Do teor da acusação, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, e que consta de fls. 52 a 56 dos presentes autos, repetem-se sinteticamente os seguintes e principais factos acusados:

- 1) O arguido é trabalhador da Câmara Municipal de Murça, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional, encontrando-se à data dos factos a desempenhar funções de motorista de transportes coletivos.
- 2) No dia 29 de novembro de 2017, cerca das 09.50 horas, o arguido dirigiu-se ao colega António Manuel Barreiras, também ele motorista, transmitindo-lhe que teria que realizar um serviço no Conservatório de Música de Vila Real.
- 3) O colega António Manuel Barreiras entendeu responder ao arguido que só iria fazer o serviço se tal ordem lhe fosse dada pelo Dr. José Moutinho, responsável pelo serviço de transportes.
- 4) Perante tal o arguido desferiu um murro na boca do trabalhador António Manuel Barreiras.
- 5) Em consequência da ação do arguido, o trabalhador António Manuel Barreiras sofreu um ferimento na mucosa bucal do lábio inferior, que resultaram em 15 dias de doença sem afetação da capacidade de trabalho geral e profissional (conforme relatório da perícia de avaliação do dano corporal, que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais).
- 6) O arguido e o trabalhador António Manuel Barreiras encontravam-se sozinhos no Gabinete dos Motoristas.
- 7) Após a agressão sofrida, o trabalhador António Manuel Barreiras dirigiu-se ao Gabinete de Ação Social onde se encontravam outros trabalhadores do Município, apresentando-se com um ferimento visível e sangue nos lábios.
- 8) De imediato foram acionados os meios de emergência médica, assim como foi contactada a Guarda Nacional Republicana, que acorreram ao local.





9) O trabalhador António Manuel Barreiras foi assistido na unidade hospitalar de Vila Real.

Concluiu a Acusação que o Arguido, com os seus comportamentos, consubstanciado na ofensa à integridade física do trabalhador António Manuel Barreiras, violou o dever de correção, previsto na alínea h) do n.º 1 e no n.º 10 do artigo 73.º da LTFP.

Mais acrescentou que a violação do dever de correção, por parte do Arguido, configura a prática de infração disciplinar, prevista e punida nos termos combinados do disposto no n.º 5 do artigo 181.º, do artigo 187.º e na alínea a), do n.º 3, do artigo 297.º, todos da LTFP, porquanto a mesma se consubstanciou em agressão, com grave desrespeito para com o colega de trabalho, no local de serviço, sendo, em abstrato, aplicável a sanção de despedimento.

Por fim, considerando a inexistência de circunstâncias dirimentes, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 190.º da LTFP e considerando a verificação de circunstâncias atenuantes, à luz do disposto nas als. a) e b) , do n.º 2 do artigo 190.º da LTFP, considerou a Acusação estar-se perante uma situação passível de ser enquadrada no âmbito de aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 190.º da LTFP, correspondendo-lhe a sanção disciplinar de suspensão, a qual, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 180.º, e do n.º 4 do artigo 181.º, e do n.º 2 do artigo 182.º, todos da LTFP, pode variar entre 20 e 90 dias por cada infração, num máximo de 240 dias por ano.

#### **IV - DA DEFESA APRESENTADA PELO ARGUIDO:**

Em 13 de julho de 2018 o Arguido apresentou, atempadamente, a sua defesa.

Do teor da defesa, que aqui se dá por integralmente reproduzida, constante a fls. 57 a 77 dos autos, o Arguido disse:

1. Quanto ao que me acusam na nota de culpa é falso, desde logo, começando, que tenha dado qualquer indicação ou instrução ao meu colega de trabalho António Manuel Barreiras, até porque em conformidade com a escala de serviço para esse dia, cuja cópia anexa, o colega que iria fazer esse serviço era o Sr. Manuel Alves.

2. Somos colegas de trabalho à cerca de 16 anos, e o Colega António Barreiras é muito problemático, desrespeitador e são muitas vezes os insultos que dirige aos colegas, sendo que a situação se agravou quando eu ingressei no concurso para encarregado operacional.

3. No dia dos factos, 29 de novembro de 2017, o sr. António Barreiras ultrapassou todos os limites passou o dia a maltratar os colegas.

4. Eu só o chamei à atenção que não é uma atitude correta como a de tentar denegrir a imagem de colegas de trabalho na praça pública a expor o serviço e o bom nome de todos.

5. Perante este meu conselho e de forma muito alterada disse-me "o que eu devo a esses filhos da puta de Murça, principalmente vós, que mal é que eu vos faço, seus filhos da puta".

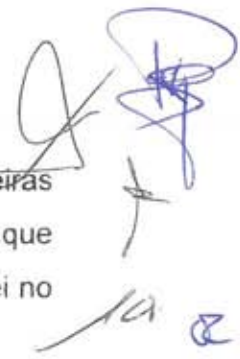
6. Repetindo mas aí diretamente para mim "és um filho da puta corno, tenho lá uma de cinco tiros que te dou um tiro nos cornos" e fazendo-se para me agredir empurrei-o na cadeira, tendo ele batido com a cara na esquina de um placar onde penduram a escala de serviço.

7. Depois disto, saiu e dirigiu-se ao gabinete do coordenador dos transportes e enquanto circulava em direção ao referido gabinete ia proferindo ameaças contra mim, entre as quais "vou buscar a arma a casa e dou-lhe um tiro nos cornos que o fodo".

8. Perante este cenário e acontecimentos temo pela minha vida e da minha família já que o Sr. António Barreiras é muito vingativo e perigoso.

9. Pelo que, é com muito sentido de injustiça, tristeza e mágoa com as acusações com que me deparo, pois não me revejo em nenhuma delas, pois a vítima sou eu e se apenas empurrei a cadeira foi em legítima defesa sob pena de ter sido agredido violentamente pois estávamos os dois sozinhos.

10. Para contextualização destes factos anexa-se a queixa apresentada contra o Sr. António Barreiras e decisão judicial.





11. *Considero que sou responsável, empenhado, zeloso, dedicado ao meu trabalho, cumpridor das ordens e instruções a que estou obrigado e respeitador, prova disso são as minhas avaliações de desempenho.*
12. *Tenho sentido e retribuído apreço, consideração e respeito por todas as pessoas com quem lido no dia-a-dia de trabalho.*
13. *Assim, se alguma atitude da minha parte foi menos correta, ilegal penitencio-me pela mesma, mas foi sem qualquer intenção de prejudicar ninguém, neste caso o colega António Manuel Barreiras, mas não posso aceitar que me prejudique ainda mais do que já vem prejudicando há muito tempo.*
14. *À data dos factos descritos na acusação encontrava-me e ainda me encontro muito débil em termos psicológicos conforme comprovo com relatório médico.*
15. *Em resultado de tudo isto fiquei com uma depressão grave, estando medicado para o efeito e seguido em consultas regulares de psiquiatria, quando era uma pessoa saudável.*
16. *Os factos que me vem imputados são assim descontextualizados do que efetivamente aconteceu.*
17. *Pelo que não posso aceitar que me acusem que agredi quem quer que fosse com esse propósito e vontade, não me revejo nesse tipo de comportamentos ao contrário do colega em causa.*
18. *Nunca foi minha intenção prejudicar ninguém, nem nunca fui agressivo com ninguém.*
19. *Quanto ao artigo 11 da nota de culpa em que se refere que assumi ter agredido o colega perante o Dr. António Moutinho (penso existir um lapso na descrição do nome), e Dr. Mário Artur Lopes, mais uma vez é um excesso, já que o que assumi foi o que aconteceu, unicamente empurrei a cadeira com o pé onde o mesmo se encontrava sentado.*

20. Tanto é que como comprova o relatório médico legal ficou sem incapacidade.

21. E é este facto que eu peço para V<sup>a</sup> Exa. ter em consideração – a provocação feita pelo meu colega de trabalho, a necessidade que tive de me defender da tentativa da agressão o meu débil estado de saúde psicológico à data dos factos e a minha personalidade que não é de todo compatível com tais atos – para que o desfecho deste processo seja o arquivamento.

22. Entendo que não mereço qualquer pena disciplinar pois se alguma falha ou erro sucedeu da minha parte deveu-se tão só à situação culposa criada pelo colega.

O Arguido conclui a defesa peticionando pelo arquivamento do processo. Mais juntou com a sua Defesa diversos documentos, como sendo:

- a) Requisição de autocarros pelo Murça Sport Clube;
- b) Escala de serviço ao Conservatório de Música de Vila Real;
- c) Declarações de denúncia apresentada junto da Guarda Nacional Republicana;
- d) Despacho de Acusação e Suspensão Provisória no âmbito do processo n.º 160/17.1GAMUR;
- e) Relatório Clínico, datado de 24 de março de 2018.

#### V- ANÁLISE DA DEFESA:

Chegados a este ponto, importa lançar uma análise crítica sobre a defesa apresentada pelo Arguido, por forma a podermos concluir sobre a realidade fáctica com relevo para a decisão da causa.

Debrucemo-nos, num primeiro momento, sobre o comportamento imputado ao Arguido e consubstanciado no facto deste ter agredido o colega de trabalho António Manuel Barreiras, no dia 29 de novembro de 2017, cerca das 09.50 horas, quando ambos se encontravam no Gabinete dos Motoristas.

Na sua defesa, o Arguido procura fazer vingar a tese de que foi provocado pelo colega de trabalho António Manuel Barreiras, afirmando que este “*ultrapassou todos os*





*limites passou o dia a maltratar os colegas” e que o Arguido apenas o chamou à atenção da atitude menos correta que este demonstrava “de tentar denegrir a imagem de colegas de trabalho na praça pública a expor o serviço e o bom nome de todos”, e que perante este conselho do Arguido, o colega António Manuel Barreiras terá de forma exaltada injuriado o Arguido de “filho da puta” e “corno”, tendo-o ainda ameaçado “tenho lá uma de cinco tiros que te dou um tiro nos cornos”, ao mesmo tempo que, segundo alega, se “fazia” para o agredir, momento em que o Arguido confessa tê-lo empurrado da cadeira, “tendo ele batido com a cara na esquina de um placar onde penduram a escala de serviço”. O Arguido alega que atuou, assim, em legítima defesa “sob pena de ter sido agredido violentamente pois estávamos os dois sozinhos”.*

Ora, importa desde logo realçar que esta versão apresentada pelo Arguido não é corroborada por nenhuma das testemunhas inquiridas nos presentes autos e, bem assim, difere da versão apresentada pelo colega de trabalho António Manuel Barreiras.

Como já se havia dito, o Arguido e o colega António Manuel Barreiras encontravam-se sozinhos no Gabinete dos Motoristas.

Aquilo que se sabe e que foi trazido a estes autos pela prova testemunhal e documental é que o colega de trabalho António Manuel Barreiras se apresentou ensanguentado, com um ferimento nos lábios, acusando o Arguido de o ter agredido. Na verdade, o trabalhador António Manuel Barreiras dirigiu-se ao Gabinete de Ação Social, onde se encontravam outros trabalhadores do Município, apresentando-se com um ferimento visível e sangue nos lábios. Tal foi corroborado pelas testemunhas Paula de Jesus Silva, Andreia da Silva Fonseca Henrique e José Manuel Amaro Moutinho.

Importa ainda referir que imediatamente após o sucedido e perante os superiores hierárquicos, José Manuel Amaro Moutinho e Mário Artur Correia Lopes, o Arguido assumiu ter agredido o colega de trabalho António Manuel Barreiras, tudo de acordo com os autos de declarações e que aqui se dão por reproduzidos, para devidos efeitos legais.

O que se coaduna com as lesões sofridas pelo colega de trabalho António Manuel Barreiras e que vêm descritas no relatório de perícia de avaliação de dano corporal, realizado pelo Instituto de Medicina Legal, que consta dos autos e que aqui se dá por reproduzido, para os devidos efeitos legais.

Deve-se ainda considerar o despacho de acusação proferido no âmbito do processo n.º 163/17.6GAMUR, a correr termos na Procuradoria do Juízo Local Criminal

de Vila Real, que consta dos autos e que aqui se dá por reproduzido, para os devidos efeitos legais.

Na verdade, a versão apresentada pelo Arguido na sua defesa, que relata ter sido injuriado e ameaçado pelo colega de trabalho António Manuel Barreiras não pode merecer acolhimento. O colega de trabalho António Manuel Barreiras nega ter proferido tais expressões, apresentando versão diversa, e nenhuma outra prova foi produzida. Entende-se que apenas a palavra do Arguido se revela insuficiente para fazer prova de que terá sido provocado com expressões injuriosas e ameaçadoras. Neste sentido, não pode acolher a provocação como circunstância atenuante da infração disciplinar.

Ainda que assim fosse, **o que por mera hipótese de raciocínio se admite**, a atuação do Arguido é desproporcional e jamais enquadrada no regime da legítima defesa. Sendo certo que constitui legítima defesa o facto praticado como meio necessário para repelir a agressão atual e ilícita de interesses juridicamente protegidos do agente ou de terceiro - artigo 32º do Código Penal. Assim, são requisitos da legítima defesa a existência de uma agressão a quaisquer interesses, sejam pessoais ou patrimoniais, do defendente ou de terceiro; tal agressão deve ser atual, no sentido de estar em desenvolvimento ou iminente, e ilícita, no sentido geral de o seu autor não ter o direito de a fazer. Por outro lado, a defesa circunscreve-se ao uso dos meios necessários para fazer cessar a agressão paralisando a atuação do agressor. Aqui se inclui, como requisito da legítima defesa, a impossibilidade de recorrer à força pública, por se tratar de um aspeto de necessidade do meio. Essencial à legítima defesa é mesmo o *animus defendendi*, a intenção de, pelo contra-ataque a uma agressão, se suspender uma agressão ilegítima: o facto típico levado a cabo pelo defendente há-de destinar-se a prevenir uma agressão ilícita atual.

Pelo que fica dito, facilmente se conclui que não estamos perante uma circunstância dirimente (legítima defesa) da responsabilidade disciplinar. Agredir o colega de trabalho António Manuel Barreiras não era o meio adequado nem necessário para que este parasse de injuriar e ameaçar o Arguido. Não se tendo verificado uma agressão que estivesse em execução ou iminente, o Arguido não atuou em legítima defesa.

O que resulta provado nos autos é que o colega António Manuel Barreiras sofreu um ferimento na mucosa bucal do lábio inferior, que resultaram em 15 dias de doença sem afetação da capacidade de trabalho geral e profissional, e que tais lesões foram provocadas pela atuação do Arguido.

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the top right corner of the page. The signature is a cursive name, and below it are the initials 'A.M.B.'.





O Arguido alega ainda na defesa apresentada que *“à data dos factos descritos na acusação encontrava-me e ainda me encontro muito débil em termos psicológicos conforme comprovo com relatório médico”*.

O Relatório Clínico que o Arguido fez juntar aos autos, refere que o mesmo *“iniciou acompanhamento no 6/12/2017 por um quadro de humor depressivo, ansiedade e perturbação do ciclo sono/vigília, altamente incapacitante, que surge após a vivência de um episódio adverso no local de trabalho no dia 29/11/2017”* e que *“Até à data o doente em apreço não apresentava antecedentes de acompanhamento em consulta da especialidade ou evidência de psicopatologia”*.

Ora, resulta deste Relatório Clínico que o Arguido apenas começou a evidenciar a mencionada psicopatologia após o episódio ocorrido no dia 29 de novembro de 2017, o que pode demonstrar que o Arguido tem consciência da gravidade e censurabilidade do ocorrido, mas não pode ser enquadrado numa circunstância dirimente da responsabilidade disciplinar, porque não estamos perante a privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração.

Por todo o exposto, fica claramente afastada a tese da defesa apresentada pelo Arguido, resultando, assim, inequivocamente provado que no dia 29 de novembro de 2017, cerca das 09.50 horas, o arguido agrediu o colega de trabalho António Manuel Barreiras, não tendo para tal contribuído qualquer circunstância dirimente da responsabilidade disciplinar.

## **VI – CONCLUSÕES:**

No procedimento disciplinar instaurado ao Arguido, considerando o teor da participação, da acusação, da defesa do Arguido e de todas as diligências probatórias efetuadas, conclui-se como provados os factos disciplinarmente relevantes e constantes da acusação referentes à ofensa à integridade física do colega de trabalho António Manuel Barreiras. Tal convicção resulta dos depoimentos das testemunhas inquiridas, do depoimento do colega António Manuel Barreiras, do relatório de perícia de avaliação de dano corporal, realizado pelo Instituto de Medicina Legal e do despacho de acusação proferido no âmbito do processo n.º 163/17.6GAMUR, a correr termos na Procuradoria do Juízo Local Criminal de Vila Real.

Fica assim provado o enquadramento factual e jurídico constante da Acusação.

**VII - DA INTEGRAÇÃO DOS FACTOS E DA MEDIDA CONCRETA DA  
PENA:**

O Arguido encontra-se abrangido, para efeitos disciplinares, pela disciplina vertida no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, o regime disciplinar nele inserto é aplicável, com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio, aos serviços da administração autárquica.

De acordo com a previsão do artigo 76.º da LTFP, “*o empregador público tem poder disciplinar sobre o trabalhador ao seu serviço, enquanto vigorar o vínculo de emprego público*”. Por seu turno, os trabalhadores ficam sujeitos ao poder disciplinar desde a constituição do vínculo de emprego público, em qualquer das suas modalidades (Cfr. n.º 3 do artigo 176.º da LTFP).

Vejamos, então, se o comportamento do Arguido se poderá consubstanciar numa infração disciplinar.

Por infração disciplinar considera-se o comportamento do trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce. (Cfr. artigo 183.º da LTFP).

Do estatuído, podem-se extrair os elementos essenciais de uma qualquer infração disciplinar, a saber:

- a) Sujeitos;
- b) Objeto da infração – deveres violados;
- c) Culpabilidade (grau de culpa);
- d) Ilicitude.

O artigo 73.º da LTFP enuncia os deveres gerais dos trabalhadores (deveres de prossecução do interesse público, de isenção, de imparcialidade, de informação, de zelo, de obediência, de lealdade, de correção, de assiduidade e de pontualidade).

*“Sujeitos activos da infracção disciplinar só podem ser os funcionários ou agentes, considerando-se como tais os indivíduos que se encontrem vinculados à Administração por uma relação de serviço (...).*

*Sujeito passivo da mesma relação será a entidade ou pessoa de direito público que é servida pelo funcionário ou agente.*





*Objecto da infracção disciplinar é a relação facto – dever, ou seja a consumação voluntária de um facto que agrida um dever.*

*Facto é a exteriorização de uma vontade, que pode traduzir-se num faccere (acção) ou num omittere (omissão) no cumprimento dos deveres, independentemente da produção de resultados prejudiciais ao serviço (...).*

*O objecto da infracção disciplinar consiste, pois, na prática ... de um ou mais factos, com ofensa de algum dos deveres que impedem sobre o funcionário.*

*O facto é, pois, o elemento fundamental, sem o qual a infracção não pode existir (...).*

*Deveres, para fins disciplinares, são todos aqueles que visam assegurar o bom e regular funcionamento dos Serviços.*

*Deveres gerais são os que normalmente se impõem a todo o servidor público, qualquer que seja o serviço em que exerce funções.*

*Deveres especiais são aqueles cujo cumprimento é exigido por cada serviço em particular, variando consoante a sua natureza e a posição hierárquica do funcionário ou agente que está em causa.” (Cfr. M. Leal-Henriques, in Procedimento Disciplinar, págs. 39 e ss, Rei dos Livros, 3ª Ed., 1997).*

*Outro elemento constitutivo da infração disciplinar é a culpa, “entendida como um juízo de censura dirigido a quem podia e devia ter atuado em conformidade com os deveres gerais ou especiais e o não fez”. Assim, “depois verificada a existência de um comportamento livre e esclarecido por parte do trabalhador importa formular um juízo de culpa, traduzido na censura de um certo facto típico à pessoa do seu agente, o que pressupõe que se averigüe se um trabalhador normalmente diligente, colocado na mesma situação, atuaria de forma diferente daquela que atuou o infractor dos deveres gerais ou especiais”. (Cfr. Paulo Veiga e Moura, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas – Anotado, Coimbra Editora, 2009).*

*Ou, na pena de Vítor Faveiro que define culpabilidade como a “verificação de um certo conjunto de requisitos que estabeleçam a ligação entre o facto e a personalidade do agente por forma a poder-se dizer, em relação a este, que o facto é seu.” (in A Infracção Disciplinar, Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal, págs. 121).*

*Por fim, por ilicitude entende-se “a negação de determinados valores, no caso concreto negação dos valores ligados aos deveres inerentes ao exercício da função pública”. (Cfr. M. Leal – Henriques, na obra citada, pág. 45). Ou, como escreve Paulo Veiga e Moura na obra supra aludida, a ilicitude “entendida como a anti juridicidade*

*decorrente da violação dos deveres gerais ou especiais que sejam inerentes às funções que se exercem e essenciais para o bom funcionamento do serviço”.*

(Atendendo à reforma da legislação da função pública, todas as referências feitas a funcionários e agentes devem ter-se por feitas a trabalhadores em funções públicas. De realçar, ainda, que o legislador, no atual regime disciplinar, procedeu à substituição da expressão “facto” pela expressão “comportamento” na definição de infração disciplinar).

Chegados a este ponto, importa apurar se no caso em apreço se encontram reunidos todos os elementos que permitam caracterizar o comportamento do Arguido como infração disciplinar suscetível de punição.

O sujeito ativo da infração é o Arguido enquanto trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado vinculado ao Município de Murça. O sujeito passivo é o Município de Murça, enquanto entidade empregadora pública ao serviço da qual o Arguido exerce funções. O objeto da infração consubstancia-se no facto do Arguido, no dia 29 de novembro de 2017, cerca das 09.50 horas, ter agredido fisicamente o colega de trabalhador António Manuel Barreiras. Este comportamento do Arguido traduz-se num comportamento violador de deveres funcionais a que o trabalhador estava obrigado a cumprir. Com o seu comportamento o Arguido violou os deveres gerais de correção, previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 73.º da LTFP e tipificado no n.º 10 do mesmo preceito legal. O dever de correção consiste, nos termos do n.º 10 do artigo 73.º da LTFP em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos. Ora, o comportamento do Arguido é bem revelador do desrespeito para com o colega de trabalho António Manuel Barreiras.

Nestes termos, o comportamento adotado pelo Arguido traduz-se, claramente, num comportamento violador do dever de correção consagrado na alínea h) do n.º 1 e no n.º 10 do artigo 73.º da LTFP.

Quanto ao elemento “ilicitude”, o mesmo encontra-se preenchido, pois a violação de um dever disciplinar representa sempre um ato ilícito e antijurídico, não se verificando no caso “sub iudice” qualquer causa de exclusão da ilicitude.

Por fim, importa apurar se se encontra preenchido o último elemento caracterizador da infração disciplinar – a culpa. Sem ela não há infração disciplinar. Como refere Veiga e Moura, é necessário averiguar “*se um trabalhador normalmente diligente, colocado na mesma situação, atuaria de forma diferente daquela que atuou o infrator dos deveres gerais ou especiais*”. O infrator só poderá ser punido a título de





infração disciplinar quando o comportamento lhe seja imputável a título de dolo ou negligência. (cfr. artigos 13.º a 15.º do Código Penal, aplicável subsidiariamente ao procedimento disciplinar). Apuremos, então, se no caso concreto estamos perante um comportamento culposo (doloso ou negligente). De toda a prova produzida nos autos, resulta claro que o Arguido atuou de forma consciente, bem sabendo que o seu comportamento era um comportamento disciplinarmente reprovável e censurável. O Arguido atuou representando o resultado da sua atuação e conformando-se com este. Atuou, assim, de forma dolosa e motivado por resultado censurável aos olhos da sociedade, porquanto manifestou vontade de praticar os factos supradescritos, conformando-se com as suas consequências, tendo uma atitude de indiferença para com a norma violada, uma vez que não devia nem podia ignorar que os comportamentos dos quais aqui vem acusado constituíam violação do dever de correção. E não é crível que o arguido, trazendo aqui à colação a figura do “bonus pater familiae”, não tivesse representado as consequências do seu comportamento. Aliás, para qualquer trabalhador, por mais limitações que apresentasse, seria exigido um comportamento claramente diferente do adotado pelo Arguido e não uma postura violenta e desrespeitosa para com um seu colega de trabalho. Concluimos, assim, que este tipo comportamento perpetrado pelo Arguido não é aceitável para a sociedade que o cesura e recrimina, o que coloca em causa a atividade pública e a imagem do Município de Murça e dos seus trabalhadores. Estamos, assim, perante um comportamento doloso.

Chegados a este ponto, concluimos que o comportamento do Arguido consubstancia-se numa infração disciplinar por violação dos deveres gerais de correção previsto, na alínea h) do n.º 1 e no n.º 10 do artigo 73.º da LTFP.

#### **VIII - PENA APLICÁVEL:**

Importa, de seguida, determinar a pena a aplicar ao Arguido

A infração cometida pelo Arguido é suscetível de ser punida, em abstrato, com sanção de despedimento, nos termos combinados do disposto no n.º 5 do artigo 181.º, do artigo 187.º e na alínea a), do n.º 3, do artigo 297.º, todos da LTFP.

Na determinação da medida pena a aplicar deverá atender-se aos critérios enunciados no artigo 189.º da LTFP, segundo o qual “*na aplicação das sanções disciplinares atende-se aos critérios gerais enunciados nos artigos 184.º a 188.º, à natureza, à missão e às atribuições do órgão ou serviço, ao cargo ou categoria do*

*trabalhador, às particulares responsabilidades inerentes à modalidade do seu vínculo de emprego público, ao grau de culpa, à sua personalidade e a todas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida que militem contra ou a favor dele”.*

O artigo 187.º prevê que o despedimento disciplinar ou de demissão são aplicáveis em caso de infração que inviabilize a manutenção do vínculo de emprego público nos termos previstos na presente lei. Ora, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 297.º, todos da LTFP, constituem infração disciplinar que inviabiliza a manutenção do vínculo, nomeadamente, os comportamentos do trabalhador que agrida, injurie ou desrespeite gravemente superior hierárquico, colega, subordinado ou terceiro, em serviço ou nos locais de serviço.

In casu, a sua conduta é culposa, ilícita e prejudicial, traduzida na violação de deveres gerais previstos na lei e inerentes às funções que executa e para as quais está habilitado. O comportamento do Arguido atentou contra a dignidade e prestígio da função, apresentando um desvalor e uma prejudicialidade para o serviço. O comportamento que se esperava de um trabalhador público naquela situação era um comportamento diferente. Quanto à culpa do Arguido conclui-se pela prática do seu comportamento a título doloso. O Arguido é assistente operacional e integra uma carreira de baixo grau de complexidade funcional, para a qual se exige baixas habilitações literárias. As funções exercidas pelo Arguido na autarquia são funções de motorista de transportes coletivos. Até à data não consta qualquer registo disciplinar do Arguido, e no que respeita à avaliação de desempenho, este obteve sempre avaliações positivas. O grau de culpa na infração é elevada/grave, como já se concluiu anteriormente.

Não se verificou a existência de circunstâncias dirimentes, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 190.º da LTFP.

Perfila-se a favor do Arguido, a circunstância atenuante prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 190.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a confissão voluntária da infração em sede de declarações e o arrependimento. Esta circunstância revela, por um lado, a consciência do trabalhador da existência da violação do dever de correção, e da sua censurabilidade, e, por outro lado, o arrependimento da prática dos factos.

Verifica-se ainda a circunstância atenuante prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 190.º da LTFP, já que o trabalhador presta há mais de 10 anos o seu serviço com exemplar comportamento e zelo. Ora, pese embora se tenha considerado grave o



comportamento do trabalhador para com o seu colega de trabalho, deve atender-se às supracitadas circunstâncias atenuantes.

Considera-se, assim, estar-se perante uma situação passível de ser enquadrada no âmbito de aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 190.º da LTFP, correspondendo-lhe a sanção disciplinar de **suspensão**, ajustada à punição da infração disciplinar por este cometida e suficiente para os fins preventivos, corretivos e punitivos que são o fim máximo das penas disciplinares.

Por sua vez, a sanção de suspensão caracteriza-se pelo impedimento do trabalhador em exercer as suas funções e de beneficiar das regalias inerentes ao posto de trabalho. Esta sanção tem um limite máximo de 240 dias por ano, variando entre 20 e 90 dias por cada infração individualmente considerada, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 180.º, e do n.º 4 do artigo 181.º, e do n.º 2 do artigo 182.º, todos da LTFP.

A competência para a aplicação das sanções disciplinares é da Câmara Municipal de Murça, nos termos do n.º 4 do artigo 197.º da LTFP. Nos termos do n.º 3 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação que vier a ser tomada deverá sê-lo por escrutínio secreto uma vez que estamos perante a apreciação de comportamentos ou qualidades de uma pessoa.

## **IX – PROPOSTA:**

Perante todo o exposto, atendendo à descrição fáctica ocorrida, à prova produzida, e tendo em consideração o artigo 189.º da LTFP, proponho, por considerar necessária, adequada e proporcional, que ao trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado, Francisco José Teixeira Morais, integrado na carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional, Arguido no presente processo, seja aplicada a pena de **suspensão** correspondente a 20 dias de afastamento completo do trabalhador do órgão ou serviço, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 180.º, e do n.º 4 do artigo 181.º, e do n.º 2 do artigo 182.º, todos da LTFP, por violação do dever de correção, previsto na alínea h) do n.º 1 e no n.º 10 do artigo 73.º da LTFP.

Remeta-se, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 219.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o processo ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça.

A competência para aplicar qualquer das sanções previstas no n.º 1 do artigo 180.º pertence nos termos do n.º 4 do artigo 197.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas à Câmara Municipal.

A Câmara Municipal enquanto entidade detentora do poder punitivo pode proceder à suspensão da execução da sanção disciplinar aplicada, se considerar que dessa forma ficam acauteladas as exigências disciplinares do serviço. Nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 192.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de suspensão da sanção disciplinar de suspensão não será inferior a um ano.

A votação deve ser feita por escrutínio secreto nos termos do n.º 3 do artigo 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Murça, 31 de julho de 2018.

O Instrutor,



PRESENTE À REUNIÃO DE 10/8/2018  
DELIBERADO nos termos do  
n.º 4 do art. 197.º e n.º 1 do art.  
220.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de  
julho deliberou aprovar com

Três votos a favor e dois contra,  
através de escrutínio secreto,  
a proposta de sanção ai pre-  
vista, aplicando ao referido  
trabalhador uma pena única  
de suspensão, por um período  
de 20 dias.





## RELATÓRIO FINAL

Chegado a esta fase processual e após a realização de todas as diligências que entendi convenientes, impõem-me o artigo 219º do Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de ora em diante designado pelo acrónimo LTFP, que elabore o relatório final.



### I – DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR:

1. O presente procedimento disciplinar foi mandado instaurar pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça, datado de 19 de dezembro de 2017, que constitui fls. 3 dos presentes autos, e ao abrigo do artigo 207.º da LTFP, contra o trabalhador do mapa de pessoal do Município de Murça, **António Manuel Barreiras**, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a exercer funções de motorista de transportes coletivos.

2. Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça, datado de 22 de dezembro de 2017, foi o signatário nomeado instrutor nos presentes autos.

3. Em 27 de dezembro de 2017, em cumprimento do artigo 205.º da LTFP, o signatário deu início à instrução do processo, tendo do mesmo facto informado a entidade que o mandou instaurar e o Arguido (vd. fls. 5, 6 e 7 dos autos).

4. O despacho do Senhor Presidente da Câmara que mandou instaurar o procedimento disciplinar estribou-se na participação deduzida pelo Técnico Superior do Município de Murça, Dr. José Moutinho, responsável pelo serviço de transportes, que se consubstanciou na informação escrita de participação da infração disciplinar, datada de 30 de novembro de 2017, que constitui fls. 1 dos presentes autos, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos.

5. A participação disciplinar encontrava-se fundada no facto do Arguido, no dia 29 de novembro de 2017, cerca das 09.50 horas, se ter envolvido numa discussão com o colega de trabalho Francisco José Teixeira Morais, da qual resultaram agressões físicas e verbais, ocorrência que foi registada pela Guarda Nacional Republicana - Posto Territorial de Murça . Os factos descritos indiciavam a existência de comportamento suscetível de integrar a prática de infração disciplinar.



## **II – DA TRAMITAÇÃO DA INSTRUÇÃO:**

A instrução foi realizada com observância de todas as normas legais aplicáveis e integram-na os seguintes elementos de prova considerados como relevantes:

- 1) Registo disciplinar do Arguido junto aos autos pela Secção de Recursos Humanos da Divisão Financeira e Administração Geral, datada de 26 de janeiro de 2018, que constitui fls. 33 do presente processo;
- 2) Registo da avaliação de desempenho do Arguido junto aos autos, constitui fls. 47 do presente processo;
- 3) Relatório de perícia de avaliação de dano corporal, realizado pelo Instituto de Medicina Legal, que constitui fls. 40 a 44 do presente processo;
- 4) Declarações da testemunha Ana Paula de Jesus Silva, a fls. 23 dos autos, prestadas em 08/01/2018;
- 5) Declarações da testemunha Andreia da Silva Fonseca Henrique, a fls. 22 dos autos, prestadas em 08/01/2018;
- 6) Declarações da testemunha José Manuel Amaro Moutinho, a fls. 24 e 25 dos autos, prestadas em 08/01/2018;
- 7) Declarações da testemunha Mário Artur Correia Lopes, a fls. 30 e 31 dos autos, prestadas em 09/01/2018;
- 8) Declarações do trabalhador Francisco José Teixeira Morais , a fls. 16 e 17 dos autos, prestadas em 08/01/2018;
- 9) Declarações do Arguido, a fls. 19 e 20 dos autos, prestadas em 08/01/2018.

No dia 03/07/2018, o ora signatário, após análise de toda a prova testemunhal e documental junta aos autos, deu por finda a instrução, nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 213.º da LTFP.

## **III- DA ACUSAÇÃO:**

Concluída a instrução, e dentro do prazo legal estabelecido no n.º 2 do artigo 213.º da LTFP, foi deduzida contra o Arguido a correspondente Acusação (fls. 48 a 52 dos autos), nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 213.º da LTFP.

A acusação foi dada a conhecer ao Arguido, mediante notificação pessoal, com entrega de cópia, tendo-lhe sido fixado o prazo de dez dias úteis para apresentação por

escrito da sua defesa, da prova testemunhal e documental e requerer quaisquer diligências que julgasse necessárias, tudo nos termos dos artigos 214.º, 216.º e 217.º da LTFP.

Do teor da acusação, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, e que consta de fls. 48 a 52 dos presentes autos, repetem-se sinteticamente os seguintes e principais factos acusados:

- 1) O arguido é trabalhador da Câmara Municipal de Murça, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, encontrando-se à data dos factos a desempenhar funções de motorista de transportes coletivos.
- 2) No dia 29 de novembro de 2017, cerca das 09.50 horas, o trabalhador Francisco José Teixeira Morais, também ele motorista, dirigiu-se ao arguido, transmitindo-lhe que teria que realizar um serviço no Conservatório de Música de Vila Real.
- 3) O arguido entendeu responder ao colega Francisco José Teixeira Morais que só iria fazer o serviço se tal ordem lhe fosse dada pelo Dr. José Moutinho, responsável pelo serviço de transportes.
- 4) Perante tal o colega de trabalho Francisco José Teixeira Morais desferiu um murro na boca do arguido.
- 5) Em consequência da ação do trabalhador Francisco José Teixeira Morais, o arguido sofreu um ferimento na mucosa bucal do lábio inferior, que resultaram em 15 dias de doença sem afetação da capacidade de trabalho geral e profissional (conforme relatório da perícia de avaliação do dano corporal, que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais).
- 6) O arguido e o trabalhador Francisco José Teixeira Morais encontravam-se sozinhos no Gabinete dos Motoristas.
- 7) Após a agressão sofrida, o Arguido dirigiu-se ao Gabinete de Ação Social onde se encontravam outros trabalhadores do Município, apresentando-se com um ferimento visível e sangue nos lábios.
- 8) Enquanto se dirigia ao Gabinete de Ação Social, o arguido António Manuel Barreiras, referindo-se ao colega de trabalho Francisco José Teixeira Morais, proferiu as seguintes frases: “o filho da puta bateu-me”; “aquele filho da puta, olhe o que ele me fez”; “eu mato-o”; “isto não vai ficar assim”.





- 9) De imediato foram acionados os meios de emergência médica, assim como foi contactada a Guarda Nacional Republicana, que acorreram ao local.
- 10) O Arguido foi assistido na unidade hospitalar de Vila Real.
- 11) Aquando da sua inquirição, o arguido negou ter discutido e injuriado o trabalhador Francisco José Teixeira Morais, tudo de acordo com o auto de declarações que consta dos autos e que aqui se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais.
- 12) Contudo, as trabalhadoras Andreia da Silva Fonseca Henrique e Ana Paula de Jesus Silva, presentes no Gabinete de Ação Social, afirmam ter ouvido o arguido proferir as supramencionadas frases insultuosas, referindo-se ao trabalhador Francisco José Teixeira Morais, tudo de acordo com os autos de declarações que constam dos autos e que aqui se dão por reproduzidos, para todos os efeitos legais.

Concluiu a Acusação que o Arguido, com os seus comportamentos, consubstanciado na injúria ao trabalhador Francisco José Teixeira Morais, violou o dever de correção, previsto na alínea h) do n.º 1 e no n.º 10 do artigo 73.º da LTFP.

Mais acrescentou que a violação do dever de correção, por parte do Arguido, configura a prática de infração disciplinar, prevista e punida nos termos combinados do disposto no n.º 5 do artigo 181.º, do artigo 187.º e na alínea a), do n.º 3, do artigo 297.º, todos da LTFP, porquanto a mesma se consubstanciou em injúria, com grave desrespeito para com o colega de trabalho, no local de serviço, sendo, em abstrato, aplicável a sanção de despedimento.

Por fim, considerando a inexistência de circunstâncias dirimentes, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 190.º da LTFP e considerando a verificação de circunstâncias atenuantes, à luz do disposto nas als. a) e d), do n.º 2 do artigo 190.º da LTFP, considerou a Acusação estar-se perante uma situação passível de ser enquadrada no âmbito de aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 190.º da LTFP, correspondendo-lhe a sanção disciplinar de repreensão escrita, a qual, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 180.º, e do n.º 1 do artigo 181.º, todos da LTFP, se compreende num mero reparo pela irregularidade praticada, a ser registada no processo individual do trabalhador.

#### **IV - DA DEFESA APRESENTADA PELO ARGUIDO:**

O Arguido não apresentou defesa escrita.



#### **V – CONCLUSÕES:**

No procedimento disciplinar instaurado ao Arguido, considerando o teor da participação, da acusação e de todas as diligências probatórias efetuadas, conclui-se como provados os factos disciplinarmente relevantes e constantes da acusação referentes à injúria ao colega de trabalho Francisco José Teixeira Morais.

Tal convicção resulta dos depoimentos das testemunhas inquiridas.

Fica assim provado o enquadramento factual e jurídico constante da Acusação.

#### **VI - DA INTEGRAÇÃO DOS FACTOS E DA MEDIDA CONCRETA DA PENA:**

O Arguido encontra-se abrangido, para efeitos disciplinares, pela disciplina vertida no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, o regime disciplinar nele inserto é aplicável, com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio, aos serviços da administração autárquica.

De acordo com a previsão do artigo 76.º da LTFP, “*o empregador público tem poder disciplinar sobre o trabalhador ao seu serviço, enquanto vigorar o vínculo de emprego público*”. Por seu turno, os trabalhadores ficam sujeitos ao poder disciplinar desde a constituição do vínculo de emprego público, em qualquer das suas modalidades (Cfr. n.º 3 do artigo 176.º da LTFP).

Vejamos, então, se o comportamento do Arguido se poderá consubstanciar numa infração disciplinar.

Por infração disciplinar considera-se o comportamento do trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposo, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce. (Cfr. artigo 183.º da LTFP).





Do estatuído, podem-se extrair os elementos essenciais de uma qualquer infração disciplinar, a saber:

- a) Sujeitos;
- b) Objeto da infração – deveres violados;
- c) Culpabilidade (grau de culpa);
- d) Ilícitude.

O artigo 73.º da LTFP enuncia os deveres gerais dos trabalhadores (deveres de prossecução do interesse público, de isenção, de imparcialidade, de informação, de zelo, de obediência, de lealdade, de correção, de assiduidade e de pontualidade).

*“Sujeitos activos da infracção disciplinar só podem ser os funcionários ou agentes, considerando-se como tais os indivíduos que se encontrem vinculados à Administração por uma relação de serviço (...).*

*Sujeito passivo da mesma relação será a entidade ou pessoa de direito público que é servida pelo funcionário ou agente.*

*Objecto da infracção disciplinar é a relação facto – dever, ou seja a consumação voluntária de um facto que agrida um dever.*

*Facto é a exteriorização de uma vontade, que pode traduzir-se num faccere (acção) ou num omittere (omissão) no cumprimento dos deveres, independentemente da produção de resultados prejudiciais ao serviço (...).*

*O objecto da infracção disciplinar consiste, pois, na prática ... de um ou mais factos, com ofensa de algum dos deveres que impedem sobre o funcionário.*

*O facto é, pois, o elemento fundamental, sem o qual a infracção não pode existir (...).*

*Deveres, para fins disciplinares, são todos aqueles que visam assegurar o bom e regular funcionamento dos Serviços.*

*Deveres gerais são os que normalmente se impõem a todo o servidor público, qualquer que seja o serviço em que exerce funções.*

*Deveres especiais são aqueles cujo cumprimento é exigido por cada serviço em particular, variando consoante a sua natureza e a posição hierárquica do funcionário ou agente que está em causa.” (Cfr. M. Leal-Henriques, in Procedimento Disciplinar, págs. 39 e ss, Rei dos Livros, 3ª Ed., 1997).*

Outro elemento constitutivo da infração disciplinar é a culpa, “entendida como um juízo de censura dirigido a quem podia e devia ter atuado em conformidade com os deveres gerais ou especiais e o não fez”. Assim, “depois verificada a existência de um

*comportamento livre e esclarecido por parte do trabalhador importa formular um juízo de culpa, traduzido na censura de um certo facto típico à pessoa do seu agente, o que pressupõe que se averigue se um trabalhador normalmente diligente, colocado na mesma situação, atuaria de forma diferente daquela que atuou o infractor dos deveres gerais ou especiais".* (Cfr. Paulo Veiga e Moura, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas – Anotado, Coimbra Editora, 2009).

Ou, na pena de Vítor Faveiro que define culpabilidade como a *"verificação de um certo conjunto de requisitos que estabeleçam a ligação entre o facto e a personalidade do agente por forma a poder-se dizer, em relação a este, que o facto é seu."* (in A Infracção Disciplinar, Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal, págs. 121).

Por fim, por ilicitude entende-se *"a negação de determinados valores, no caso concreto negação dos valores ligados aos deveres inerentes ao exercício da função pública"*. (Cfr. M. Leal – Henriques, na obra citada, pág. 45). Ou, como escreve Paulo Veiga e Moura na obra supra aludida, a ilicitude *"entendida como a anti juridicidade decorrente da violação dos deveres gerais ou especiais que sejam inerentes às funções que se exercem e essenciais para o bom funcionamento do serviço"*.

(Atendendo à reforma da legislação da função pública, todas as referências feitas a funcionários e agentes devem ter-se por feitas a trabalhadores em funções públicas. De realçar, ainda, que o legislador, no atual regime disciplinar, procedeu à substituição da expressão "facto" pela expressão "comportamento" na definição de infracção disciplinar).

Chegados a este ponto, importa apurar se no caso em apreço se encontram reunidos todos os elementos que permitam caracterizar o comportamento do Arguido como infracção disciplinar suscetível de punição.

O sujeito ativo da infracção é o Arguido enquanto trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado vinculado ao Município de Murça. O sujeito passivo é o Município de Murça, enquanto entidade empregadora pública ao serviço da qual o Arguido exerce funções. O objeto da infracção consubstancia-se no facto do Arguido, no dia 29 de novembro de 2017, cerca das 09.50 horas, ter injuriado o colega de trabalhador Francisco José Teixeira Morais. Este comportamento do Arguido traduz-se num comportamento violador de deveres funcionais a que o trabalhador estava obrigado a cumprir. Com o seu comportamento o Arguido violou os deveres gerais de correção, previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 73.º da LTFP e tipificado no n.º 10 do mesmo preceito legal. O dever de correção consiste, nos termos do n.º 10 do artigo 73.º da





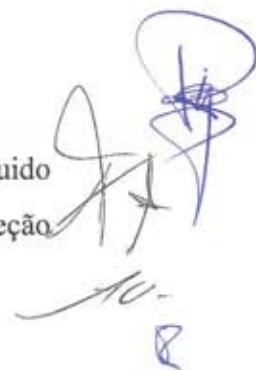
LTFP em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos. Ora, o comportamento do Arguido é bem revelador do desrespeito para com o colega de trabalho Francisco José Teixeira Morais.

Nestes termos, o comportamento adotado pelo Arguido traduz-se, claramente, num comportamento violador do dever de correção consagrado na alínea h) do n.º 1 e no n.º 10 do artigo 73.º da LTFP.

Quanto ao elemento “ilicitude”, o mesmo encontra-se preenchido, pois a violação de um dever disciplinar representa sempre um ato ilícito e antijurídico, não se verificando no caso “sub iudice” qualquer causa de exclusão da ilicitude.

Por fim, importa apurar se se encontra preenchido o último elemento caracterizador da infração disciplinar – a culpa. Sem ela não há infração disciplinar. Como refere Veiga e Moura, é necessário averiguar “*se um trabalhador normalmente diligente, colocado na mesma situação, atuaria de forma diferente daquela que atuou o infrator dos deveres gerais ou especiais*”. O infrator só poderá ser punido a título de infração disciplinar quando o comportamento lhe seja imputável a título de dolo ou negligência. (cfr. artigos 13.º a 15.º do Código Penal, aplicável subsidiariamente ao procedimento disciplinar). Apuremos, então, se no caso concreto estamos perante um comportamento culposo (doloso ou negligente). De toda a prova produzida nos autos, resulta claro que o Arguido atuou com mera culpa, por ter existido a circunstância externa da agressão que influenciou o seu comportamento, al. d), do n.º 2, do art. 190º da LTFP. A provocação, embora não seja dirimente da culpa, enfraquece-a o que justifica a atenuação da pena. Verifica-se que existe uma proporção entre o facto provocador e a infração cometida, sendo que a reação contrária aos deveres funcionais a que se encontra vinculado o provocado (arguido) foi consequência adequada do facto injusto de terceiro (agressão cometida pelo trabalhador Francisco José Teixeira Morais), que lhe diminuiu a liberdade de avaliação e determinação. Contudo, o Arguido não devia nem podia ignorar que os comportamentos dos quais aqui vem acusado constituíam violação do dever de correção. E não é crível que o arguido, trazendo aqui à colação a figura do “bonus pater familiae”, não tivesse representado as consequências do seu comportamento. Concluimos, assim, que este tipo comportamento perpetrado pelo Arguido não é aceitável para a sociedade que o cesura e recrimina, o que coloca em causa a atividade pública e a imagem do Município de Murça e dos seus trabalhadores. Estamos, assim, perante um comportamento negligente.

Chegados a este ponto, concluímos que o comportamento do Arguido consubstancia-se numa infração disciplinar por violação dos deveres gerais de correção previsto, na alínea h) do n.º 1 e no n.º 10 do artigo 73.º da LTFP.



## VII - PENA APLICÁVEL:

Importa, de seguida, determinar a pena a aplicar ao Arguido

A infração cometida pelo Arguido é suscetível de ser punida, em abstrato, com sanção de despedimento, nos termos combinados do disposto no n.º 5 do artigo 181.º, do artigo 187.º e na alínea a), do n.º 3, do artigo 297.º, todos da LTFP.

Na determinação da medida pena a aplicar deverá atender-se aos critérios enunciados no artigo 189.º da LTFP, segundo o qual *“na aplicação das sanções disciplinares atende-se aos critérios gerais enunciados nos artigos 184.º a 188.º, à natureza, à missão e às atribuições do órgão ou serviço, ao cargo ou categoria do trabalhador, às particulares responsabilidades inerentes à modalidade do seu vínculo de emprego público, ao grau de culpa, à sua personalidade e a todas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida que militem contra ou a favor dele”*.

O artigo 187.º prevê que o despedimento disciplinar ou de demissão são aplicáveis em caso de infração que inviabilize a manutenção do vínculo de emprego público nos termos previstos na presente lei. Ora, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 297.º, todos da LTFP, constituem infração disciplinar que inviabiliza a manutenção do vínculo, nomeadamente, os comportamentos do trabalhador que agrida, injurie ou desrespeite gravemente superior hierárquico, colega, subordinado ou terceiro, em serviço ou nos locais de serviço.

In casu, a sua conduta é culposa, ilícita e prejudicial, traduzida na violação de deveres gerais previstos na lei e inerentes às funções que executa e para as quais está habilitado. O comportamento do Arguido atentou contra a dignidade e prestígio da função, apresentando um desvalor e uma prejudicialidade para o serviço. O comportamento que se esperava de um trabalhador público naquela situação era um comportamento diferente. Quanto à culpa do Arguido conclui-se pela prática do seu comportamento a título negligente. O Arguido é assistente operacional e integra uma carreira de baixo grau de complexidade funcional, para a qual se exige baixas habilitações literárias. As funções exercidas pelo Arguido na autarquia são funções de





motorista de transportes coletivos. O Arguido presta há mais de 10 anos o seu serviço com exemplar comportamento e zelo, e no que respeita à avaliação de desempenho, este obteve avaliações positivas. No que respeita à aferição da culpa do trabalhador, o mesmo atuou com mera culpa, como já se concluiu anteriormente.

Não se verificou a existência de circunstâncias dirimentes, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 190.º da LTFP.

Perfila-se a favor do Arguido, a circunstância atenuante prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 190.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a provocação. Verifica-se que existe uma proporção entre o facto provocador e a infração cometida, sendo que a reação contrária aos deveres funcionais a que se encontra vinculado o provocado (arguido) foi consequência adequada do facto injusto de terceiro (agressão cometida pelo trabalhador Francisco José Teixeira Morais), que lhe diminuiu a liberdade de avaliação e determinação.

Verifica-se ainda a circunstância atenuante prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 190.º da LTFP, já que o trabalhador presta há mais de 10 anos o seu serviço com exemplar comportamento e zelo.

Ora, pese embora se tenha considerado censurável o comportamento do trabalhador para com o seu colega de trabalho, deve atender-se às supracitadas circunstâncias atenuantes.

Considera-se, assim, estar-se perante uma situação passível de ser enquadrada no âmbito de aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 190.º da LTFP, correspondendo-lhe a sanção disciplinar de **repreensão escrita**, ajustada à punição da infração disciplinar por este cometida e suficiente para os fins preventivos, corretivos e punitivos que são o fim máximo das penas disciplinares.

Por sua vez, a sanção de repreensão escrita, compreende num mero reparo pela irregularidade praticada, a ser registada no processo individual do trabalhador, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 180.º, e do n.º 1 do artigo 181.º, todos da LTFP.

A competência para a aplicação das sanções disciplinares é da Câmara Municipal de Murça, nos termos do n.º 4 do artigo 197.º da LTFP. Nos termos do n.º 3 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação que vier a ser tomada deverá sê-lo por escrutínio secreto uma vez que estamos perante a apreciação de comportamentos ou qualidades de uma pessoa.

## VIII – PROPOSTA:

Perante todo o exposto, atendendo à descrição fáctica ocorrida, à prova produzida, e tendo em consideração o artigo 189.º da LTFP, proponho, por considerar necessária, adequada e proporcional, que ao trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado, António Manuel Barreiras, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, Arguido no presente processo, seja aplicada a pena de **repreensão escrita**, que compreende um mero reparo pela irregularidade praticada, a ser registada no processo individual do trabalhador, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 180.º, e do n.º 1 do artigo 181.º, todos da LTFP, por violação do dever de correção, previsto na alínea h) do n.º 1 e no n.º 10 do artigo 73.º da LTFP.

Remeta-se, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 219.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o processo ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça.

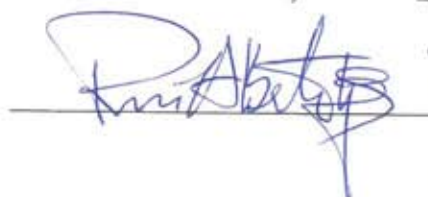
A competência para aplicar qualquer das sanções previstas no n.º 1 do artigo 180.º pertence nos termos do n.º 4 do artigo 197.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas à Câmara Municipal.

A Câmara Municipal enquanto entidade detentora do poder punitivo pode proceder à suspensão da execução da sanção disciplinar aplicada, se considerar que dessa forma ficam acauteladas as exigências disciplinares do serviço. Nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 192.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de suspensão da sanção disciplinar de suspensão não será inferior a seis meses.

A votação deve ser feita por escrutínio secreto nos termos do n.º 3 do artigo 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Murça, 31 de julho de 2018.

O Instrutor,



PRESENTE A REUNIÃO DE 30/8/2018  
DELIBERADO nos termos do n.º 4  
do art. 192.º e n.º do art. 22.º  
da Lei n.º 35/2014 do 20 de jul  
deliberação a favor de cautela

votos a favor a dois contra,  
através de escrutínio  
secreto, a proposta de  
sanção aí prevista, apli-  
canda ao referido indulto  
com uma pena única de  
repreensão por escrito.





# MUNICÍPIO DE MURÇA



Relatório Semestral de  
Acompanhamento do  
Plano de Saneamento  
Financeiro

1.º Semestre 2018

*Divisão Financeira e  
Administração Geral*





# **Município de Murça**

Relatório Semestral de Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro

1.º Semestre

Exercício de 2018

Julho de 2018





## Índice

1.Sumário executivo	3
2.Receita	4
3.Despesa	5
4.Evolução das contas da classe 1 e 2	5
5.Limite da divida total	7
6.Dívidas a Fornecedores por Natureza	8
7.Conclusão	9
Anexo 1 – Divida Total Inicial e Final	11

## 1. Sumário executivo

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, revogando em parte a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, até a aprovação do decreto-lei a que se refere o n.º 12 do artigo 33.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.

Cabe ao Município nos termos do disposto do n.º 6 do art.º 58 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro, o qual permitiu a contratação de um empréstimo de 4.750.000,00€, através da elaboração de relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro pela Câmara Municipal e a sua apreciação pela Assembleia Municipal.

O presente relatório, referente ao 1.º semestre de 2018, será elaborado tendo em consideração a execução financeira, que será comparada com a execução estimada no Plano de Saneamento Financeiro para o mesmo período.

No que respeita à receita, considerando o saldo de gerência anterior, foi observado um acréscimo de 4,3%, face à receita esperada no Plano de Saneamento Financeiro, especialmente devido aos Imposto Diretos (IMI e IUC), transferências correntes.

Em termos absolutos a receita cresceu no período em análise cerca de 172.816,09€, relativamente ao estimado no Plano de Saneamento Financeiro.

Na despesa, foi observado o decréscimo de cerca de 6,78%, face ao estimado no Plano de Saneamento Financeiro, devido em grande parte ao menor valor observado na aquisição de bens e serviços de capital e passivos financeiros.

No endividamento total, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não é observado excesso de endividamento. Neste momento o Município de Murça tem uma margem absoluta relativamente ao limite de endividamento total de 3.569.985,05€, conforme se pode analisar em detalhe no ponto 5.

O Município de Murça, cumpre no atual quadro legal os requisitos e indicadores financeiros, conforme o disposto no art.º52 da Lei n.º73/20136 de 3 de setembro.

Nas secções seguintes estes factos são apresentados de forma efetiva, por recurso a mapas de comparação entre as estimativas e os indicadores financeiros objetivamente observados pelo Município.



## 2.Receita

A receita apresentou um valor observado superior à receita estimada no Plano de Saneamento Financeiro no que se refere ao primeiro semestre de 2018, especialmente devido ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e transferências correntes.

É de realçar as diferenças no que respeita às rubricas de receita do IMI, IU, Taxas, Multas e outras penalidades, Rendimentos de Propriedade, Transferências Correntes, as quais observaram uma maior cobrança face à estimativa efetuada, respetivamente de 35,44%, 10,13%, 2,40%, 98,20%, 18,54%. No âmbito dos impostos diretos apenas o IMT, apresenta valores abaixo do estimado, representando um decréscimo de 171,98%.

A rubrica das transferências de capital denota um desvio, entre o valor observado e o estimado de 69,00%. Esta variação deve-se à diminuição de receitas do Fundo de Equilíbrio Financeiro de capital devido à alteração de pressupostos no ano de 2012, por força da Lei do orçamento de Estado, relativamente à distribuição do valor entre corrente e capital.

A Tabela 1, resume a receita observada e estimada para o 1.º semestre de 2018.

Tabela 1 - Receitas

Caracterização	Observado 2018	Estimado 2018
IMI	225.366,68	145.500,00
IUC	39.501,58	35.500,00
IMT	18.567,22	50.500,00
Impostos Indiretos	216,32	3.000,00
Taxas, Multas e outras penalidades	63.524,95	57.500,00
Rendimentos de propriedade	55.864,20	1.000,00
Transferências correntes	2.411.286,84	1.964.000,00
Vendas bens e serviços correntes	239.707,67	249.500,00
Outras receitas correntes	774,61	21.500,00
Vendas bens de investimento	0,00	0,00
Transferências de capital	295.780,65	956.175,00
Ativos financeiros	0,00	0,00
Passivos financeiros	0,00	0,00
Outras receitas de capital		0,00
Reposições não abatidas	20.724,72	0,00
<b>Total de receitas correntes</b>	<b>3.054.810,07</b>	<b>2.527.100,00</b>
<b>Total receitas capital</b>	<b>295.780,65</b>	<b>956.175,00</b>
<b>Total de receitas</b>	<b>3.350.590,72</b>	<b>3.483.275,00</b>
<b>Saldo da gerência anterior</b>	<b>665.950,37</b>	<b>360.450,00</b>
<b>Total global</b>	<b>4.016.541,09</b>	<b>3.843.725,00</b>

### 3. Despesa

A despesa global na sua componente corrente e de capital registou um decréscimo de 6,78%, entre o valor observado e o valor estimado para o período em referência. Contribuiu para esse efeito a diminuição da despesa com Pessoal, Juros e outros encargos, Aquisição de bens de capital e Passivos financeiros.

A despesa corrente observou um valor superior de 1,66%, face à despesa esperada no Plano de Saneamento Financeiro, especialmente devido às despesas com aquisição de bens e serviços.

A despesa de capital observou um valor inferior de 31,08%, especialmente devido à rubrica de aquisição de bens de capital e passivos financeiros.

A Tabela 2, resume a despesa corrente e de capital observada e estimada para o 1.º semestre de 2018.

Tabela 2 - Despesas

Despesa corrente		
Caracterização	Observado 2018	Estimado 2018
01 Pessoal	1.142.604,79	1.431.500,00
02 Aquisição de bens e serviços	949.385,25	571.500,00
03 Juros e outros encargos	32.594,18	79.000,00
04 Transferências correntes	163.962,32	191.500,00
05 Subsídios	0,00	0,00
06 Outras despesas	31.289,74	7.500,00
<b>Total despesa corrente</b>	<b>2.319.566,28</b>	<b>2.281.000,00</b>
Despesa de capital		
Caracterização	Observado 2018	Estimado 2018
07 Aquisição de bens de capital	421.372,82	625.000,00
08 Transferências de capital	29.935,33	0,00
09 Ativos fixos		0,00
10 Passivos financeiros	355.173,84	432.145,00
11 Outras despesas de capital		0,00
<b>Total despesa capital</b>	<b>806.481,99</b>	<b>1.057.145,00</b>
<b>Total despesa</b>	<b>3.126.048,27</b>	<b>3.338.145,00</b>

### 4. Evolução das contas da classe 1 e 2

A tabela 3, pretende evidenciar a comparação entre o valor estimado e o valor observado das contas da classe 1 e 2, de forma a permitir perceber a dinâmica entre as várias contas que exprimem as disponibilidades de tesouraria, clientes, fornecedores e outros devedores e credores, fundamentais do ponto de vista da análise financeira e relevam para a dívida total.



Tabela 3- Evolução das contas da classe 1 e 2

Caracterização	Observado 2018		Estimado 2018	
	Saldo Devedor	Saldo credor	Saldo Devedor	Saldo credor
1 Disponibilidades	975.283,80		386.000,00	
11 Caixa	6.441,87			
12 Depósitos IF's	968.841,93			
21 Clientes	91.440,40		59.000,00	
22 Fornecedores c/c		488.327,37		115.000,00
23 Empréstimos obtidos		4.652.179,99		3.985.000,00
24 Estado e outros entes públicos		38.093,46		57.000,00
25 Dev. e Cre. Exec. do orçamento	214.743,79	11.295,39		0,00
26 Outros devedores e credores		79.461,21		231.000,00
261 Fornecedores de imobilizado		77.134,58		115.000,00
263 Descontos de pessoal		2.326,63		
264 Administração autárquica				59.000,00
268 Devedores e credores diversos	294.205,00		204.000,00	57.000,00
27 Acréscimos e diferimentos	489.294,11	7.613.658,30	9.000,00	8.617.000,00

Da análise da Tabela 3, verifica-se que as disponibilidades observadas no fim do 1.º semestre de 2018, evidenciam um valor superior quando comparadas com o valor estimado. Uma parte deste montante diz respeito a transferências de entidades terceiras relacionadas com a assunção de compromissos por parte do Município com a EDP- Empresa de Electricidade de Portugal, Direção Regional de Cultura e Parque Natural do Vale do Tua.

As dívidas de clientes observaram um valor maior que o valor estimado. Correspondem basicamente a dívidas relacionadas com rendas do bairro social e consumo de água.

As dívidas a fornecedores conta corrente e de imobilizado observaram um valor superior relativamente ao valor estimado. Devendo este ser corrigido até ao fim do ano financeiro.

O valor observado da dívida de empréstimos obtidos reflete a redução do capital por via do pagamento das amortizações previstas no âmbito das obrigações contratuais, sendo neste momento inferior ao valor estimado.

Verifica-se desta análise que, a dinâmica financeira está alinhada em termos globais com os pressupostos vertidos no Plano de Saneamento Financeiro.

Há no entanto a considerar a aquisição de bens e serviços cujo desvio entre o valor observado e estimado denota maior variação (Tabela 2). Esta evidência fundamenta-se no facto de o Plano de Saneamento Financeiro assentar os seus cálculos nos valores previsionais a pagar no ano económico de 2010, data da sua elaboração e as estimativas dos anos subsequentes (2011 a 2022) assentarem num decréscimo de 10% em 2011, crescimento nulo nos anos de 2012 e 2013 e crescimento a uma taxa constante de 2% ao ano (face aos valores estimados no ano precedente) para os anos de 2014 a 2020. As diferenças mais significativas encontram-se na rubrica de "Alimentação", facto associado ao fornecimento de refeições escolares, justificando-se a variação com as alterações de preços e da forma de funcionamento entre a data de realização das

estimativas e os acontecimentos (entrada em funcionamento do centro escolar, situação inexistente em 2010); na rubrica de "Mercadorias para venda" que reporta à água adquirida em alta e vendida aos Municípios. De notar que o negócio da água foi sujeito a diversas alterações nos últimos anos, sempre com acréscimo de preços, na rubrica de "Encargos com Instalações", cuja variação está relacionada com acréscimos de custos com energia, seja pelo aumento das tarifas, seja pelo aumento do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) que à data da estimativa era à taxa reduzida de 5% e, nos últimos anos é de 23% (acrécimo no custo de 18%). Outra diferença expressiva está relacionada com a rubrica de "Limpeza e higiene" cuja despesa reporta à recolha, transporte e tratamento dos resíduos sólidos ( Resinorte) e tratamento das águas residuais/saneamento (Águas do Norte), entre outras rubricas como o transporte escolar ( existência de novas rotas) , " Conservação de bens", e " Outros serviços", sendo um deles de relevância por se reportar à iluminação pública.

Devemos assim aferir que as variações apresentam maior relevância porque as estimativas foram efetuadas com base na despesa apaga (2010), sendo que ao longo dos anos, o Município tem vindo a melhorar o seu grau de execução orçamental (maior volume de despesa paga em relação aos compromissos assumidos). De outro modo, se os graus de execução orçamental da despesa fossem semelhantes em 2010 e 2018, as diferenças apontadas ocorreriam por valores diferentes que se poderiam traduzir numa variação final de menor relevância.

É no entanto de referir que, o único valor estimado que não traduz no semestre em causa qualquer efeito contabilístico observado diz respeito à conta 268, a débito – "Devedores e credores diversos", atendendo que o Município não tem em curso qualquer processo relacionado. Estão abrangidos por esta conta as dívidas derivadas de: "Operações relacionadas com vendas de imobilizado; subsídios e transferências atribuídos à entidade por disposição legal, mas ainda não arrecadadas no respetivo cofre".

## 5. Limite da dívida total

De acordo com a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais o limite da dívida total é estabelecido nos termos do art.º 52, tendo por base os seguintes pressupostos:

1-A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no art.º 54.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média aritmética da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

2- A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do art.º 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

3- Sempre que um município:

a) - Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10% do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III;

b) – Cumpra o limite previsto do n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.



4- Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Assim, de acordo com os cálculos apresentados no anexo I, e resumidamente na Tabela 4, a dívida total do Município a 01-01- 2018 era de 5.890.258,90 € e o limite da dívida total à mesma data era de 9.136.309,73€.

Tabela 4- Evolução do Limite da Dívida total

Data do reporte	Limite da dívida Total	Dívida total verificada	Montante em excesso	Variação da dívida total %	Variação da dívida total
01-01-2018	9.136.309,73	5.890.258,90	0,00		
31-07-2018		5.566.324,68 a)	0,00 a)	-5,50% a)	-323.934,22 a)

a) Valor não consolidado por falta de envio de informação por parte da Associação de Municípios do Vale do Douro, Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, Comunidade Intermunicipal do Douro, Escola profissional de Murça e Fundação Museu do Douro (ver Anexo 1) Por prudência utilizaram-se os valores referentes à dívida destas entidades a 31-12-2017.

Da análise da Tabela 4, verifica-se claramente que o Município não tem dívida em excesso, tendo a dívida total decrescido no período em análise 323.934,22€, cumprindo todos os pressupostos legais previstos no art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que normaliza o limite da dívida total dos municípios.

A tabela 5, estabelece a comparação da dívida total entre o valor observado e o valor estimado no Plano de Saneamento Financeiro.

Como se pode verificar a dívida total observada a 01-01-2018 é superior a dívida estimada, verificando-se o mesmo a 31-06-2018. No entanto, é de salientar que, o Plano de Saneamento Financeiro elaborado no âmbito da anterior lei das finanças locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), não previu o endividamento das entidades relevantes, de acordo com o art.º 54.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.

Tabela 5- Comparação da Dívida Total

Data do reporte	Limite da dívida total	Dívida total observada a)	Dívida total estimada b)	Desvio = a)-b)
01-01-2018	9.136.309,73	5.890.258,90	5.510.000,00	380.258,90
31-06-2018		5.566.324,68 a)	4.388.000,00 b)	1.178.324,68

a) Valor não consolidado por falta de envio de informação por parte da Associação de Municípios do Vale do Douro, Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, Comunidade Intermunicipal do Douro, Escola profissional de Murça e Fundação Museu do Douro (ver Anexo 1) Por prudência utilizaram-se os valores referentes à dívida destas entidades a 31-12-2017.

b) A estimativa tida em conta no Plano de Saneamento Financeiro teve por base o quadro legal em vigor na altura ( Lei n.º 2/2007, de 15/01), com a alteração do quadro legal (Lei n.º 73/2013 de 3/9) os cálculos do plano vão sendo ajustados)

## 6. Dívidas a Fornecedores por Natureza

No que respeita à dívida a fornecedores por natureza, o município não tem pagamentos em atraso, cumprindo o disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, sendo que, pagamentos em atraso, são as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordado ou especificada na fatura, contrato, ou documento equivalente.

O prazo médio de pagamento (PMP) a fornecedores, conforme ficha do município da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), referente ao 4.º trimestre de 2017, é de 69 dias.

Verifica-se desta análise que os indicadores de endividamento estão alinhados em termos globais, com os parâmetros definidos no Plano de Saneamento Financeiro e com o conceito do limite de dívida total, introduzido pela nova lei das finanças locais (Lei n.º 73/2014, de 3 de setembro).

A tabela 4, resume as dívidas a fornecedores por natureza observadas a 31-06-2018.

Tabela 6 - Dívidas a Fornecedores por Natureza

Cód	Designação	<30	> 30 < 60	> 60 < 90	> 90 < 120	> 120 < 240	> 240 < 360	> 360	Total
01	Licenciamento de software								
02	Papel e economato	1.149,79	35,00	31,45					1.216,24
03	Veículos automóveis e motociclos	5.969,77	1.862,79	857,89					8.690,45
05	Equipamento informático	1.495,72	245,00	381,40					2.122,12
06	Higiene e limpeza	73.302,23	20.201,63	20.244,74					113.748,60
07	Preparação de refeições	6.581,99	5.815,76	6.214,62					18.612,37
08	Energia	17.324,16	25.470,93	4.541,30					47.336,39
09	Vigilância e Segurança	0,00							
10	Mobiliário	209,90							209,90
11	Serviço de voz e dados fixos	15,99	224,96						240,85
12	Combustíveis	5.542,52							5.542,52
13	Seguros	1.319,98							1.319,98
16	Outros bens e serviços	170.460,33	94.960,86	69.400,26					334.821,45
	<b>TOTAL (€)</b>	<b>238.105,60</b>	<b>148.580,27</b>	<b>101.671,66</b>					<b>533.624,31</b>

## 7. Conclusão

O Município de Murça deve, nos termos do n.º 6 do art.º 58º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, elaborar relatórios semestrais sobre a execução do Plano de Saneamento Financeiro, que remeterá à Assembleia Municipal para apreciação.

Os relatórios semestrais sobre a execução do Plano de Saneamento Financeiro, deverão ser remetidos à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), no prazo máximo de 30 dias, a contar do final do semestre a que reportam, conforme alínea c) do n.º 5 do art.º 58º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

Sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 5 do art.º 58º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o acompanhamento do Plano de Saneamento financeiro, cabe ao Município.

As análises efetuadas, à evolução da receita, à evolução da despesa, ao endividamento total, ao limite da dívida total, demonstram, de facto, em termos globais, alinhamento entre a evolução económica e financeira do Município e o projetado no Plano de Saneamento Financeiro, estando a cumprir o limite de endividamento total que, a 31-06-2018, expressa a margem de 712.997,01€, relativamente ao limite da dívida total (9.136.310,00€), embora este valor não represente de forma exata a redução da dívida total do Município de



Murça, atendendo que, a Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, a Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua e a Comunidade Intermunicipal do Douro, a Escola Profissional de Murça e a Fundação Museu do Douro, não reportaram informação correspondente a este período. O valor do endividamento total será definitivamente apurando no Relatório e Contas de 2018, a aprovar em Assembleia Municipal a realizar no mês de abril de 2019.

Ressalvando a rúbrica de aquisição de bens e serviços, que deve merecer um acompanhamento constante, pode afirmar-se que o Município de Murça está, em termos globais, a consolidar com eficiência e rigor a sua situação financeira, conforme evidência a estrutura da dívida total municipal, realçando-se com apreço que, a 31-06-2018, o Município de Murça não evidencia excesso de endividamento.

## Anexo 1 – Dívida Total do Município a 31-06-2018

Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais)				
1. Receita Corrente Líquida 2015	2. Receita Corrente Líquida 2016	3. Receita Corrente Líquida 2017	4. Total (1+2+3)	5. Média da receita corrente líquida (4 /3)
6.157.803	5.941.893	6.172.923	18.272.619	6.090.873

Limite dívida total 2015 (1,5ª média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei n.º 73/2015)

Limite da dívida total (a) 9.136.310

Cálculo da Dívida Total				
Conta	Designação	01-01-2018	31-12-2018	
22.1	Fornecedores C/C	364.049,36	456.489,73	
22.8	Fornecedores - Faturas em receção e conferência	0,00	0,00	
23.1.1.1.1	Empréstimos de Curto Prazo	1.008.000,00	652.826,16	
23.1.2.1.1	Empréstimos ML Prazo	3.999.353,83	3.999.353,83	
24	Estado e Outros Entes Públicos	914,90	38.093,46	
25.2	Cretores pela Execução do Orçamento	0,00	0,00	
26.1	Fornecedores de Imobilizado	148.720,06	77.134,58	
26.8.4	Cretores de Transferências de Autarquias Locais	10.428,25	5.814,00	
26.8.9	Cretores Diversos	33.333,92	11.111,36	
	<b>Total Parcial</b>	<b>5.564.800,32</b>	<b>5.240.823,12</b>	

## Listagem do Endividamento das Entidades Relevantes (art.º 54.º da Lei 73/2013, de 3 setembro)

Entidades Relevantes	01-01-2018	31-06-2018
Associação Nacional de Municípios Portugueses	229,57	375,12
Associação de Municípios Portugueses do Vinho	229,38	126,81
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte	161.958,82	161.958,82
Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua-Associação ADRVT..... nota a)	0,00	0,00
Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM Douro)..... nota b)	0,00	0,00
Escola Profissional de Murça..... nota c)	161.216,09	161.216,09
Fundação Museu do Douro..... nota d)	1.824,72	1.824,72
<b>Dívida Total do Município (b)</b>	<b>5.890.258,90</b>	<b>5.566.324,68</b>
<b>Variação da Dívida Total do Município</b>	<b>-323.934,22</b>	
<b>Variação da Dívida Total do Município (%)</b>	<b>-5,50%</b>	

## Cumprimento da Redução do Excesso de Endividamento

Artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro, regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais

	01-01-2018	31-06-2018
1. Margem Absoluta (a-b)	3.246.050,83	3.569.985,05
2. Margem Utilizável (1 * 20%)	649.210,17	713.997,01
<b>Cumprimento do pressuposto do n.º1 do artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro</b>		<b>Sim</b>
<b>Cumprimento do pressuposto na alínea a) do n.º3 do artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro</b>		<b>não aplicável</b>

- Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, não reportou informação
- Nota a) A Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua não reportou informação.
- Nota b) A Comunidade Intermunicipal do Douro não reportou informação.
- Notas c) Utilizaram-se como referência os valores da contribuição para a dívida total municipal referentes a 30-12-2017, atendendo que, a Escola Profissional de Murça, não tinha à data a informação tratada de Dezembro de 2017.
- Nota d) Fundação Museu do Douro, não reportou informação.
- Nota a) b) c) d) Por prudência utilizaram-se os valores referentes à dívida destas entidades a 31-12-2017.





## MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

E FINANCEIRA

Murça, 07-08-2018

Despacho:

À REUNIÃO DE  
CÂMARA. 2018.08.07

Exmo. Senhor:  
Presidente da Câmara Municipal  
Murça

**ASSUNTO:** Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços – contrato de avença, de um Técnico Superior na área de Atividade Física e Desportiva.

1 – A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018 – Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2018 (LOE 2018), estatui no seu artigo 60º, nº 3, que: “Sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer a que se refere o nº 1 (a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefas ou de avenças por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte carece de parecer prévio vinculativo do Membro do Governo responsável pela área das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria dele, salvo disposto no nº 6 do presente artigo).

2 – Na sequência do parecer prévio vinculativo autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 07 de agosto de 2018, tendo como objetivo a celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, para um Técnico Superior na área de Atividade Física e Desportiva, considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do artigo

22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais pelo período correspondente a 12 meses, conforme tabela a seguir apresentada:

Detalhes de despesa a reportar	
Orçamento Municipal de 2018	3.320,00€
Orçamento Municipal de 2019	6.640,00€
<b>TOTAL</b>	<b>9.960,00€</b>

3 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça, de 28 de dezembro de 2017, sempre que o valor não exceda o limite de 100.000,00€, e o prazo de execução não ultrapasse os 3 anos, como é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Mário José Pinto Sampaio)

PRESENTE A REUNIÃO DE 10/8/2018  
DELIBERADO por unanimidade,  
aprovando a assunção dos  
encargos plurianuais em  
referência, nos termos de

informação técnica. Mais  
deliberação submeter o assunto  
ao conhecimento da Ass. Muni-  
cipal, nos termos do ponto 3  
de Autorização Governativa, para



## MUNICÍPIO DE MURÇA

### EMIÇÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO DE AVENÇA: UM TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DA ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA.

#### PROPOSTA

A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018 – Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, designada por – LOE 2018 –, que aprovou o Orçamento do Estado para o corrente ano, estatuiu nos seus artigos 58º a 61º, sob a epígrafe Aquisição de Serviços, inserido na "Secção IV – Aquisição de Serviços", que a emissão de parecer prévio vinculativo deverá ser proveniente dos órgãos competentes – sendo no caso das autarquias locais esta competência do presidente do órgão executivo municipal.

Constatada a necessidade, face à inexistência de recursos técnicos e humanos que permitam a execução dos serviços objeto do contrato, é intenção do Município de Murça celebrar contrato de prestação de serviços de um Técnico Superior na área de Atividade física e desportiva, para vigorar durante doze meses e revestindo a natureza de avença, com o valor estimado do contrato em causa de 9.960,00 €/valor total (nove mil novecentos e sessenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser iniciado procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP - Código dos Contratos Públicos - Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicação constante no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro.

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.

De acordo com o disposto no nº 6 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2018, a celebração de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.

De acordo com o disposto no nº 7 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, o parecer previsto, no número seis, depende:

- "a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;*
- b) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente."*





## MUNICÍPIO DE MURÇA

### **Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar**

No que respeita ao requisito previsto na alínea a) atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que os serviços serão postos sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego para a execução dos serviços objeto do contrato.

Quanto ao requisito da alínea b), com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa, irá ser adotado um procedimento por "Ajuste Direto – Regime Normal", nos termos do nº 2 do artigo 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. Será anexa à presente proposta informação sobre a cabimentação do valor da despesa a realizar durante o ano económico de 2018, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, não ultrapassando os encargos globais pagos em 2017.

No que respeita ao nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos e nº 1 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, verifica-se a inexistência de qualquer impedimento que obste ao procedimento de ajuste direto.

### **Da Proposta em Sentido Estrito**

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, o parecer prévio vinculativo com vista à formalização do procedimento pré-contratual é da competência própria do signatário, conferida pelo disposto na legislação que se transcreve:

- nº 6 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro: *"A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença por autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo"*.

- nas alíneas f) e g) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto Lei nº 197/99, de 08 de junho, ainda vigente: *"f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no nº 2 do artigo 30º"*;

Assim, dispensada a consulta prévia relativa à inexistência de pessoal, em situação de requalificação, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologadas, pelo



## MUNICÍPIO DE MURÇA

Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, por força do nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos - Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicação constante no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e em cumprimento do preceituado no nº 5 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal é aprovado parecer favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços por ajuste direto de um Técnico Superior na área de Arquitetura, na modalidade de avença para vigorar pelo período de doze meses, desde que, não denunciado por qualquer das partes intervenientes com a antecedência mínima de sessenta dias, sem direito a indemnização, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos na legislação mencionada.

Município de Murça, 07 de agosto de 2018

O Presidente da Câmara,

(Mário Artur Correia Lopes, Dr.)



## MUNICÍPIO DE MURÇA

*[Handwritten initials and signatures]*

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**E FINANCEIRA**

Murça, 20-07-2018

Despacho:

*A REVISÃO DE CÂMARAS*  
*2018.08.07*

Exmo. Senhor:  
Presidente da Câmara Municipal  
Murça

**ASSUNTO:** Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços – contrato de tarefa, de cinco operacionais.

1 – A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018 – Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2018 (LOE 2018), estatui no seu artigo 60º, nº 3, que: “Sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer a que se refere o nº 1 (a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefas ou de avenças por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte carece de parecer prévio vinculativo do Membro do Governo responsável pela área das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria dele, salvo disposto no nº 6 do presente artigo).

2 – Na sequência do parecer prévio vinculativo autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 18 de julho de 2018, tendo como objetivo a celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefas, para um assistente operacional, considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de



compromissos plurianuais pelo período correspondente a 12 meses, conforme tabela a seguir apresentada:

Detalhes de despesa a reportar	
Orçamento Municipal de 2018	12.600,00€
Orçamento Municipal de 2019	25.200,00€
<b>TOTAL</b>	<b>37.800,00€</b>

3 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça, de 28 de dezembro de 2017, sempre que o valor não exceda o limite de 100.000,00€, e o prazo de execução não ultrapasse os 3 anos, como é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Mário José Pinto Sampaio)

LIBERADO NA REUNIÃO DE 20/12/2018  
LIBERADO por vacuidade  
após a assunção do  
cargo plurianual em  
referência, nos termos da

informação técnica. Não  
deliberação submeter o assunto  
ao conhecimento da A.M.,  
nos termos do ponto 3 da  
autorização genérica para  
dispensa prévia de A.M., de  
28-12-2018



## MUNICÍPIO DE MURÇA

### EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO DE TAREFA: CINCO OPERACIONAIS

#### PROPOSTA

A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018 – Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, designada por – LOE 2018 –, que aprovou o Orçamento do Estado para o corrente ano, estatuiu nos seus artigos 58º a 61º, sob a epígrafe Aquisição de Serviços, inserido na “Secção IV – Aquisição de Serviços”, a emissão de parecer prévio vinculativo deverá ser proveniente dos órgão competentes – sendo no caso das autarquias locais esta competência do presidente do órgão executivo municipal.

Constatada a necessidade, face à inexistência de recursos técnicos e humanos que permitam a execução dos serviços objeto do contrato, é intenção do Município de Murça celebrar contrato de prestação de serviços de cinco operacionais, para vigorar durante doze meses e revestindo a natureza de tarefa, com o valor estimado do contrato em causa de 37.800,00 €/valor total (trinta e sete mil e oitocentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser iniciado procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP - Código dos Contratos Públicos - Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicação constante no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro.

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.

De acordo com o disposto no nº 6 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2018, a celebração de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.

De acordo com o disposto no nº 7 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, o parecer previsto, no número seis, depende:

- a) *Da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;*
- b) *De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.*





**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar**

No que respeita ao requisito previsto na alínea a) atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que os serviços serão postos sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego para a execução dos serviços objeto do contrato.

Quanto ao requisito da alínea b), com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa, irá ser adotado um procedimento por "Ajuste Direto – Regime Normal", nos termos do nº 2 do artigo 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. Será anexa à presente proposta informação sobre a cabimentação do valor da despesa a realizar durante o ano económico de 2018, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, não ultrapassando os encargos globais pagos em 2017.

No que respeita ao nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos e nº 1 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, verifica-se a inexistência de qualquer impedimento que obste ao procedimento de ajuste direto.

**Da Proposta em Sentido Estrito**

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, o parecer prévio vinculativo com vista à formalização do procedimento pré-contratual é da competência própria do signatário, conferida pelo disposto na legislação que se transcreve:

- nº 6 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro: *"A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença por autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo"*.

- nas alíneas f) e g) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto Lei nº 197/99, de 08 de junho, ainda vigente: *"f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no nº 2 do artigo 30º"*;

Assim, dispensada a consulta prévia relativa à inexistência de pessoal, em situação de requalificação, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologadas, pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, por força do nº 1 do artigo





**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

36º do Código dos Contratos Públicos - Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicação constante no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e em cumprimento do preceituado no nº 5 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal é aprovado parecer favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços por ajuste direto de um operacional, na modalidade de tarefa para vigorar pelo período de doze meses, desde que, não denunciado por qualquer das partes intervenientes com a antecedência mínima de sessenta dias, sem direito a indemnização, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos na legislação mencionada.

Município de Murça, 18 de julho de 2018

O Presidente da Câmara,

(Mário Artur Correia Lopes, Dr.)



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**E FINANCEIRA**

Murça, 02-08-2018

Despacho:

A Presidente da Câmara Municipal  
de Murça. 20.8.2018

Exmo. Senhor:  
Presidente da Câmara Municipal  
Murça

**ASSUNTO:** Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a Consulta Prévia para fornecimento de equipamentos multifuncionais de impressão e cópia para o Município.

**I – Enquadramento:**

1 – A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018 – Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2018 (LOE 2018), estatui no seu artigo 58, nº 1 e nº 2, que: “ Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados por fundos europeus ou internacionais, e pelo MFEEE, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2017”.

Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos em 2018 venham a renovar-se ou a celebrar com idêntico objetivo ou contraparte de contrato vigente em 2017 não pode ultrapassar:

- a) Os valores pagos e os compromissos assumidos, respetivamente, em 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2017.

2 – Atendendo tratar-se de um procedimento com a duração de 36 meses, considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:

Ajuste Direto:	Fornecimento de equipamentos multifuncionais de cópias
Orçamento 2018	5.500€
Orçamento 2019	15.700€
Orçamento 2020	15.700€
Orçamento 2021	9.648€
<b>TOTAL</b>	<b>*46.548€</b>

\*Acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

## II – Parecer

1 – Considerando que o valor base para o procedimento (46.548,00€) em referência é de valor igual ao do serviço contratado para os anos transatos, as premissas constante na parte I da informação, são satisfeitas.

2 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça, de 28 de dezembro de 2017, sempre que o valor não exceda o limite de 100.000,00€, e o prazo de execução não ultrapasse os 3 anos, como é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Mário José Pinto Sampaio)

PRESENTE A REUNIÃO DE 10/8/2018  
DELIBERADO por unanimidade  
aprove a assunção dos  
encargos plurianuais em  
referência, nos termos de

informação técnica. para  
deliberação submeter o assunto  
ao conhecimento do A.P.  
nos termos do ponto 3 da  
autorização genérica para  
dispensa prévia de A.M.





MUNICÍPIO DE MURÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Assunto:** Informação de Cabimento

O Município de Murça pretende dar início ao processo de Consulta Prévia para o fornecimento de equipamentos multifuncionais de impressão e cópia para o Município, neste contexto solicita-se informação de cabimento sobre a rubrica em questão.

<b>Ajuste Directo:</b>	Fornecimento de equipamentos multifuncionais de cópia.	
Orçamento 2018		5.500 €
Orçamento 2019		15.700 €
Orçamento 2020		15.700 €
Orçamento 2021		9.648 €
<b>Total</b>		<b>* 46.548 €</b>

\* Acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Paços do Concelho de Murça, 19 de julho de 2018

O Assistente Técnico

Luís Carlos Carvalho Ribalonga



## MUNICÍPIO DE MURÇA

Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações

Telef. Geral: 259 510 120 / Fax: 259 510 129 \* Informática: 259 510 121

E-mail: Geral [geral@cm-murca.pt](mailto:geral@cm-murca.pt) Informática [gabinformatica@cm-murca.pt](mailto:gabinformatica@cm-murca.pt) / <http://www.cm-murca.pt>

### INFORMAÇÃO

Despacho:

CMM

A DAF PAUL PARMAR  
O PROCESSO COM URGÊNCIA  
À AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTADOS. 2018. JUN. 25

Assunto: "Aquisição de Serviços de Cópia, Impressão e Digitalização"

Tendo o Município de Murça desde há uns anos atrás, em funcionamento um Serviço de Cópia, Impressão e Digitalização em regime de outsourcing com a empresa "KONICA MINOLTA", estando a terminar o seu contrato referente ao último período de 36 meses, durante o corrente mês de Junho.

Para os efeitos, e face à necessidade premente dos respetivos serviços em questão, venho junto de V. Exa. solicitar que seja autorizado o início dos passos necessários para abertura de procedimento de consulta prévia para a aquisição dos respetivos serviços para o período dos próximos 36 meses.

A solução a contratar, face à nova Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Murça, deverá consistir na entrega, instalação e manutenção de 21 equipamentos nos locais a indicar pela Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações. Compreenderá ainda: Instalação e configuração dos drivers de impressão nos servidores do Município de Murça; Instalação e configuração dos softwares que permitam a programação dos menus das impressoras, accounting, controlo e gestão remota nos servidores do Município de Murça; Dar formação aos elementos da DTIC - Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações; Prestação de apoio e assistência técnica especializada, dentro dos níveis de serviço definidos através de um Caderno de Encargos, e durante a vigência do contrato; Promover o fornecimento atempado de peças e consumíveis para todos os equipamentos, com exceção dos suportes de impressão, tais como papel, agrafos e acetatos; Manter os equipamentos em bom estado, efetuando uma manutenção preventiva de acordo com as necessidades específicas de acordo com



## MUNICÍPIO DE MURÇA

### Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações

Telef. Geral: 259 510 120 / Fax: 259 510 129 \* Informática: 259 510 121

E-mail: Geral [geral@cm-murca.pt](mailto:geral@cm-murca.pt) Informática [gabinformatica@cm-murca.pt](mailto:gabinformatica@cm-murca.pt) / <http://www.cm-murca.pt>

as necessidades específicas de cada modelo e com a periodicidade exigível ao seu bom funcionamento; Disponibilizar dois recipientes para recolha das embalagens e dois consumíveis existentes nas instalações do Município de Murça, e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (através de reutilização, reciclagem ou eliminação) nos termos da legislação em vigor.

Neste contexto, e de acordo com o anterior contrato, estima-se que os valores em causa possam ascender aos 46.548,00 € (Sem IVA).

Posto isto, propõe-se que sejam endereçados os convites às empresas abaixo referidas, visto que todas elas são empresas de referência em termos da qualidade dos serviços prestados, no sentido de apresentar orçamento para a realização dos trabalhos em questão.

#### Empresas:

KONICA MINOLTA Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda.

NIF: 502 120 070

Email: [comercial@konicaminolta.pt](mailto:comercial@konicaminolta.pt)

C/C [antonio.gomes@konicaminolta.pt](mailto:antonio.gomes@konicaminolta.pt)

EDICÓPIA - Sociedade de Equipamentos de Escritório, Lda.

NIF: 501 991 220

Email: [edicopia@edicopia.pt](mailto:edicopia@edicopia.pt)

UNITECLA - Sociedade de Equipamentos de Escritório, Lda.

NIF: 501 725 164

Email: [unitecla@unitecla.pt](mailto:unitecla@unitecla.pt)

À consideração superior.

Com os respeitosos cumprimentos,

Murça, 15 de Junho de 2018

O Chefe de Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações,

(Enq.º António Mendes Carvalho Alva)





MUNICÍPIO DE MURÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

E FINANCEIRA

Murça, 02-08-2018

Despacho:

A Presidente  
de Câmara.

2018.08.07

Exmo. Senhor:  
Presidente da Câmara Municipal  
Murça

**ASSUNTO:** Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo ao Ajuste Direto para o fornecimento de Serviços de Transportes Escolares no Circuito Terra de Montanha, para o ano letivo de 2018/2019.

**I – Enquadramento:**

1 – A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018 – Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2018 (LOE 2018), estatui no seu artigo 58, nº 1 e nº 2, que: “ Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados por fundos europeus ou internacionais, e pelo MFEEE, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2017”.

Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos em 2018 venham a renovar-se ou a celebrar com idêntico objetivo ou contraparte de contrato vigente em 2017 não pode ultrapassar:

- a) Os valores pagos e os compromissos assumidos, respetivamente, em 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2017.

2 – Atendendo tratar-se de um procedimento com a duração de um ano letivo (2018/2019), considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:

Prestação de Serviços:	Fornecimento de Serviços – Transportes Escolares 2018/2019
Orçamento 2018	4.350€
Orçamento 2019	9.150€
<b>TOTAL</b>	<b>*13.500€</b>

\*Valores sem IVA

## II – Parecer

1 – Considerando que o valor base para o procedimento (13.500,00€) em referência é de valor igual ao do serviço contratado para os anos transatos, as premissas constante na parte I da informação, são satisfeitas.

2 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça, de 28 de dezembro de 2017, sempre que o valor não exceda o limite de 100.000,00€, e o prazo de execução não ultrapasse os 3 anos, como é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Mário José Pinto Sampaio)

PRESENTE A REUNIÃO DE 10/8/2018  
DELIBERADO por unanimidade  
após a assunção dos  
encargos plurianuais em  
referência, nos termos

de informação técnica. Foi  
deliberado submeter o assunto  
ao conhecimento da A.M.  
nos termos do ponto 3 da  
autorização genérica para  
despense prévia da A.M.  
de 28-12-2017



MUNICÍPIO DE MURÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Assunto:** Informação de Cabimento

O Município de Murça pretende dar início ao processo de Ajuste Directo para o fornecimento de Serviços de Transportes Escolares no Circuito Terra de Montanha, para o ano letivo 2018/2019, neste contexto solicita-se informação de cabimento sobre a rubrica em questão para o Orçamento de 2018/2019.

Prestação de Serviços :	Fornecimento de Serviços – Transportes Escolares 2018/2019
Orçamento 2018	4.350 €
Orçamento 2019	9.150 €
<b>Total</b>	<b>13.500 €</b>

\*Valores sem IVA

Paços do Concelho de Murça, 02 de Agosto de 2018.

O Assistente Técnico

(Luís Ribalonga)





## INFORMAÇÃO

<b>Assunto:</b>	<b>Transportes Escolares :ano letivo 2018/2019 Circuito de Jou (Terra de Montanha) Ajuste Direto</b>
<b>Data:</b>	<b>02 de Agosto de 2018</b>

O acesso à Educação em condições de igualdade é um direito fundamental de todo o cidadão. Os transportes escolares são um instrumento que garante essa equidade educativa.

É competência dos Municípios a organização e gestão dos transportes escolares nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de Setembro e de toda a legislação subsequente, nomeadamente a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Dado que o Município não tem frota de autocarros, de modo a assegurar o transporte escolar para o próximo ano letivo 2018/2019, à semelhança do ano anterior, torna-se necessário proceder a recurso de Empresa externa, devidamente certificada.

No ano letivo que terminou, o Circuito de Jou (Terra de Montanha) foi assegurado pela empresa Auto Viação do Tâmega, pelo valor anual de 13000 euros.

Dado que para valores de adjudicação inferiores a 20000 euros é possível o Ajuste Direto, propõe-se a adjudicação Direta deste Circuito de Transporte à empresa Auto Viação do Tâmega, pelo valor de 13500 euros, com base em critérios de idoneidade da empresa, capacidade e qualidade dos serviços prestados no ano anterior, e inteira disponibilidade para serviços pontuais.

Este aumento de valor justifica-se, atendendo ao fato de este ano letivo, o Circuito ter um aumento de Itinerário de cerca de 10km diários, ao ter início na localidade de Castelo.

Gab. Ação Social, Educação, Cultura e Desporto

Jose Moutinho



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**E FINANCEIRA**

Murça, 02-08-2018

Despacho:

*A Próxima reunião  
de Câmara. 2018 08.07*

Exmo. Senhor:  
Presidente da Câmara Municipal  
Murça


**ASSUNTO:** Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo ao Ajuste Direto para o fornecimento de Serviços de Transportes Escolares no Circuito Terra Quente e Terra Fria, para o ano letivo de 2018/2019.

**I – Enquadramento:**

1 – A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018 – Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2018 (LOE 2018), estatui no seu artigo 58, nº 1 e nº 2, que: “ Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados por fundos europeus ou internacionais, e pelo MFEEE, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2017”.

Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos em 2018 venham a renovar-se ou a celebrar com idêntico objetivo ou contraparte de contrato vigente em 2017 não pode ultrapassar:

- a) Os valores pagos e os compromissos assumidos, respetivamente, em 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2017.



2 – Atendendo tratar-se de um procedimento com a duração de um ano letivo (2018/2019), considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:

Prestação de Serviços:	Fornecimento de Serviços – Transportes Escolares 2018/2019
Orçamento 2018	15.000€
Orçamento 2019	28.860€
<b>TOTAL</b>	<b>*43.860€</b>

\*Valores sem IVA

## II – Parecer

1 – Considerando que o valor base para o procedimento (43.860,00€) em referência é de valor igual ao do serviço contratado para os anos transatos, as premissas constante na parte I da informação, são satisfeitas.

2 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça, de 28 de dezembro de 2017, sempre que o valor não exceda o limite de 100.000,00€, e o prazo de execução não ultrapasse os 3 anos, como é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Mário José Pinto Sampaio)

PRESENTE A REUNIÃO DE 10/01/2018  
DELIBERADO pela unanimidade,  
a aprovar a assunção dos  
encargos plurianuais em re-  
ferência, nos termos de info-

ração técnica. Após deliberação  
submeter o assunto ao co-  
nhecimento da A.M., nos termos  
do ponto 3 da Autorização  
Genérica para dispensa  
prévia de A.M. de 28-12-2017





MUNICÍPIO DE MURÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Assunto:** Informação de Cabimento

O Município de Murça pretende dar início ao processo de Consulta Prévia para o fornecimento de Serviços de Transportes Escolares Circuitos Terra Quente e Terra Fria, para o ano letivo 2018/2019, neste contexto solicita-se informação de cabimento sobre a rubrica em questão para o Orçamento de 2018/2019.

Prestação de Serviços :	Fornecimento de Serviços – Transportes Escolares 2018/2019
Orçamento 2018	15.000 €
Orçamento 2019	28.860 €
<b>Total</b>	<b>*43.860 €</b>

\*Valores sem IVA

Paços do Concelho de Murça, 02 de Agosto de 2018.

O Assistente Técnico

(Luís Ribalonga)



Oite Séculos de História

## INFORMAÇÃO

Assunto:	Transportes Escolares: ano letivo 2018/2019 Circuito de Terra Fria e Circuito terra Quente Processo de Consulta Prévia
Data:	02 de Agosto de 2018

O acesso à Educação em condições de igualdade é um direito fundamental de todo o cidadão. Os transportes escolares são um instrumento que garante essa equidade educativa.

É competência dos Municípios a organização e gestão dos transportes escolares nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de Setembro e de toda a legislação subsequente, nomeadamente a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Dado que o Município não tem frota de autocarros, de modo a assegurar o transporte escolar para o próximo ano letivo 2018/2019, à semelhança do ano anterior, torna-se necessário proceder a recurso de Empresa externa, devidamente certificada.

A abertura de procedimento de Consulta Prévia, destina-se ao transporte de alunos do ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo, para os **Circuitos da Terra Fria e Terra Quente**.

Com base em critérios de idoneidade das empresas, capacidade e qualidade dos serviços prestados no ano anterior, e inteira disponibilidade para serviços pontuais, indicamos as seguintes empresas a Consultar:

- Rodonorte
- Primetour
- Autoviação do Tâmega.

O Preço base do Contrato é de 43860 euros, o mesmo valor contratualizado para o ano letivo de 2017/2018.

Gab. Ação Social, Educação, Cultura e Desporto

Jose Moutinho



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

SECTOR DE LICENCIAMENTO DE  
OBRAS PARTICULARES E  
GESTÃO URBANÍSTICA

<u>Despacho:</u>	<u>Deliberação</u>
A Próxima reunião de Câmara para apuram e decisão 2018.07.26	

<b>ASSUNTO:</b>	<b>PROCEDIMENTO A REALIZAR EM EDIFICAÇÃO EM PERIGO DE RUIR – MASCANHO</b>
-----------------	---

### INFORMAÇÃO

A 03/07/2018, o Serviço de Fiscalização ao serviço na Divisão de Apoio e Gestão Urbana da Câmara Municipal, informou do risco de ruína do edifício localizado na aldeia de Mascanho, pertença do Sr. Dinis José Pinto Ferreira, morador na rua central, n.º 4 – Vale do Campo, concelho de Valpaços.

Assim, cumpre-me informar o seguinte:

Estabelece o art.º 89º nº 1 do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, atualizado, (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE) que "as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético".

Por outro lado, o nº 2 do mesmo artigo estabelece que a Câmara Municipal pode, a todo tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade.

A Câmara Municipal pode, ainda, nos termos do nº 3 da mesma disposição, "ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas".





Estes atos são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário (nº 4).

Este artigo distingue dois tipos de obras: as de conservação que devem ser efetuadas de oito em oito anos e aquelas necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade. Em qualquer altura a Câmara Municipal pode ordenar a realização de obras de conservação que considere necessárias, conforme dispõe o art.º 33º nº 1, alínea w) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro: compete à Câmara Municipal "ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas". É também competência da Câmara Municipal "exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos" (art. 33º nº 1, alínea y) do mesmo diploma). Ⓟ

Para além de obras de conservação, o artigo mencionado determina ainda a possibilidade de a Câmara Municipal ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

Estabelece o art. 90º nº 1 RJUE que as deliberações referidas nºs 2 e 3 do art 89º do mesmo diploma legal e acima mencionadas, "são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos".

O proprietário do imóvel deverá ser notificado da realização da vistoria e respetivos fundamentos, por carta registada com, pelo menos sete dias de antecedência, nos termos do nº 2 do mesmo artigo. Por outro lado, determina o nº 3 que "até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados"

Quando o proprietário não indique perito até à data referida de que dispõe para o efeito, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos já descritos.

Desta vistoria deverá ser lavrado auto, constando, obrigatoriamente, a identificação do imóvel, a descrição do seu estado e as obras recomendadas, bem como as respostas aos quesitos que sejam formulados pelo proprietário. Estas formalidades apenas podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade.

Considerando que não estamos perante um caso de estado de necessidade, é necessária a realização da vistoria prévia, bem como a elaboração do auto. Caso isto não aconteça ou não constem do auto as menções já referidas, estaremos perante uma situação de preterição de formalidades o que determina, em regra, a anulabilidade da decisão final da Câmara Municipal.



admitindo-se, no entanto, em determinadas circunstâncias, que a mesma implique "a violação de princípios fundamentais da atividade administrativa (como o da proporcionalidade e da proteção da confiança dos particulares) de um modo de tal forma grave que inquine o ato final de nulidade".

No caso de a Câmara Municipal, após a realização da vistoria nos termos descritos e elaboração do respetivo auto, deliberar notificar o proprietário para, dentro de determinado prazo, efetuar obras de conservação ou, caso se mostre necessário, para demolir total ou parcialmente o edifício, e este não cumpra, além de incorrer numa contraordenação, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, nos termos do art. 91º nº 1 RJUE.

Será agora pertinente, então referir que é punível como contraordenação a não conclusão das operações urbanísticas referidas no art. 89º nºs 2 e 3 RJUE, nos termos do art. 98º nº 1, alínea s) RJUE: é punível como contraordenação "a não conclusão das operações urbanísticas referidas nos nºs 2 e 3 do artigo 89.º nos prazos fixados para o efeito" com coima graduada de € 500,00 até ao máximo de € 100 000,00, no caso de pessoa singular, e de € 1500,00 até € 250 000,00, no caso de pessoa coletiva, conforme dispõe o nº 4 do mesmo artigo.

O art. 91º RJUE regulamenta os procedimentos administrativos da execução coerciva das obras por parte da Câmara Municipal, sempre que o proprietário do imóvel não as inicie nos termos que tenha sido deliberado, ou não as conclua dentro do prazo que lhe tiver sido fixado para o efeito.

À execução coerciva destas obras aplica-se o disposto nos arts. 107º e 108º RJUE no caso de prédios não arrendados, o que será o caso, já que não temos indicação que o prédio em questão o seja, conforme disposto no art. 91º nº2.

Determina o art. 107º nº 1 RJUE que caso o proprietário não realize as obras de conservação ou demolição para as quais foi notificado, "o presidente da câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas". O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao dono da obra e aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

Nos termos do nº 3 do mesmo artigo, "a posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o terreno, a obra e as demais construções existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem". A posse administrativa do terreno e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade urbanística, caducando no termo do prazo fixado para a mesma, conforme determina o art. 107º nº 7.

Estabelece o nº 8 da mesma disposição legal que "tratando-se de execução coerciva de uma ordem de demolição ou de trabalhos de correção ou alteração de obras, estas devem ser





executadas no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa".

A posse administrativa constitui um ato desfavorável para os destinatários, uma vez que implica a possibilidade de entrada e permanência em terrenos de titularidade privada, sem o consentimento destes e sem o recurso aos Tribunais.

Por isso, o recurso a este mecanismo deve ser o menor possível, devendo apenas ser utilizado perante a recusa de colaboração do particular em executar o ato. A posse administrativa deve ser formalizada e ser alvo de fundamentação completa, definindo o período durante o qual se manterá e ser notificada aos titulares de direitos reais sobre o imóvel. Quanto ao prazo da posse administrativa, este é idêntico ao fixado para o mesmo efeito ao seu destinatário, contando a partir do início da posse administrativa.

No que respeita ao regime de execução coerciva, se o município não dispuser de meios (humanos e técnicos) ou se entender que não deve recorrer a eles, admite-se o recurso à contratação pública nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP). Esta remissão para o CCP, justifica-se uma vez que, ficando as despesas realizadas com esta execução coerciva a cargo do proprietário, este tem todo o interesse que as mesmas sejam definidas da forma mais transparente e concorrencial possível. Caso a Câmara Municipal entenda que deve usar os meios humanos e técnicos afetos ao município, deve ser elaborado um processo onde constem, de forma pormenorizada, as despesas efetuadas pelo município que possam ser exigidas ao particular.

As quantias relativas às despesas realizadas em obras executadas coercivamente, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator, conforme disposto no art. 108º nº 1 RJUE.

Nos termos do nº 2 do mesmo artigo "quando aquelas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas, podendo ainda a câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei". "No entanto, o montante das obras que serão executadas em substituição pela Administração não tem de ser precedido de elaboração de orçamento".

Pelo exposto, no caso em concreto, os procedimentos a seguir com vista à resolução da situação são os seguintes:

1º Deliberação pela Câmara Municipal da vistoria a realizar ao imóvel, nomeando para o efeito três técnicos dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos (art. 90º nº 1 RJUE);





2º Notificação dos proprietários, identificados no requerimento e na presente informação, da vistoria a efetuar, através de carta registada e com pelo menos sete dias de antecedência em relação à realização da vistoria (art. 90º nº 2 RJUE);

3º Realização da vistoria nos termos da presente informação;

4º Notificação dos proprietários para efetuarem as obras de conservação ou demolição, consoante o resultado da vistoria, dando-lhes um prazo razoável para o efeito advertindo-os que caso não procedam às obras necessárias, a Câmara Municipal efetuará a execução coerciva da obra (arts. 89º e 91º nº1 RJUE);

5º Caso os proprietários, não procedam de acordo com a notificação referida no número anterior, tomada da posse administrativa do imóvel pelo Srº Presidente da Câmara Municipal, da qual devem ser notificados os titulares dos direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção (art.107º nº 2 RJUE);

6º Deliberação pela Câmara Municipal da execução coerciva da obra de conservação ou demolição (arts. 91º, 107º e 108º RJUE e art. 33º nº1, alínea w) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).

Atendendo à especificidade da estrutura orgânica do município de Murça, proponho à Câmara Municipal se digne deliberar, que a comissão referida seja constituída:

Maria Dos Anjos Alves Lopes Magalhaes Correia –Engª Civil

Rui Alberto Lopes – Engº Civil

José Pinheiro – Fiscal Municipal

Propomos que a presente informação seja submetida a Reunião de Câmara para deliberação sobre a realização da vistoria ao imóvel em causa, bem como para nomeação dos técnicos que a deverão realizar.

Murça, 25 de julho de 2018

(Maria Magalhães Correia, Engª)

PRESENTE A REUNIAO DE 10/8/2018  
DELIBERADO por unanimidade  
proceder a vistoria do  
imovel em causa qua-  
reia a comissão pro-  
posta na informaçõ  
técnica.



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA  
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

<b>Parecer:</b>  Total Inimável Proprietário: Dinis José Pinto Ferreira	<b>Despacho:</b>  
--	--------------------------

<b>ASSUNTO:</b>	EDIFÍCIO EM RUINA	
<b>PROPRIETÁRIO:</b>	DINIS JOSÉ PINTO FERREIRA	<b>PROC.º. N.º</b>

## I N F O R M A Ç Ã O

### 1 – INTRODUÇÃO

No passado dia 29 de Junho do corrente ano, recebemos uma participação verbal, a cerca do estado de degradação em que se encontra uma edificação, na localidade de Mascanho. Em função da reclamação apresentada, deslocamo-nos ao local para verificação e apreciação dos factos, os quais se encontram relatados na descrição que se segue:

### 2. LOCALIZAÇÃO

Mascanho – Freguesia de Jou

### 3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

- || Planta de localização fornecida pela câmara municipal;
- || Fotos descritivas da situação.

#### 4 - DESCRIÇÃO

A referida edificação, pertence ao Sr. Dinis José Pinto Ferreira, residente em Rua Central Nº 4, Vale do Campo, Concelho de Valpaços e encontra-se num elevado estado de degradação, a sua cobertura ruiu na totalidade o que origina o crescimento de arbustos e silvas no seu interior, criando assim condições de insalubridade para o aparecimento de ratos e répteis, potenciando também o risco elevado de incêndio com possível propagação a edifícios vizinhos.

As paredes laterais encontram-se parcialmente desmoronadas, originando a queda de pedras para o arruamento e prédios vizinhos, colocando em risco a segurança dos utentes.

#### 5 – ENQUADRAMENTO

Esta informação enquadra-se no artigo 89º - Dever de Conservação, do Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro.

#### 6 - PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em conta as reclamações apresentadas, os factos apurados e a legislação em vigor, somos da opinião que deveria ser feita o mais urgente possível uma vistoria ao imóvel, pela comissão técnica de vistorias do Município de Murça, para uma análise mais cuidada e detalhada da situação para se poder agir em conformidade.

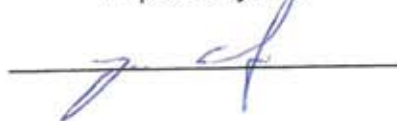
Murça, 3 de Julho de 2018

Os Fiscais Municipais

José Pinheiro



Filipe Gonçalves





**EDIFICAÇÃO EM RUINAS – Dinis José Pinto Ferreira - Mascanho**



Process 3, Julho 2018

Localização de Edificação em Ruínas – Dinis José Pinto Ferreira - Mascanho



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*





## MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

AC.

### DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES  
E GESTÃO URBANÍSTICA

**Despacho:**

A próxima reunião de câmara  
para APROVAR E SENTENÇA.

2018.07.26

<b>Assunto:</b>	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
<b>REQ:</b>	Adosinda dos Anjos Gomes - Carva	Procº Nº 12/CC/2017

## INFORMAÇÃO

### 1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento registado no Setor de Urbanismo, Obras Particulares e Loteamentos com o n.º 235/2018, de 11/07/2018, a Srª Adosinda dos Anjos Gomes, Cabeça de casal nas heranças deferidas por óbito de seus pais, vem na referida qualidade e porque pretende com os restantes interessados nessa herança, proceder à partilha dos bens que a integram, os quais serão adjudicados a todos em partes iguais, solicita a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade de um prédio rústico localizado na localidade de Carva, inscritos na matriz predial rústica da União de freguesias de Carva e Vilares sob os artigos 3833º.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:





## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial da União das freguesias de Carva e Vilares.

### **2. – PARECER**

#### **2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei**

**2.1.1.-** De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios.

**2.1.2. –** Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

#### **2.2. – Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial**

Tendo em conta a indicação das localizações fornecida pela requerente aos serviços de fiscalização, e que se encontra apenas ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização, estando o prédios inserido em espaço rural.

#### **2.3.- Especificidades do Pedido**

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da União de freguesias de Carva e Vilares, em regime de compropriedade, não pretendendo a interessada a divisão física do mesmo.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

**3. Propostas de Decisão**

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade do prédio supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

Murça, 26 de julho de 2018

A Técnica Superior,

(Maria Magalhães Correia, Eng.ª)

PRESENTE A REUNIÃO DE 30/8/2018  
DELIBERADO por unanimidade  
de aprovar a consti-  
tuição de comproprie-  
dade e a emissão do  
pedido de certidão de  
acordo com o parecer  
técnico.

Adosinda Dos Anjos Gomes  
Prédio Rustico – Bouça Nova

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



25/07/2018

*[Handwritten signature]*



EXMO. SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

 MUNICÍPIO DE MURÇA	ENTRADA Nº 235	PROCESSO 170/18	
	DATA 11.07.18	DESCRIÇÃO PA.	
PRESIDENTE	VICE PRESIDENTE	VERBALES	
GAP	CU	CI	ESPC
DFAG		SPDA	
12/7/2018			

**Adosinda dos Anjos Gomes**, NIF 137 374 100, titular do cartão de cidadão n.º 03962364 (5ZX5), emitido pela República Portuguesa e válido até 01/02/2021, casada, residente na Rua da Fé, lote 222, Casal do Rato, Pontinha, Odívelas, cabeça de casal da herança aberta por óbito de seus pais, Delfina do Nascimento e António Joaquim, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 54º da Lei 91/95 de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 64/2003 de 23 de Agosto, requerer a V.Ex.ª se digne emitir parecer favorável, para a celebração da escritura de partilha, da qual vai resultar a constituição de propriedade, do prédio rústico abaixo identificado:

Descrição Predial

Prédio rústico sito no lugar de “Bouça Nova”, (Carva) União de Freguesias de Carva e Vilares, Concelho de Murça, composto por mato e pastagem, que confronta do Norte com caminho, Sul com Regato, Nascente com caminho e Poente com Herdeiros de Lucinda Vaz Madureira, com a área de 6.000 m<sup>2</sup>, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 3833.

Junta: Certidão de teor matricial e NIF da Herança.

A Requerente,

Adosinda dos Anjos Gomes

**IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO**

DISTRITO: 17 - VILA REAL CONCELHO: 07 - MURÇA FREGUESIA: 10 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARVA E VILARES

SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 3833 ARV:

**TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS**

Freguesia: 170702 Tipo: R Secção: Artigo: 2219 Arv/Col:

**NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO**

BOUÇA NOVA

**CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO**

Norte: CAMINHO Sul: REGATO

Nascente: CAMINHO Poente: HERD. LUCINDA VAZ MADUREIRA

**ELEMENTOS DO PRÉDIO**

Ano de inscrição na matriz: 1985 Valor Patrimonial Inicial: €13,90

Valor Patrimonial Actual: €13,90 Determinado no ano: 1989

Área Total (ha): 0,600000

Descrição: MATO E PASTAGEM

**TITULARES**

Identificação fiscal: 741058006 Nome: DELFINA DO NASCIMENTO - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE Morada: CENTRAL 21, CARVA, 5090-031 CARVA

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: DESCONHECIDO

Obtido via internet em 2018-07-02

O Chefe de Finanças

Alipio José Santos Barreira

(Alipio José Santos Barreira)









# MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, informa-se a Ex.ª Câmara Municipal dos processos de obras objecto de despacho e outros, no período de 13 de julho a 02 de agosto de 2018 ao abrigo das competências delegadas na reunião do executivo Municipal de 07 de novembro.

Aprovação de Projetos de Arquitetura/Especialidades/Prorrogações e Outras

Requerente	Localidade	Tipo de Projecto/Processo	Data do Pedido	Data do Despacho
Delfim Martinho Fernandes e Raquel Sofia Sabrosa	Cortinhas	Proj. Arquitetura/Habitação	2018/05/21	2018/07/26
Armanda Maria Alves Esteves	Novainho	Proj. Arquitetura/Reconstrução Habitação	2018/06/29	2018/07/24

## Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização e Outros

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Armandina Esteves da Cruz Moutinho	Ribeirinha	Lic. Construção/Muro de suporte	2018/02/16	2018/07/25
Manuel Campo Meireles	Murça	Lic. Utilização/Fração A do edifício sito na Rua Manuel Morais Fonseca n.º40	2018/07/16	2018/07/24
Amália Rodrigues de Sousa	Murça	Lic. Utilização/ Serviços R/C Drº do Edifício sito Rua da Independência	2018/06/21	2018/07/24
António Joaquim Nunes Ferreira	Cadaval	Lic. Utilização/Habitação	2018/07/04	2018/07/30
Rui Manuel Rodrigues Melro	Candedo	Lic. Utilização/Habitação	2018/07/25	2018/07/30
Silvano Silva Moutinho	Salgueiro	Lic. Utilização/Armazém agrícola	2018/07/12	2018/07/31
Maria da Conceição Gonçalves Teixeira	Murça	Certidão de Isenção Lic. Utilização Art.º620	2018/07/12	2018/07/30
António Castro Madureira	Fiolhoso	Certidão Isenção Lic. Utilização Art.º 1033	2018/07/24	2018/07/27
Manuel Albertino Veloso Marques e António Luís Marques	Murça	Certidão isenção Lic. Utilização Art.º717	2018/07/12	2018/07/30

## Obras de Escassa Relevância Urbanística

Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do Despacho
Silvino do Couto Escaleira	Vilares	Reconstrução de um telhado	2018/07/16	2018/07/24

Divisão de Apoio e Gestão Urbana, (DAGU)

O Coordenador Técnico,

Francisco Manuel M. Rodrigues

PRESENTE A REUNIÃO DE	30/8/2018
DELIBERADO	Francisco Manuel M. Rodrigues



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, e ulteriores alterações informa-se a Ex.ª Câmara Municipal dos processos das atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos, tramitados no período de 13 de julho a 02 de agosto de 2018 ao abrigo das competências delegadas na reunião do executivo Municipal de 07 de novembro.

**Atividades Diversas**

Requerente	Localidade	Processo	Data do Pedido	Data do Despacho
Clube Aventura do Minho	Murça	Autorização para Prova Desportiva de Automóveis – Rampa Porca de Murça	2018/07/18	2018/07/26

Divisão de Apoio e Gestão Urbana, (DAGU)

O Coordenador Técnico,

Inês Maria da Costa

PRESENTE A REUNIÃO DE <u>30.11.2018</u>
DELIBERADO <u>favorável</u>
<u>conhecimento</u>





MUNICÍPIO DE MURÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o disposto no Art.º 15º do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, informa-se a Ex.ª Câmara Municipal dos processos de Licença Especial de Ruído, tramitados no período de 28 de Junho a 02 de agosto de 2018 ao abrigo das competências delegadas na reunião do executivo Municipal de 07 de novembro.

Licença Especial de Ruído

Requerente	Localidade	Processo	Data do Pedido	Data do Despacho
Comissão de Festas de Cortinhas	Cortinhas	Lic. Especial de Ruído	2018/06/28	2018/07/13
Comissão de Festas Valongo de Milhais	V. Milhais	Lic. Especial de Ruído	2018/06/29	2018/07/13
Comissão de Festas em Honra de Santa Isabel	Jou	Lic. Especial de Ruído	2018/07/03	2018/07/17
Comissão de Festas dos Vilares	Vilares	Lic. Especial de Ruído	2018/07/11	2018/07/26
Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Toubres	Toubres	Lic. Especial de Ruído	2018/07/11	2018/07/26
Fábrica da Igreja Paroquial de Candedo	Martim	Lic. Especial de Ruído	2018/07/17	2018/07/27
Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Santo Cristo	Salgueiro	Lic. Especial de Ruído	2018/07/17	2018/07/27
Comissão de Festas de Porrais	Porrais	Lic. Especial de Ruído	2018/04/06	2018/07/26
Comissão de Festas de Vale D'Égua	Vale D'Égua	Lic. Especial de Ruído	2018/07/17	2018/07/26

Divisão de Apoio e Gestão Urbana, (DAGU)

O Coordenador Técnico,

Inês Casão Henriques M. Rodrigues

PRESENTE A REUNIÃO DE	30/8/2018
DELIBERADO	favorável ao cumprimento



2 – Atendendo tratar-se de um procedimento com a duração de um ano letivo (2018/2019), considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:

Ajuste Direto:	Fornecimento e Transporte de Refeições Escolares – Ano Letivo de 2018/2019
Orçamento 2018	17.500€
Orçamento 2019	34.700€
<b>TOTAL</b>	<b>*52.200€</b>

\*Acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

## II – Parecer

1 – Considerando que o valor base para o procedimento (52.200,00€) em referência é de valor igual ao do serviço contratado para os anos transatos, as premissas constante na parte I da informação, são satisfeitas.

2 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça, de 28 de dezembro de 2017, sempre que o valor não exceda o limite de 100.000,00€, e o prazo de execução não ultrapasse os 3 anos, como é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Mário José Pinto Sampaio)

PRESENTE A REUNIÃO DE 10/8 2018  
DELIBERADO por unanimidade  
aprove a assunção  
dos encargos plurianuais  
em referência, nos termos  
de informação técnica. Item  
deliberou submeter o assunto  
ao conhecimento da A.M.,  
nos termos do ponto 3  
de Autorização Genérica  
para dispensa prévia de  
A.M. nº de 28-12-2017





*[Handwritten signature and initials]*

## INFORMAÇÃO

<b>Assunto:</b>	<b>Refeições Escolares Centro Escolar: ano letivo 2018/2019 Processo de consulta prévia</b>
<b>Data:</b>	<b>30 de Julho de 2018</b>

As refeições escolares são uma das competências que foram transferidas para as autarquias, nomeadamente ao nível do pré escolar e 1º Ciclo, em conformidade com o Decreto-Lei nº 399-A/84.

De modo a assegurar o fornecimento das refeições ao Pré escolar e 1º Ciclo para o próximo ano escolar 2018/2019 torna-se necessário proceder a Consulta prévia, pelo menos a tres empresas.

Estima-se para o próximo ano um numero de refeições a servir, identico ao findo ano letivo, na ordem das 4870 refeições mensais, com um custo de 1.16 € a unidade de almoço.

Efetuada a pesquisa das possiveis empresas a fornecer as refeições, fez-se a escolha das tres empresas que abaixo se indicam, com base em critérios de idoneidade das mesmas, capacidade e qualidade dos serviços prestados.

Empresas que foram convidadas nos anos anteriores.

Euroessen – Restauração e Serviços, Lda  
Rua Dr. Camilo Dionísio Alvares, n.º 277  
5775-177 Parede  
geral@euroessen.pt

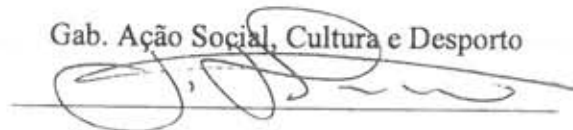
Solnave –  
Delegação Norte  
Via Prof Mota Pinto 21- 2.º A  
Gemunde – Maia  
geral@solnave.pt

Procatering, Lda.  
Parque Industrial do Arneiro, Lote 33,  
2660-456 S. Julião do Tojal  
Comercial1@procatering.pt

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature, a smaller signature, and some initials.

Preço base do contrato é de 52.200€ valor igual ao contrato celebrado para o ano letivo 2017/2018.

Gab. Ação Social, Cultura e Desporto

Handwritten signature of Jose Moutinho, written over a horizontal line.

Jose Moutinho



MUNICÍPIO DE MURÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Assunto:** Informação de Cabimento

O Município de Murça pretende dar início ao processo de Consulta Prévia para o Fornecimento e Transporte de Refeições Escolares para o Ano Letivo de 2018/2019, neste contexto solicita-se informação de cabimento sobre a rubrica em questão para o Orçamento de 2018 e 2019.

Fornecimento de Bens :	Fornecimento e Transporte de Refeições Escolares - Ano letivo de 2018/2019
Orçamento 2018	17.500 €
Orçamento 2019	34.700 €
<b>Total</b>	<b>*52.200 €</b>

\*Valores sem IVA

Paços do Concelho de Murça, 31 de Julho de 2018.

O Assistente Técnico

Luís Carlos Carvalho Ribalonga